

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ROSILENE COSTA CARDOSO

**RELAÇÕES SOCIAIS NA SOCIEDADE ESCRAVISTA:
Cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora - 1870-1888**

Juiz de Fora
2011

ROSILENE COSTA CARDOSO

**RELAÇÕES SOCIAIS NA SOCIEDADE ESCRAVISTA:
Cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora - 1870-1888**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Professora Dra Mônica Ribeiro de Oliveira

Juiz de Fora

2011

Cardoso, Rosilene Costa.

Relações sociais na sociedade escravista: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora – 1870 -1888.

134 f.:il

Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

1. História. 2. Escravidão. 3. Criminalidade. 4. Relações sociais.

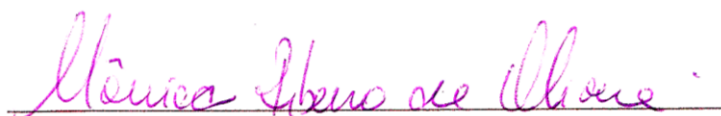
Rosilene Costa Cardoso

**Relações Sociais na Sociedade Escravista: Cotidiano e Criminalidade em Juiz de Fora -
1870-1888**


Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2011

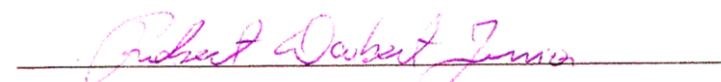
Banca Examinadora



Prof.ª. Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira - Orientadora



Prof.ª. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida - Presidente



Prof. Dr. Robert Daibert Júnior - Membro Titular

AGRADECIMENTOS

Entre papéis amarelados pelo tempo e letras muitas vezes impossíveis de se ler, pessoas, conflitos, cenários e histórias foram se reconstruindo até que parte do nosso passado pudesse ser resgatado, cumprindo, assim, meu ofício de historiadora. Foi durante este difícil, mas belo ofício que encontrei várias pessoas as quais contribuíram direta ou indiretamente para que esta conquista se concretizasse, desde a elaboração do projeto até a construção do texto.

Primeiramente agradeço a Deus por consolidar mais este sonho na minha vida, em que, apesar das pedras e dos tropeços, encontrei pessoas que me ajudaram a completar a caminhada.

Agradeço ao meu marido Ricardo, pela ajuda, paciência, amor e dedicação durante todo o tempo da leitura das fontes, dos livros até a elaboração do trabalho.

À minha mãe pelo carinho, amor e apoio incondicional em todos os momentos difíceis que atravessei.

Aos meus irmãos e familiares, agradeço a confiança, a força e a amizade em todas as circunstâncias.

À minha orientadora Mônica, que desde a graduação se dedicou a me nortear pelos caminhos da História até a conclusão deste projeto, com dedicação, competência, sabedoria e paciência incentivando-me e encorajando-me a continuar e concretizar este sonho.

À Carla, professora que desde a graduação mostrou-se dedicada e competente, me levou às reflexões acerca da escravidão e acreditou na realização deste projeto.

Aos funcionários do Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora, pela atenção, disponibilidade e presteza no atendimento durante a pesquisa com as fontes. Em especial à Elione Silva Guimarães pela ajuda e conhecimento com os processos criminais que contribuíram para o andamento da pesquisa.

Aos amigos da graduação, obrigada a todos que confiaram e me encorajaram a continuar com as pesquisas e seguir no mestrado.

Aos amigos do mestrado, em especial Leonardo, Leandro e Vanessa, obrigada pelo companheirismo, conversas e amizade durante a realização deste trabalho.

Aos amigos do Caed Amanda, Francisca, Vanira, Daniel, Luciana, Adriana, Daniele, Débora e Liane, obrigada pela força e pelos momentos de descontração quando estávamos tão atarefados e ansiosos entre o trabalho e o mestrado.

Aos amigos que encontrei durante as pesquisas nos arquivos, Raquel, Rosangela, Valéria e muitos outros que ajudaram a descortinar os registros nas fontes.

Aos colegas e professores do Programa de Pós Graduação em História pelas trocas de experiência e ensinamentos prestados que contribuíram nas reflexões deste trabalho.

A todos que contribuíram e torceram pela realização deste projeto, muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o cotidiano da comunidade escrava na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Através dos processos criminais nos quais os réus eram escravos, compreendidos entre 1870 e 1888, buscou-se analisar o cotidiano, as relações sociais, bem como as tensões e os conflitos inerentes ao sistema do qual os cativos faziam parte. Assim, a proposta é apurar se tais relações corroboraram para a decisão do júri, de maneira a absolvê-los ou a condená-los. Para tanto, analisamos a formação do município enquanto grande produtor de café e de posse de uma expressiva população escrava na segunda metade do século XIX que, por conseguinte, vivenciou as tensões do fim tráfico internacional de escravos. Analisamos os casos de violência entre escravos, feitores e senhores que caracterizaram os conflitos e as relações sociais, fossem elas horizontais ou verticais. Procuramos, ainda, analisar a ordem social e jurídica que compunha o cenário social, econômico e demográfico do município, entendendo a constituição da comunidade escrava e a ordem jurídica presente no contexto oitocentista.

Palavras-chave: escravidão, criminalidade, relações sociais.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the daily life of the slave community in the city of Juiz de Fora, Minas Gerais. Through criminal prosecutions in which defendants were slaves, ranging between 1870 and 1888, we sought to analyze the daily life, social relations, as well as the tensions and conflicts inherent in the system which were part of the captives. The proposal is to determine whether such relationships to corroborate the jury in order to acquit them or condemn them. For this purpose, we analyze the formation of the municipality as a major producer of coffee and possession of a significant slave population in the second half of the nineteenth century, therefore, experienced the tensions of the international slave trade order. We analyzed the cases of violence among slaves, masters and overseers that characterized the conflict and social relations, be they horizontal or vertical. We also seek to analyze the social and legal landscape that made up the social, economic and demographic of the city, understanding the constitution of the slave community and the legal context in this nineteenth century.

Keywords: slavery, criminality, social relations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
 Capítulo 1: O UNIVERSO JUIZDEFORANO E O TEMA DA ESCRAVIDÃO	
1.1- Formação de uma sociedade escravista em Juiz de Fora	23
1.2- Juiz de Fora e a escravidão	28
1.3- O tema da escravidão dentro da historiografia	33
 Capítulo 2: ESTRUTURA E RELAÇÕES SOCIAIS EM UM MUNICÍPIO ESCRAVISTA	
2.1- O caso de Generosa e os conflitos entre parceiros de cativo	46
2.2- Relações verticais	62
 Capítulo 3: SOCIEDADE E JUSTIÇA NO BRASIL ESCRAVISTA	
3.1- Constituição da comunidade escrava em Juiz de Fora	72
3.2- Laços de parentesco e solidariedade	83
3.3- A justiça presente no cotidiano escravista do século XIX	91
 CONCLUSÃO	 106
FONTES	108
BIBLIOGRAFIA	109
ANEXOS	114

LISTA DE QUADOS

QUADRO 1 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA MINEIRA EM 1872 - Página 29

QUADRO 2 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO ESCRAVA EM JUIZ DE FORA – Página 30

QUADRO 3 - EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE EM JUIZ DE FORA- 1830-1890 – Página 40

QUADRO 4 - CRIMES COMETIDOS POR ESCRAVOS –1870-1888 – Página 41

QUADRO 5 - CRIMES ENTRE PARCEIROS DE CATIVEIRO- JUIZ DE FORA, 1870-188 – Página 46

QUADRO 6 - DELITOS MAIS VIOLENTOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA- 1870-88 – Página 63

QUADRO 7 - ARMAS UTILIZADAS NOS DELITOS MAIS VIOLENTOS – JUIZ DE FORA 1870- 88 – Página 67

QUADRO 8 - POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-1872 – Página 74

QUADRO 9 - ORIGEM DOS RÉUS ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA 1870-1888 – Página 75

QUADRO 10 - ESTADO CIVIL DOS RÉUS ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA 1870-1888 – Página 86

QUADRO 11 - PENAS APLICADAS AOS RÉUS ESCRAVOS (1870-88) – Página 97

QUADRO 12 - RESULTADO DOS PROCESSOS SEGUNDO A DECISÃO DO JÚRI – Página 98

INTRODUÇÃO

Ao penetrar nas sociedades modernas destruiu-lhe a escravidão a maior parte de seus fundamentos morais e alterou as noções mais precisas de seu código, substituindo um estado, comparativamente e para todas, de progresso pelo mais obstinado regresso até fazê-las encontrar a velha civilização de que saíram através de chamas purificadoras. Na verdade, somente quem olha para esta instituição, cegado pela paixão ou pela ignorância, pode não ver como ela degradou vários povos modernos a ponto de torná-los paralelos a povos corrompidos que passaram. Não é somente o adiantamento moral que ela entorpece com o trabalho servil é também o moral, e dizendo moral eu compreendo o adiantamento da civilização, a saber, das artes, das ciências, das letras, dos costumes, dos governos, dos povos: do progresso enfim.

A Escravidão, Joaquim Nabuco, 1870.

O universo escravista no qual Joaquim Nabuco cresceu e foi educado não o impediu de discernir sobre o que esta instituição representou em sua sociedade. Apesar de ser filho de membros da aristocracia pernambucana, não deixou de expressar suas ideias acerca do sistema escravista, atuando como um abolicionista. Bacharel em direito, o jovem Nabuco não apenas atuou como defensor de escravos criminosos, mas considerou a escravidão como um crime contra a humanidade. Criticando a legislação brasileira, destacou a ilegalidade do chamado direito de propriedade, uma vez que a instituição da escravidão teria criado dois tipos de sanção: uma em relação ao senhor, outra, ao escravo, acirrando com isso os conflitos entre as duas ordens sociais ¹.

As reflexões do autor concernentes à escravidão são bastante relevantes acerca das análises e pesquisas relacionadas ao tema. A instituição escravista permaneceu como um dos principais pilares da sociedade brasileira do século XVI até o XIX, tornando-se uma das mais duradouras do contexto mundial. Enquanto objeto de pesquisa, foi um dos temas mais estudados pelos historiadores brasileiros e brasilianistas, que buscaram entender e compreender sua estrutura, permanência, reprodução e peculiaridades, bem como o cotidiano daqueles que viveram na condição escrava.

Essa condição imprimiu certos atributos aos sujeitos escravizados, o que, de certa maneira, também influenciou as ações dos senhores. Assim, para se compreender como os atores sociais vivenciaram a escravidão, é indispensável à análise da mentalidade senhorial, o que se torna viável mediante a reconstrução do universo ideológico e social dos escravos. A

¹ NABUCO, JOAQUIM. **A Escravidão**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Editora Massangana, 1988.

historiografia que trata do tema tem se mostrado atenta a essas questões, admitindo a importância de se recuperar, através da consideração dialética das relações entre senhores e escravos, as interações sociais vigentes na sociedade escravista². Tais relações não devem ser tomadas como dicotômicas, mas como complementares, uma vez que compunham redes de relações sociais, dentro de um universo cultural que, segundo Eduardo F. Paiva, era mestiço, híbrido e impermeável³.

De acordo com Jenner Cristiano Gonçalves, que estudou a justiça e os direitos costumeiros em Minas no século XVIII e início do XIX:

A dinamização da economia foi acompanhada pela dinamização da estrutura social. O trânsito cultural, físico e social foi intenso desde o início e envolveu livres, escravos e forros, tanto homens, quanto mulheres, fossem eles brancos, negros, crioulos, mestiços e, até mesmo, índios. Naquela sociedade, que se urbanizava rapidamente durante o século XVIII, esse trânsito foi marcado por conflitos, mas também, por acordos e negociações, trocas, convivências e coexistências e isso ajudou a forjar as relações sociais ali vivenciadas. Até muito recentemente pensou-se que esse quadro teria fomentado as singularidades da capitania mineira, diferenciando-a das outras regiões da América portuguesa, da sociedade metropolitana e do império português. Com o desenvolvimento incessante das pesquisas, percebeu-se, cada vez mais claramente, a integração das Minas com um Império, no qual o estatuto colonial era marcado pela pluralidade, o que ajuda a explicar sua sustentação em pontos tão longínquos e diversos. As diferentes práticas culturais presentes no território mineiro criaram e reinventaram direitos costumeiros, suscitando, assim, um ambiente jurídico igualmente plural (quando não na forma da lei, pelo menos na aplicação e na interpretação dela). (GONÇALVES, 2006:14)

É a esse universo escravista que o presente trabalho se dedica a pesquisar. Nele, a proposta é analisar o cotidiano da população escrava, suas vivências, suas relações sociais, bem como os conflitos inerentes ao sistema do qual faziam parte. Através dos processos criminais, pretende-se resgatar as relações dos escravos com a sociedade que os cercava no município de Juiz de Fora, na província de Minas Gerais, no período de 1870 a 1888.

Para tal, realizou-se uma leitura dos processos criminais do Fundo do Fórum Benjamim Colucci do município de Juiz de Fora, compreendidos no período acima mencionado, nos quais os réus eram escravos. Buscou-se focar o rol das testemunhas, caracterizando-as e analisando os vários estratos sociais com os quais os escravos se relacionavam, bem como suas relações familiares. Dessa forma se propôs apurar se tais

² MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.p.13.

³ PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia**: Minas Gerais 1716- 1789. Belo Horizonte: UFMG, 2001.p.38.

relações corroboraram para a decisão do júri, de maneira a absolvê-los ou a condená-los, em um município como este que possuía uma expressiva comunidade escrava, além de forros e livres.

O recorte temporal e espacial foi escolhido por apresentar um contexto histórico relevante, bem como a disponibilidade de fontes. O município de Juiz de Fora se apresentava como um grande produtor de café que, junto com o oeste paulista e a região fluminense, tornaram-se grandes exportadores do produto no mercado mundial. Optou-se por iniciar a pesquisa em 1870 uma vez que, nessa década, registrava-se grande população escrava em função da consolidação da produção cafeeira na região. O ano de 1888 foi escolhido como marco final por representar a crise do fim do sistema escravista. Nesse período as tensões remanescentes do fim tráfico internacional e da necessidade de mão-de-obra se mostraram bastante expressivas, assim como a interferência do Estado imperial, que se mostrava juridicamente mais presente no cotidiano da sociedade.

É a partir dos objetivos acima mencionados e das fontes criminais que o presente trabalho parte do pressuposto de que os escravos, enquanto homens e mulheres, não podiam se encerrar em categorias rígidas e estáticas. Deve-se ter em mente que esses indivíduos tinham lugar social definido pelas relações de dominação e exploração que mantinham entre parceiros ou com setores sociais diferentes, nas práticas e confrontos cotidianos, e não apenas por aspectos formais como o título de propriedade ou identificação aparente de sua condição social⁴. Eram atores sociais que agiam dentro de um espaço possível de escolhas, agindo e reagindo dentro do espaço social.

A historiografia que trata do tema escravidão desde a década de 1980 até os dias atuais, vem se renovando, tendo passado por reformulações aprimoramento. Os estudos contemporâneos consideram que os escravos transformaram sua realidade, uma vez que foram capazes de negociar, resistir, construir e adaptarem-se às condições de vida no cativeiro. Foram atores de uma trama na qual construíram seu mundo social e cultural como sujeitos de sua história⁵.

⁴LARA, Sílvia H. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988..P.346.

⁵ Vários trabalhos sobre escravidão foram produzidos no Brasil a partir da década de 1980, dentre os quais podemos destacar: LARA, Sílvia H.op.cit. REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. MACHADO, Maria Helena. **O Plano e o Pânico**: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994. CASTRO, Hebe Maria de Mattos. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional,1995.SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. **A escravidão no Brasil**: relações sociais,

Diante da diversidade de estudos sobre a História do Brasil, principalmente no que tange à escravidão, a historiografia demonstrou que, em algumas instâncias, existem muitas particularidades, que merecem ser destacadas e valorizadas. Juiz de Fora foi uma cidade escravista de grande importância na província mineira. O município vivenciou os reflexos das transformações do século XIX, do movimento geral da escravatura, das tensões remanescentes do fim do tráfico e do processo lento de abolição. Dessa maneira, a grande motivação em pesquisar uma região como Juiz de Fora é detectar se ela se enquadra nas regularidades e quais seriam suas particularidades. A pretensão é a de tentar reconstituir parte de sua história através das ações dos escravos, suas manifestações sociais e resistência, tentando demonstrar que o município mineiro passava por dificuldades geradas pela conjuntura nacional, pela proibição do tráfico e pelo crescente movimento abolicionista.

Tomando como fonte os processos criminais, o presente trabalho pretende perceber como o escravo agia e reagia dentro da ordem senhorial. Muitas dessas ações foram interpretadas pela historiografia como resistência escrava, gerando os debates discutidos na primeira parte desta pesquisa ⁶. Nesse sentido, o presente projeto viria complementar os trabalhos já produzidos, além de propor um enfoque diferenciado sobre as ações escravas, inseridas em redes de relações humanas, capazes de se socializar e de compartilhar os mesmos costumes e regras de convivência, principalmente nas últimas décadas da escravidão, quando a instituição se mostrou mais frágil e condenada a acabar.

Para além da ideia de confronto/resistência/acomodação, este trabalho se propõe a complementar e dialogar com a produção historiográfica, buscando contribuir para o entendimento das formas de resistência escrava não somente como respostas ao sistema de opressão. É nosso objetivo identificar as redes de relações sociais formadas pelos escravos tanto com seus pares como também com as pessoas livres, além de problematizar a questão da

acordos e conflitos. São Paulo: Moderna, 2000 (Coleção Polêmica). PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia**: Minas Gerais 1716- 1789. Belo Horizonte: UFMG, 2001. GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação**: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006.

⁶ O primeiro capítulo apresenta uma discussão acerca do tema da escravidão dentro da historiografia, na qual se dialoga com: CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia da Letras, 1990; FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2005; FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas, SP: editora da UNICAMP, 2006; GORENDER, Jacob. **A Escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990; GUIMARÃES, Elione S. **Violência entre parceiros de cativo**: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Fapeb, Annablume, 2006; LARA, Sílvia H. op.cit.; MACHADO, Maria Helena. op.cit.; PAIVA, Eduardo França. op.cit.; REIS, João José e SILVA, Eduardo, op.cit.; SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

resistência como uma ruptura da negociação existente entre cativos e seus senhores, considerada como um dos pilares da estabilidade da instituição escrava no Brasil ⁷.

Diante de tal objetivo, as ações dos escravos devem ser problematizadas e analisadas dentro de seu contexto. Nesse ponto, podemos concordar com Eduardo F. Paiva, que propõe entender essas ações a partir da ampliação do conceito de resistência, pois

São necessários, portanto, tanto um redimensionamento das relações de dominação e das estratégias de resistência, quanto a flexibilização dessas categorias quando se trata de identificar os indivíduos que, em diferentes momentos e diante de condições distintas, as integraram. O domínio exercido sobre a massa de cativos coloniais não se deu, apenas, através do emprego de violência e castigos físicos. De maneira parecida, pode-se afirmar que também as práticas de resistência e de enfrentamento foram diversificadas. Elas quase nunca inscreveram-se em movimentos prévios e coletivamente organizados e nem sempre objetivaram ganhos comuns para os escravos ou elegeram supressão do escravismo como alvo a ser atingido. Nada disso, entretanto retira delas sua legitimidade e sua importância para a conformação de relações sociais escravistas bastante complexas e flexíveis. É a partir de tal mobilidade e dos grupos auferidos por indivíduos, por familiares ou por pequenos grupos de cativos que a resistência é aqui tomada como sinônimo de enfrentamento e de adaptação. (PAIVA, 2001: 92-3)

Ampliando o conceito de resistência, este trabalho se propõe a estudar a criminalidade escrava enquanto fenômeno de resistência cotidiana à escravidão. Nesse sentido, alguns historiadores têm apontado para a possibilidade de se conhecer, através de fontes criminais, o corriqueiro da vida das camadas sociais desprivilegiadas, seus anseios, valores, os tipos de relações que estabeleciam. Assim, neste trabalho, que é também uma maneira de investigar esse viver cotidiano da escravidão, propõe-se a apreender não só o caráter oficial e normativo dos processos criminais, mas antes o que os escravos tinham a expressar sobre sua condição. Nos processos criminais isso é detectado a partir das motivações e das circunstâncias que levaram os escravos a cometer os crimes.

Nesse contexto, os processos apresentam cativos obedientes que reiteravam as expectativas do senhor para obterem ganhos, fossem materiais ou simbólicos, além daqueles que se armavam, feriam, roubavam e matavam pessoas, fosse por ordem do senhor ou por vingança própria. Essas ações são formas de resistência e ao mesmo tempo de acomodação, pois usavam recursos e estratégias variadas em situações adversas, procurando salvar suas vidas, criar alternativas e seus interesses. Assim, deve-se entender que os escravos agiam e

⁷ Alguns autores classificam e debatem as ações dos escravos como resistência, acomodação ou negociação, dentre eles destacamos os citados na nota anterior.

reagiam no cotidiano que, de acordo com as fontes aqui utilizadas, apresentava-se permeado de tensões e conflitos. Dessa forma entendemos que tais ações se caracterizavam não somente como forma de resistir ou adequar-se à escravidão, mas como forma de sobreviver às diversas situações vividas dentro do cativo.

Entendendo que as formas de interação dentro das relações sociais apresentaram-se bastante diversificadas, fossem elas de trabalho, familiares ou senhoriais, estas não podem ser explicadas a partir de nenhuma dicotomia. Deve-se ver na vida do escravo algo além da luta cotidiana com seu senhor, uma vez que, na sociedade escravista, libertos, livres e escravos, vivenciaram embates e negociaram acordos dos mais diversos. O que podemos perceber no decorrer deste trabalho é que as indignações, desconfianças, ódios e desejo de vingança conviveram com sentimentos opostos, expressos com sinceridade ou conveniência, como afeto, amizade, fidelidade e gratidão. No contexto da vida cotidiana, valores culturais, hábitos, práticas e representações foram impostos pelos vários grupos sociais sobre os outros, bem como incorporações ocorreram espontânea e pragmaticamente ⁸.

Assim, este trabalho parte da concepção de que as relações entre senhores e escravos, para além de tensas e baseadas em força e opressão, eram marcadas por constante negociação, interação e “diálogo”. Essa negociação permitia que as relações se estabilizassem e não explodissem em acontecimentos perturbadores mais amplos. Não obstante, a fonte na qual esta pesquisa se debruçou, representa o momento no qual se deu a ruptura desse processo, quando a negociação foi quebrada e resultou em delito. Para o município de Juiz de Fora, bem como toda a sociedade escravista, os momentos de ruptura se deram num contexto em que se apresentava a crescente pressão contra o tráfico internacional e interferência do Estado na relação senhor e escravo, uma vez que os cativos, desafiando a ordem escravista, tiveram de enfrentar as consequências dentro da esfera jurídica do império brasileiro.

Mas para que seja feito um estudo no qual se contextualize devidamente os sujeitos históricos, suas ações, seus delitos e relacionamentos, é preciso analisá-los em seu tempo. A autora Liana Maria Reis ressalta que, para a análise da criminalidade escrava, torna-se indispensável considerar a historicidade do conceito de criminalidade em suas múltiplas expressões, tentando reconstruir a compreensão de que vários atores participavam do ato de acordo com a realidade social de cada um. Significa que é preciso proceder a uma análise histórica das fontes, de forma que seja possível resgatar a multiplicidade de interações acerca da criminalidade e do crime, compostas por inúmeras vivências, conforme a posição ocupada

⁸ PAIVA, 2001.op.cit.p.93.

por agentes de distintas hierarquias sociais no desenrolar do próprio processo histórico. Ou seja, é preciso indagar o que os homens do período escravista, incluindo as autoridades, homens livres, forros, senhores e escravos, entendiam por crime⁹.

FONTES

Neste trabalho, os processos criminais serão analisados partindo do princípio de que eles congregam inúmeras versões para uma mesma história. Em vários processos, a mesma testemunha e o réu são interrogados entre duas a quatro vezes, de tal forma que se leva em conta o testemunho dado no calor das emoções, como também aquele prestado em julgamento, quando haviam se passado alguns meses.

Foram analisados 76 processos do fundo do Fórum Benjamin Colucci, do Arquivo Histórico de Juiz de Fora, concernente aos delitos criminais do Império compreendidos no período de 1870-88. Esse conjunto documental, que conta com crimes de desobediência, resistência, ofensas físicas, tentativa de morte, homicídio e outros, contém os processos nos quais os escravos configuraram como réus, atuando contra seus senhores, feitores e parceiros de cativo.

Os processos criminais constituem uma fonte histórica que nos possibilita a reconstrução do fato. Inquérito policial, denúncia, citação e interrogatório ao réu, inquirição às testemunhas, alegações finais, pronúncia, libelo e júri são as fases que constituem um processo criminal. A partir deles, tentamos analisar os indícios do cotidiano, dos conflitos, tensões, bem como dos laços de solidariedade, das relações sociais e familiares presentes na sociedade e a maneira como seus atores entendiam o conjunto de normas escritas ou institucionalizadas socialmente, dentro das redes de relações sociais em que interagiam escravos, libertos e livres.

Os processos apresentam, em seu conjunto documental, as investigações do fato criminoso, elas não eram complementares, mas requisitos prévios e imprescindíveis da apuração dos fatos. As investigações eram procedimentos iniciais na formação do inquérito policial, para comprovar a existência do crime e a averiguação dos possíveis suspeitos. De acordo com João Luiz Pinaud, a lei prescrevia que se existissem vestígios físicos examináveis, procedia-se ao corpo de delito e, caso contrário, formava-se auto com duas testemunhas que

⁹ REIS, Liane Maria. **Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais, 1720-1800)**. São Paulo: Aderaldo & Rthschild, 2008, p.15.

depusessem sobre o fato ¹⁰. Pode-se notar que, de acordo com a lei, as testemunhas de um fato tinham valor de prova, por isso elas constituíram um importante foco do nosso trabalho, pois além de dar pistas sobre a composição das redes sociais em que os escravos estavam inseridos, as testemunhas também contribuíram, com valor de prova, na decisão do júri nos processos criminais aqui arrolados.

De acordo com Leonam Maxney Carvalho, os processos criminais são fontes históricas incríveis, que encerram em suas páginas um complexo entrelaçar de histórias. Eles representam tentativas de reconstrução de uma verdade, de uma história, baseando-se em inúmeras outras. Apoiadas numa certa dicotomia entre defesa e acusação, inúmeras forças sociais interagem, negociam e duelam nas páginas de um processo criminal. Páginas que congregam outras variadas sub-tipologias documentais que, ordenadas, representam senão a mais, uma das mais exaltadas expressões dos valores morais de uma sociedade: suas noções de justiça, suas regras de conduta e a manutenção daquilo que é tido como certo ou errado, sob as mais diferentes intensidades ¹¹.

Pode-se afirmar que as fontes criminais que estão carregadas de impulsos violentos de preservação ou afirmação humana, revelam as imbricadas soluções entre a vida cotidiana e o conjunto de normas que regiam a sociedade mineira no contexto do século XIX. Para Maria de Fátima Novaes Pires, o auto criminal constitui-se como uma fonte especial, por captar e registrar como se deram as tensões sociais que envolveram variadas regiões que necessitavam da mão-de-obra escrava. Tais fontes são de extrema importância para a análise do crime, dos mecanismos impulsionadores, além de possibilitarem a tentativa de reconstrução da vida social, apontando para o entendimento que os sujeitos infratores tinham dela ¹².

Através dos processos, dos depoimentos e interrogatórios, os pesquisadores têm a possibilidade de encontrar vestígios e informações valiosas. Entretanto, a análise de processos criminais exige uma leitura crítica, cautelosa, atenta e rigorosa, devendo se proceder tal análise sem que se perca de vista o seu contexto histórico de criação. Como em toda pesquisa histórica, a análise às fontes não deve ser negligenciada. No documento judicial, no qual nos deparamos com os escravos no papel de vítimas, réus ou testemunhas-informantes, não

¹⁰ PINAUD, João Luiz.../et al./**Insurreição negra e justiça**. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura; Ordem dos advogados do Brasil – Seção RJ, 1987, p.56.

¹¹ CARVALHO, Leonam Maxney. **Africanos e crioulos no banco dos réus: justiça, sociedade e escravidão** em Oliveira, MG, 1840-1888. FAFICH/UFMG, Dissertação de mestrado, 2009, p.39.

¹² PIRES, Maria de Fátima Novaes, 2003 apud JESUS, Alysson Luiz de Freitas. **No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007, (Coleção Olhares), p.47.

podemos perder de vista que fora através de intermediários como advogados, curadores e escrivães, que estes se manifestaram.

Segundo Maria Teresa Pereira Cardoso, as fontes criminais, que são documentos elaborados com o propósito de produzir uma determinada verdade sobre delitos ocorridos, devem ser analisadas com bastante cautela. As palavras empregadas nos autos contêm uma pesada carga valorativa utilizada para incriminar ou absolver os réus e revelam as artimanhas utilizadas pelos sujeitos para burlar a lei. De acordo com as críticas feitas pela autora aos processos criminais, as informações nos chegam filtradas pelos juízes, pelas testemunhas e pelas anotações do escrivão, de forma que se deve ter em consideração tais questões na utilização de tais fontes ¹³.

No mesmo sentido Alysson L. F. de Jesus chama a atenção para os limites impostos por esses registros, uma vez que são produzidos pela justiça e, por assim, trazem em si manifestações diversas, como os interesses dos variados setores sociais. Concordando com o autor Sidney Chalhoub, que considerava que o historiador deve estar atento ao ler os processos criminais, o que não significa partir em busca do que realmente se passou, pois esta seria uma expectativa inocente. O importante é estar atento às ocorrências que se repetem, às versões que se reproduzem várias vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência ¹⁴.

Além disso, é importante perceber o valor que os depoimentos e os interrogatórios apresentavam no contexto jurídico do século XIX, uma vez que tal período reproduziu um sistema jurídico em que o depoimento das testemunhas valia como prova para condenar um acusado de um crime. Dependendo do caso, o acusado não era condenado por se ter provado sua culpa no processo, mas por ter ficado provado, através do depoimento de testemunhas que o réu fora capaz de cometer tal crime. Significa que ele tinha um comportamento comum daqueles que cometiam crimes, de maneira que se condenava o seu comportamento ¹⁵. Por isso é importante, neste trabalho, a análise das relações sociais, do cotidiano e da vivência dos sujeitos envolvidos nos delitos, pois o seu comportamento e suas ações dentro dessa rede poderiam lhe custar a liberdade.

O depoimento do réu é muito relevante neste trabalho, pois, ao compararmos sua versão com os depoimentos das testemunhas e informantes, pode-se chegar à versão mais confiável da motivação do crime. Tal constatação se faz importante, uma vez que é intuito

¹³ CARDOSO, Maria Teresa Pereira. **Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del Rei, 1814-1852)**. Tese de Doutorado, Campinas, UNICAMP, 2002. P.15.

¹⁴ JESUS. Op.cit.p.47.

¹⁵ CARVALHO. Op.cit.p.40.

desta pesquisa localizar e medir quais as influências sociais que podem ser admitidas como aquelas que motivaram os atos criminosos.

METODOLOGIA

O trabalho com as fontes criminais se mostrou muito complexo. Os processos são muito densos, tanto em termos burocráticos, como nas informações neles contidas. Diante de tal realidade, o movimento da investigação se mostrou bastante desafiador, pois foi necessário deixar que a fonte pesquisada revelasse e respondesse às questões para alcançar o objetivo de entender o cotidiano, a vivência, os conflitos e as tensões presentes no contexto do século XIX. Só assim foi possível buscar na fonte as informações necessárias para a execução do trabalho, vez que, para se manter uma escrita criadora, é imperioso considerar-se a alteridade.

Como, neste trabalho, não bastava a leitura atenta e crítica das fontes, o que coube foi uma investigação, a busca de pistas, sinais, indícios que revelassem os pormenores e as singularidades. Nesse sentido, compreendendo o método como um aliado, não por sua suposta rigidez, mas por se apresentar como um instrumento norteador no estudo de uma determinada questão, foi imprescindível pensar uma proposta de sistematização do confronto teórico e prático em busca das respostas que gostaria de obter, na ação do desenrolar dos fatos.

Foram selecionados 76 processos criminais nos quais os réus eram escravos. Esses processos configuram-se, em sua maioria, em processos de homicídio, mas conta-se também com um número bastante expressivo de delitos da categoria de tentativas de homicídio e ofensas físicas. A partir de tais processos e do diálogo com a historiografia é que se propôs a reconstituir parte do cotidiano escravista do município de Juiz de Fora, buscando entender as relações sociais que se estabeleceram e como elas influenciaram na vida dos sujeitos que cometeram os delitos.

Para atingir os objetivos da pesquisa e encontrar as respostas, adotou-se o método proposto por Carlo Ginsburg, o método *indiciário*. O historiador conta que em meados do século XIX, emergiu um novo modelo epistemológico no campo das ciências humanas. Na década de 1870, o italiano Giovanni Morelli desenvolveu um método característico para distinguir os quadros originais de suas cópias. Ao invés de se ater a examinar as características mais vistosas, sua técnica consistia em averiguar os pormenores, os aspectos mais negligenciáveis. A justificativa era de que os pontos marcantes são mais facilmente imitáveis, o que não ocorre do mesmo modo com os detalhes mínimos. Também no século XIX, Arthur Conan Doyle escrevia a história do brilhante detetive Sherlock Holmes que

solucionava mistérios por uma investigação indiciária, assim como Morelli. Para completar, Ginsburg ressalta que Sigmund Freud teria declarado a considerável influência de Morelli sobre ele, anteriormente à psicanálise, por se tratar de um método interpretativo que se centra em resíduos, dados marginais e reveladores. O que o autor pretendia com a analogia das três personalidades era mostrar que nos três casos, entrevê-se o modelo da semiótica médica, pois todos eram formados em medicina, disciplina que permite diagnosticar as doenças inacessíveis à observação direta na base de sintomas superficiais, às vezes irrelevantes aos olhos do leigo. Assim, fazendo-se uma analogia do ofício do historiador e do médico, acentua-se que os códigos utilizados por ambos se baseiam em casos individualizantes, o que levaria a um conhecimento, indireto, indiciário e conjectural ¹⁶.

Utilizando-se desse método, o presente trabalho buscou sinais que pudessem revelar parte da história desses escravos infratores, averiguando como se davam os conflitos, os contextos nos quais eles ocorriam e o desenrolar da trama judicial. Através da leitura dos processos e percebendo os indícios que revelaram os conflitos entre parceiros de cativeiro, os encontros com senhores e feitores bem como a estrutura social e familiar em que estavam inseridos.

Paralelamente ao método, será feito o diálogo com a historiografia que trata do tema da escravidão. Entendo que, apesar de o trabalho ter como foco o município de Juiz de Fora, este se insere num contexto macro, relacionado com as disposições imperiais, bem como com as mudanças e permanências que atravessaram o país.

Desse modo, o primeiro capítulo apresenta um breve histórico da constituição da economia agroexportadora da Zona da Mata Mineira, mais precisamente no município de Juiz de Fora, um dos principais produtores de café da região. O cultivo do café em Juiz de Fora dependeu da mão-de-obra escrava como força de trabalho, assim como nas outras regiões do sudeste brasileiro. O desenvolvimento da região provocou um aumento populacional e, conseqüentemente, um crescimento no número de crimes na cidade durante o século XIX, principalmente entre 1870-1888. Dessa forma, Juiz de Fora se constituiu como um importante município escravista, que passou pelas transformações ocorridas na segunda metade do século XIX, o que será apresentado propondo-se um diálogo com a historiografia concernente ao tema.

No segundo capítulo, será tratada e apresentada a estrutura e as relações sociais presentes no município. Alguns casos de homicídio serão apresentados e debatidos para o

¹⁶ GINSBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.150-1.

entendimento das relações entre parceiros de cativo, demonstrando como as relações entre iguais, mesmo que fossem caracterizadas pela solidariedade e proximidade, mostravam-se também conflituosas. Ainda será apresentado como se davam as relações verticais, apresentando os casos em que as vítimas eram feitores e senhores, indicando que a quebra da negociação ou dos limites impostos pelos escravos podiam eclodir em atos de violência.

No terceiro capítulo buscou-se explicar acerca da ordem social e jurídica que constituía o cenário social, econômico e demográfico do município juizdeforano. Procurou-se entender a origem dos escravos réus e a composição da comunidade escrava, observando o estado civil dos réus e seus laços de solidariedade. Por conseguinte, averiguou-se como se comportavam e agiam na ordem escravista imperial, que tinha um ordenamento jurídico e passava por uma maior intervenção e presença do Estado no cotidiano dos cativos e de sua rede de relacionamentos.

CAPÍTULO 1

O UNIVERSO JUIZDEFORANO E O TEMA DA ESCRAVIDÃO

Juiz de Fora nasceu após a decadência da mineração no centro da província de Minas Gerais. A região e outras comunidades da Mata Mineira surgiram após a abertura do Caminho Novo no início do século XVIII, reduzindo a distância entre Minas Gerais e Rio de Janeiro, integrando a Zona da Mata mineira à economia mineradora ¹⁷. Em 1838, foi criado o povoado denominado Santo Antônio do Paraibuna. A ocupação da região só se concretizou com o decréscimo da extração aurífera, com as proibições portuguesas de tráfego livre na estrada. Desenvolveu-se, então uma dinâmica economia de mercado interno ocupando toda a região, o que possibilitou uma acumulação que buscou investir na cafeicultura ¹⁸.

1.1- FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ESCRAVISTA EM JUIZ DE FORA

Juiz de Fora pertencia ao termo da Borda do Campo, hoje conhecida como Barbacena. A constituição da região como município de Juiz de Fora só ocorreu no ano de 1850, coincidindo com um momento emblemático para a sociedade brasileira, marcado por profundas transformações, como a lei de Terras, o fim do Tráfico Internacional de escravos e a aprovação do código comercial ¹⁹. Após a emancipação, a freguesia de Santo Antônio do Paraibuna foi elevada a vila e cidade. O nome Juiz de Fora foi dado em homenagem ao Dr. Luís Fortes Bustamante Sá, Juiz de Fora da cidade do Rio de Janeiro, o qual comprou uma sesmaria na região.

Apesar do intenso movimento de tropas que se verificou na região desde a abertura do Caminho Novo, sua ocupação efetiva só se realizou em fins do século XVIII, a partir da crise da mineração. Houve um deslocamento de parte da população da região mineradora em direção a outras partes da própria capitania, tendo a Zona da Mata também recebido parte desse contingente. A expansão da economia cafeeira na Zona da Mata mineira, mais especificamente na localidade de Juiz de Fora, teve início em princípios do século XIX. As notícias informam que, em 1819, a região já contava com uma produção considerável com

¹⁷ BATISTA, Rita de Cássia Souza Félix. **O Negro: trabalho, sobrevivência e conquistas em Juiz de Fora de 1888 a 1930.** Juiz de Fora, MG: Funalfa Edições, 2006, p.42.

¹⁸ OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Negócios de Família: Mercado, Terra e Poder na Formação da Cafeicultura Mineira, 1780 a 1870.** Bauru, SP: Edusc, Juiz de Fora, MG: Funalfa, 2005, p.23 e 45.

¹⁹ SOUZA, Sonia Maria de. **Terra, família, solidariedade...:estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição- Juiz de Fora (1870-1920).** Bauro, SP:Edusc, Juiz de Fora, MG: Funalfa, 2007, p.45.

destino ao mercado externo. Essa produção se intensificou a partir de 1850, consolidando-se na década de 1870 – período em que a região contava com a maior população escrava da província, fato que comprova o dinamismo da atividade – e atingiu o auge no início do século XX²⁰.

Como demonstram as pesquisas realizadas sobre a região, o fim do tráfico atlântico não inviabilizou o estabelecimento de uma economia agroexportadora no município, uma vez que, a exemplo de outras regiões do Sudeste, os fazendeiros locais recorreram ao tráfico interno como forma de garantir uma reposição regular da mão-de-obra escrava²¹. Pelo que consta, no censo de 1872, Juiz de Fora detinha a maior população escrava da Zona da Mata Mineira²².

A proximidade com o núcleo agroexportador sediado no Rio de Janeiro e sua ligação com o porto, por onde se escoava a produção cafeeira, possibilitou certa identificação da Zona da Mata com essa região, não só do ponto de vista econômico, mas também dos pontos de vista social, cultural e político. Em que pese o fato da proximidade espacial da expansão da cultura do café na Mata mineira e no Vale do Paraíba Fluminense, observa-se uma diferença temporal que condicionou o ritmo e as possibilidades de expansão da Mata. Enquanto no Vale do Paraíba a expansão cafeeira processou-se no início do século XIX, na Mata, a expansão disseminou-se na segunda metade do século XIX, consolidando-se a partir da década de 1870, quando a experiência dos vizinhos fluminenses foi apropriada pelos altos extratos sociais, com livre acesso à grande propriedade fundiária. Portanto, essa tardia expansão veio a fortalecer aqueles que já eram fortes na região.²³

Apesar de apresentarem estruturas bastante parecidas, a Zona da Mata apresentou algumas diferenças no que tange às origens dos recursos aplicados no financiamento da economia cafeeira, com relação ao Rio de Janeiro e São Paulo, pois

(...) a implantação da cafeicultura da Zona da Mata mineira, longe de depender de um avanço da fronteira ocidental da cafeicultura fluminense e torna-se uma mera extensão do sistema agrário lá adotado, possuiu um ritmo próprio, reflexo de um amplo movimento interno para a província mineira. Esse movimento distinguiu-se daquele do Rio de Janeiro, pela inexistência dos agentes de grosso trato e de seu capital nas origens dos primeiros investimentos. Diferenciou-se, também, do modelo paulista, ao prescindir de uma atividade exportadora anterior capaz de promover uma acumulação de riquezas. O modelo mineiro de expansão cafeeira dependeu sim da aplicação

²⁰ Ibid, p.44.

²¹ Ibid.p.45.

²² GUIMARÃES, 2006, op cit. 45

²³ OLIVEIRA.op.cit.P. 57, 82.

de capital mercantil, mas do capital produzido endogenamente na Província, vinculado às redes mercantis do Centro-Sul, processando-se uma verdadeira mutação das categorias de produtores de alimentos, comerciantes e capitalistas que passaram a ser elevados à condição de grandes cafeicultores. (OLIVEIRA, 2005, p.58-59).

De tal maneira, a proposta da autora indica que os recursos investidos nas fazendas de café eram provenientes da própria província mineira, resultado da fixação de vários tipos de agentes comerciais e produtores de alimentos que migraram para a região, vindos principalmente das áreas mineradoras.

Segundo o historiador Anderson Pires, a Zona da Mata Mineira e o Vale do Paraíba detinham uma homogeneidade estrutural, com um processo de ocupação iniciado no final do século XVIII e que se intensificou no início do século XIX. Neste último período, já sob o impulso da expansão cafeeira, o processo de formação das estruturas sócio-econômicas que constituíram a economia agroexportadora regional ocorreu no mesmo período em que se dava a estruturação da economia cafeeira no Vale do Paraíba fluminense. As duas regiões possuíam, inclusive, aspectos comuns determinantes e fundamentais nesse processo de estruturação agroexportadora, principalmente a liberação de recursos, como terras e escravos. Foi com a decadência da economia aurífera que ocorreu a transferência de tais recursos para a incipiente economia cafeeira de ambas as regiões. De tal maneira, as regiões da Mata Mineira e a Fluminense possuíam ligações espaciais e históricas, mesma estrutura agrária e social, com uma aristocracia escravocrata, o café veio a se tornar o produto comercial que ligava as duas regiões economicamente²⁴.

O café produzido nessas regiões era, juntamente com a produção de São Paulo, a base da economia brasileira durante o século XIX e início do XX. No Brasil, o café representou o elo do país com a economia mundial, era um produto que integrava produtores e consumidores no mercado internacional. É dessa forma que Steven Topik explica a cadeia de produção do café, procurando entender todo o processo desde a produção, sua relação com os intermediários e os consumidores. Segundo as proposições do autor, a rede de “comodite” do café, como mercadoria comercial mundialmente valorizada por 200 anos, constituía um produto latino americano dominante na economia mundial. Uma rede de produção que

²⁴ PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora- 1830/1930**. Dissertação de mestrado, UFF, Niteroi, 1993, p.26-27.

conectava os processos locais de produção com os mercados além mar²⁵, além disso, intensificava o comércio interno de escravos, fosse intra ou interprovincial.

O café foi um dos poucos produtos negociados internacionalmente no século XIX que desfrutou de um verdadeiro aumento dos preços ao mesmo tempo em que aumentava o consumo per capita. Esse sucesso do café foi gerado pela institucionalização do mercado mundial, da qual ele foi também resultado. O mercado de café começou a se tornar mais integrado globalmente em 1874, se ligou a América do Sul com Nova York e Londres com o advento do telégrafo, através do qual podia haver as trocas de informações comerciais²⁶.

É nesse mercado globalizado do café, no qual o Brasil ocupava uma posição importante como produtor, que a cidade de Juiz de Fora se insere como importante cidade agroexportadora. A cidade possuía em Minas Gerais, no contexto cafeeiro, uma dinâmica própria. Diferente de São Paulo, Juiz de Fora não rompeu com as bases escravagistas, no período pré-abolição, tampouco aconteceram endividamentos brutais que ocasionassem a perda de bens para bancos, assim como o envelhecimento de terras e escravos, como no caso do Vale do Paraíba Fluminense²⁷. A produção do café em Juiz de Fora se constituiu principalmente pela oferta de terras e pela presença de grandes plantéis de escravos.

Um dos fatos mais importantes para a história da cidade foi a construção da rodovia União e Indústria que, inaugurada em 1861, ligava Juiz de Fora ao Rio de Janeiro. A Rodovia teve como principal função facilitar o escoamento da produção de café. Para a construção da estrada foi feita uma campanha para trazer imigrantes alemães a serem utilizados como mão-de-obra especializada. A rodovia foi superada em 1875, com a inauguração da estrada de ferro D. Pedro II. A chegada dessa ferrovia no período de auge da produção cafeeira veio consolidar a posição do município dentro da província mineira. Paralelo à expansão do café, que se intensificava a partir da segunda metade do séc. XIX, o município passou por um crescente processo de urbanização, o qual foi acompanhado pelo desenvolvimento de um dinâmico setor mercantil. A rodovia também foi decisiva nesse sentido, pois veio intensificar as relações comerciais da região, transformando Juiz de Fora em uma espécie de entreposto comercial.²⁸

²⁵ TOPIK, Steven e SAMPER, Mario. The Latin American coffee commodity chain: Brazil and Costa Rica. In.: TOPIK, Steven e MARICHAL, Carlos e FRANK, Zephyr. **From silver to cocaine: latin American commodity chains and the building of the world economy, 1500-2000**. London: Duke University press, 2006, p. 2, 119.

²⁶ IBID, p. 135-136.

²⁷ CROCE, Marcus Antônio. **O encilhamento e a economia de Juiz de Fora: o balanço de uma conjuntura-1888-1898**. Juiz de Fora: Funalfa edições, 2008, p.18.

²⁸ SOUZA, opcit p. 46.

A ferrovia foi importante por permitir a continuidade da expansão, pois reduzia os custos com transporte – além dos animais, havia de se dispensar escravos para ajudar no transporte que, por ser feito de forma tão rudimentar, acabava prejudicando a qualidade das sementes. Com a linha férrea, o café melhorou de qualidade, reduziu os custos na produção e, mais importante, deu aos cafeicultores a oportunidade de cultivar novas terras no interior, abrindo ao mercado brasileiro vantagem e dádivas naturais, que permitiu a atuação no comércio globalizado por mais tempo que seus concorrentes²⁹.

Em Juiz de Fora, a região era cercada por montanhas e matas densas que dificultavam o transporte do café para o centro exportador do Rio de Janeiro. Mesmo considerando o grande número de escravos presentes nos plantéis da região, as dificuldades de transporte permaneciam. Com a influência política e o apoio de investidores do Rio de Janeiro, fazendeiros locais iniciaram o projeto de resolver os problemas do transporte com a construção da rodovia e da ferrovia. Foi por iniciativa dos próprios cafeicultores que a cidade se consolidou como produtora de café da região, com um efeito de encadeamento causador de várias ramificações produtivas. Assim, a cidade se tornou um importante entreposto comercial que gerou efeitos prospectivos do setor agroexportador cafeeiro à cidade³⁰. Dessa maneira, Juiz de Fora resolveu a precariedade do sistema de transporte da Zona da Mata, o único empecilho para que a região se firmasse como produtora de café integrada ao mercado internacional.

A ferrovia D. Pedro II, construída em 1875 com base na cidade do Rio de Janeiro, alcançava Juiz de Fora, a primeira cidade mineira beneficiada pela ferrovia. O objetivo do governo era uma conexão entre Rio, Minas e São Paulo³¹. Os fazendeiros locais empreenderam obras associadas às companhias fluminenses, deram continuidade ao projeto ligando a cidade com outras da região, proporcionando a interligação de toda a Zona da Mata com a estrada de ferro Leopoldina³².

Com a urbanização, o reflexo do dinamismo econômico da cidade se fez sentir no setor de prestação de serviço. Atividades secundárias são indispensáveis à vida da população – carpinteiros, ferreiros, sapateiros, pequenas lojas, entre outras atividades secundárias foram se disseminando na paisagem juizforana. Deve ser destacada a criação, no final do séc. XIX, de dois estabelecimentos bancários: o Banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais, em 1887, e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, em 1889. A criação desses bancos tinha

²⁹ TOPIK.op.cit.p.125-126.

³⁰ CROCE.op.cit.p.14.

³¹ IBID.p.16.

³² Idem.op.cit.p.17.

como objetivo inicial financiar os empreendimentos agrícolas da região, estendendo, posteriormente, às atividades mercantis.³³

Nos moldes agroexportadores, Juiz de Fora, favorecida pela sua posição geográfica, foi alçada à condição de núcleo urbano capaz de garantir a centralização de capitais regionais e induzir uma diversidade de investimentos, no sentido da consolidação urbana local. A acumulação prévia, gerada pela economia cafeeira, teria lançado as estruturas para a transferência de capitais para o setor industrial. Ocorreram, assim, vários tipos de investimentos urbanos em transportes, como a já citada rodovia União Indústria e o grande empreendimento da ferrovia trazida para a cidade. Ainda se podem citar investimentos nos setores de comunicação, saneamento e eletricidade, destacando-se a instalação da primeira Usina Hidrelétrica da América Latina no Rio Paraibuna, que visava atender, principalmente, ao consumo industrial, com destaque para a Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas.³⁴

A partir deste histórico sobre a cidade de Juiz de Fora, pode-se concluir que foi durante a década de 1870 que a cidade se consagrou como produtora de café, integrando, junto com o oeste paulista e a região fluminense, os principais fornecedores do mercado mundial. Tal situação se efetivou com o uso da mão-de-obra escrava, constituindo a maior população cativa da Zona da Mata até a abolição em 1888.

1.2- JUIZ DE FORA E A ESCRAVIDÃO

O café se constituía como uma atividade que, a despeito de trazer o progresso econômico e desenvolvimento urbano, dependia da mão-de-obra escrava. Pode-se dizer que o cultivo do café utilizou muitos braços cativos no trabalho manual. Nesse contexto, a modernidade da ferrovia conviveu com o sistema escravista, juntos formaram um conjunto importante para o sucesso das regiões cafeeiras. Integrando o trabalho escravo com a ferrovia, reforçavam-se mutuamente, pois a ferrovia, além de transportar o café, também fazia o tráfico interprovincial de escravos permitindo a reprodução da mão-de-obra após a proibição do tráfico negro no Atlântico.

As mudanças econômicas ocorridas na região durante o século XIX podem ser detectadas pelo crescimento da população escrava. As pesquisas realizadas sobre a região apontam para um crescimento principalmente entre 1850-1870. Antônio Henrique D. Lacerda,

³³ SOUZA.op.cit, p. 47.

³⁴ PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Juiz de Fora Sempre**: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Juiz de Fora: Funalfa, 2004, p.162.

estudando a evolução da população escrava e o padrão das manumissões em Juiz de Fora, utilizando os censos realizados na região durante o período, ressalta que em 1853 o município de Juiz de Fora já apresentava uma população escrava de 13.037 cativos. No censo de 1872, a população chegou a um crescimento de 46,82%, totalizando 19.141 escravos³⁵. De acordo com o mesmo recenseamento, a província de Minas Gerais contava com 370.459 escravos, sendo a população de Juiz de Fora um número expressivo desse contingente³⁶.

QUADRO 1
POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA MINEIRA EM 1872

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FREGESIAS	POPULAÇÃO		
		LIVRE	ES CRAVA	TOTAL
Ponte Nova	09	49.627	7.604	57.231
Leopoldina	08	26.633	15.253	41.886
Juiz de Fora (1)	05	23.968	14.368	38.336
Viçosa	06	30.460	6.636	37.096
Muriaé (2)	11	27.682	5.936	33.618
Pomba	06	25.528	7.028	32.556
Ubá	06	25.311	7.149	32.460
Mar de Espanha	05	19.632	12.658	32.290
Rio Novo	03	15.838	6.957	22.795
Piranga	06	18.241	4.195	22.436
Rio Preto	05	15.746	6.313	22.059
Total	70	278.666	94.097	372.763

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil, 1872, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras. Andrade, 1997: 22, apud GUIMARÃES, 2006: 45.

(1) - 01 paróquia não recenseada (N. Sra. da Glória em São Pedro de Alcântara)

(2) - 01 curato não recenseado (Divino Espírito Santo)

De acordo com Elione S. Guimarães, por volta de 1855-6, o município de Juiz de Fora já se apresentava como principal produtor da Mata mineira, tendo a mão-de-obra escrava como fundamental nas lavouras. Em resposta a um ofício da Presidência da Província, em

³⁵ LACERDA, Antônio H. D. **A evolução da população escrava e os padrões de manumissões em Juiz de Fora (1844-1888)**. São Paulo: Núcleo de estudos em História Demográfica/FEA_USP, [HTTP://members.tripod.com/~História_Demográfica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~História_Demográfica/INDEX.HTM), Boletins.novembro de 1999,n.18.

³⁶ PINTO, Jefferson de Almeida. **Controle social e pobreza: Juiz de Fora, 1876-1922**. Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2008, p.18-19.

1865, sobre a população e o estado da agricultura, a municipalidade informou que cerca de 2/3 da população local constituía-se de escravos e o principal produto agrícola era o café ³⁷. O censo de 1872 deixou de computar os cativos de uma freguesia de Juiz de Fora, N. Senhora da Glória de São Pedro de Alcântara, que detinha aproximadamente 5.000 escravos. O relatório do Presidente de província, que data de 1874, apontando os dados de 1873, registra uma população escravizada no município de 19.351 indivíduos. “Se compararmos a população oficial de 19.351 escravos em 1873 e a de 20.905 em 1886, o crescimento percentual é de 8,03%, o que parece mais plausível, considerando a conjuntura dos últimos anos da escravidão” (GUIMARÃES, 2006: 46).

QUADRO 2
EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO ESCRAVA EM JUIZ DE FORA

POPULAÇÃO	PERÍODO
1853	16.428
1873	19.351
1886	20.905

Fonte: Elione Silva Guimarães, 2006, op.cit.44-46

O município juizforano não fugiu ao padrão de posse de escravos verificado para o sudeste na segunda metade do século XIX. De acordo com Guimarães, nos registros de terras da cidade, uma concentração da propriedade fundiária nas mãos de um reduzido número de proprietários. Os pequenos proprietários eram mais numerosos, mas ocupavam menos de 10% da área total do município³⁸.

A região contava com um expressivo número de pequenos produtores, dedicados à produção de alimentos básicos, voltados para o mercado interno de subsistência. Esses eram também donos de pequenos plantéis de escravos, utilizados no trabalho de cultivo de alimentos e em outros diversos tipos de serviços. No entanto, a base econômica do município, que concentrava os maiores plantéis, era a produção de café para a exportação, a qual proporcionou uma acumulação responsável pela transformação da cidade em polo comercial da Zona da Mata ³⁹.

³⁷ GUIMARÃES, Elione S.op.cit, p.44

³⁸ GUIMARÃES,op.cit,p.52.

³⁹ Idem.

De acordo com Rômulo Andrade, em Juiz de Fora eram hegemônicas as grandes propriedades, que possuíam em média 100 escravos, 236 alqueires e 237.714 pés de café ⁴⁰. Simultânea à atividade cafeeira destinada ao mercado externo, as fazendas produziam gêneros alimentícios, criavam porcos, gado e animais de tração, além de possuírem escravos especializados como carpinteiros, pedreiros, fiandeiras, entre outros. Esses dados evidenciam a diversificação e autonomia das plantations, por se autossustentarem.

Sônia Souza, em estudo realizado sobre as estratégias de sobrevivência camponesa em Juiz de Fora no período de transição, ressalta que a região da Mata Mineira atraiu um contingente populacional de diferentes estratos sociais. Não somente as elites mercantis, mas também lavradores pobres, sem propriedade formal de terras ou com poucos escravos, que conseguiram sobreviver mantendo-se como unidade de produção doméstica ⁴¹. De tal maneira, o cultivo não inviabilizou a formação de estratos sociais inferiores que também utilizavam a mão-de-obra escrava.

Pode-se concluir que o café, enquanto produto integrante de uma rede de comércio mundial, trouxe benefícios tecnológicos e progresso urbano para as cidades que se dedicaram à sua produção, como a urbanização da cidade de Juiz de Fora. Em um processo de encadeamento, a Zona da Mata também se beneficiou. A construção da ferrovia interligando a região produtora com os portos de escoamento pôde garantir a facilidade e eficiência no transporte do produto.

No entanto, devem-se levar em conta as estruturas necessárias para o sucesso da produção, pois os efeitos causados por essa conjuntura teve consequências sociais que geraram transformações. No Brasil, a produção dependeu de uma estrutura agrária que se utilizou do trabalho escravo. Poucos cafeicultores, como os paulistas, preocuparam-se com a abolição que chegava, utilizando mão-de-obra livre em suas lavouras. Em Juiz de Fora, o trabalho escravo foi utilizado até as vésperas da abolição, o que fez com que o município passasse por graves problemas de disciplina dos cativos, assim como com o movimento abolicionista, que ganhava cada vez adeptos.

A expansão cafeeira do município coincidiu com um período de transformações no império brasileiro, como a Lei de terras e a proibição do tráfico. O cenário juizforano era o mesmo de outras regiões escravistas do sudeste brasileiro, tendo que enfrentar os problemas

⁴⁰ ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: ocaso da Zona da Mata.** *Revista Brasileira de História.* São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago. 1991, p.97.

⁴¹ SOUZA.op.cit, p.50.

provenientes do tráfico interno de escravos. Os cativos tiveram de se submeter às novas ordens, trabalho e senhores.

Em seu trabalho, Antônio Henrique Duarte Lacerda demonstra que a expansão cafeeira ocorrida na segunda metade do século XIX atraiu para Juiz de Fora um grande contingente populacional, tanto de homens livres como de escravos. Inseridos, prioritariamente, nas grandes propriedades agro-exportadoras, em uma economia em expansão, os cativos da localidade sofreram os rigores de uma sociedade que se manteve arraigada ao escravismo até os seus momentos finais. Não obstante às adversidades, os escravos resistiram à exploração de formas variadas, através das fugas e suicídios, do assassinato de seus opressores, ou, o mais comum, de maneira velada, foram sobreviventes de um sistema que os oprimiu⁴².

Ao recorrer ao tráfico interno de mão-de-obra escrava, os senhores do sudeste renovaram os plantéis recorrendo aos fazendeiros do nordeste e de outras regiões das minas para abastecer a lavoura cafeeira que crescia cada vez mais. A grande maioria dos cativos comercializados não era proveniente de áreas de “plantation”, mas de setores urbanos ou agrícolas não vinculados à exportação⁴³. De tal maneira, embora o sistema escravista continuasse com a mesma estrutura, a comercialização interna gerou novos problemas dentro da instituição escravista. Os escravos, retirados do convívio de suas comunidades e famílias de origem e submetidos a diferentes cativeiros, tiveram de se adaptar aos novos plantéis, o que gerou tensões e conflitos entre senhores e escravos.

De certa forma, em determinados contextos, as ações e estratégias de adaptação e sobrevivência dos escravos eram vistas de maneiras diferentes pelos seus senhores e pela ordem escravista, a qual sofria mudanças, já que à medida que a escravidão avançava no tempo, os escravos tinham, cada vez mais, espaço de negociação. Enquanto se manteve constante a oferta de escravos africanos, o custo econômico e social com cativos insubmissos não compensava. No entanto, os senhores acabavam por tomar decisões de diminuir a oposição dos escravos no que tange à venda e partilha. Havia uma prática de respeitar os grupos familiares nas partilhas e vendas mesmo antes da determinação legal de 1869. O cenário veio a se agravar em 1850, com o fim do tráfico Atlântico. O mercado interno se intensificou, as negociações entre pequenos e médios proprietários tornaram-se amplas, a

⁴² LACERDA, Antônio Henrique Duarte. **Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão** (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas gerais, 1844-88). São Paulo:Fapeb, Annablume, 2006, p.25.

⁴³ LIMA, Fabrício Perotta Portilho. **Criminalidade escrava: um estudo dos homicídios seguidos de fugas**, Juiz de Fora (1865-1888). Monografia de bacharelado. Juiz de Fora, ICHL, Departamento de História, UFJF,2003, p.9

valorização do escravo foi inevitavelmente mudando completamente as práticas dos senhores em relação às famílias escravas⁴⁴.

Diante de um ator social e histórico que agia e fazia escolhas dentro de um espaço possível, os escravos apresentavam-se como grupo forte perante o sistema escravista. Para resolver as questões e conflitos gerados entre senhores, feitores e escravos, a negociação e o estabelecimento de acordos foram apontados pela historiografia, após a década de 1980, como uma estratégia para a reprodução e manutenção do poder⁴⁵.

1.3- O TEMA ESCRAVIDÃO DENTRO DA HISTORIOGRAFIA

O estudo sobre as relações sociais tem como objeto de estudo a ação humana de socialização. Para tal, é necessária a ênfase nos comportamentos do sujeito histórico e na dinâmica social, cuja efetivação se dá dentro das redes de relações sociais. A sociedade é formada por indivíduos que se relacionam através das interações de diferentes grupos.

No Brasil, a escravidão foi tema privilegiado para compreender as ações dos atores e dos grupos sociais que fizeram parte da História do país. Desde o século XIX, muitos estudiosos, brasileiros e brasilianistas têm se ocupado com o tema, buscando entender a natureza da escravidão brasileira e quais são os seus reflexos na sociedade, economia e cultura que se formaram com e a partir dela. Mas foi com a publicação do clássico *Casa grande e Senzala* de Gilberto Freyre, que data de 1933 que a atenção dedicada ao tema aumentou, tendo a escravidão e os africanos ganhado papel fundamental no relato histórico do Brasil⁴⁶.

Na obra de Freyre encontram-se explicações de cada detalhe sobre os preconceitos e diferenciações que se tentava impor ao negro, hierarquizando e subjugando sua pessoa e sua cultura. Baseando-se em estudos antropológicos, Freyre destaca a capacidade mental dos negros, em nada inferior à das outras raças, enfatizando sua considerável iniciativa pessoal, talento de organização, poder de imaginação e aptidão técnica e econômica. Para ele, o difícil era comparar-se o negro, em termos e condições iguais, acima das convenções, numa esfera mais pura, em que realmente se confrontassem valores e qualidades. O autor ressalta ainda que houve preconceito com a arte e a beleza dos negros por parte dos europeus, que a classificavam como simples e grotesca, por se chocar com a arte convencional europeia, de herança greco-romana. Esse critério, segundo Freyre, ameaçou sufocar, no Brasil, as

⁴⁴ CASTRO, Hebe Maria de Mattos. *Laços de família no final da escravidão*. In.: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil: Império a corte e a modernidade nacional**, p. 345.

⁴⁵ Idem à nota 6.

⁴⁶ SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001, p.23.

primeiras manifestações artísticas de espontaneidade e força criadora que, revelando-se principalmente nos mestiços, de mãe ou avó escrava, trouxeram à tona valores e cânones antieuropeus. Quase por milagre, diz Freyre, restam hoje certas obras de Aleijadinho⁴⁷.

Pode-se considerar que Freyre privilegiou os arranjos estabelecidos entre senhores e escravos e as atitudes complementares de ambas as partes no processo de formação do universo cultural brasileiro. Dessa forma, a despeito de ter dispensado menor atenção aos conflitos inerentes das relações escravistas, como foi questionado pelos intelectuais dos anos 1950/60, o autor foi um dos primeiros estudiosos brasileiros a desconsiderar a ideia de escravos passivos, colocando-os, em seus estudos, como agentes transformadores da história e considerando as inúmeras formas de atuação cotidiana aplicadas por esses homens e mulheres que viviam em cativeiro⁴⁸.

Mas se a abordagem de Freyre influenciou alguns, outros lançaram críticas contundentes sobre as teses do autor, tanto no exterior quanto no Brasil. Grande parte das críticas durante as décadas de 1950 e 1960 provinha de jovens sociólogos de São Paulo, influenciados pela teoria marxista e visão materialista da sociedade. Os paulistas tinham maior preocupação em entender a repercussão do escravismo no desenvolvimento geral da economia brasileira e o sistema de relações sociais⁴⁹. A corrente historiográfica, que se formou com influência de Freyre e partir de Frank Tannenbaum, corroborou para que se constituísse no exterior a visão de um benevolente escravismo católico e patriarcal do mundo ibérico e um implacável escravismo protestante e capitalista do mundo anglo-saxão⁵⁰.

A Escola Sociológica Paulista foi pioneira nos estudos das questões sociais, com temas voltados para o negro, a escravidão, movimento operário e o mundo do trabalho. Caio Prado Júnior, Fernando Novais e Fernando Henrique Cardoso são alguns autores que se destacaram dentro da escola, com abordagens que enfatizaram a natureza mercantilista do regime colonial e no papel da escravidão, bem como o tráfico de escravos e a acumulação primitiva de capitais necessária para os primórdios do desenvolvimento capitalista. Neste contexto, o escravo foi classificado como “coisa”, uma força produtiva necessária à acumulação e ao sistema mercantilista europeu.

Na visão de Caio Prado Júnior os escravos e índios não eram sujeitos históricos, não realizaram nenhuma transformação para o mundo moderno. Diante de tal posicionamento,

⁴⁷ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1994. p. 296-297.

⁴⁸ GORENDER, Jacob. Op.cit ; LARA, 1988.op.cit; PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: UFMG. 2006. e outros.

⁴⁹ SCHWARTZ, Stuart.op.cit. p.25.

⁵⁰ GORENDER, Jacob. Op.cit. p.13-14.

explicava que os escravos eram obtidos através do recrutamento de povos bárbaros e semibárbaros, arrancados do seu habitat natural e incluídos, em transição, numa civilização inteiramente estranha. A escravidão no seu pior caráter, o homem reduzido à mais simples expressão, pouco senão nada que irracional: instrumento vivo de trabalho⁵¹. O escravo, nessa perspectiva, não seria capaz de promover nenhum tipo de resistência a sua condição, sendo, assim, um sujeito passivo. Essa questão se constituiu como um ponto do trabalho do autor muito discutido na década de 1980, quando surgem pesquisas com novas reformulações e novas perspectivas quanto à atuação do escravo como sujeito histórico e as formas de resistência escrava.

Ainda na perspectiva da escola paulista, na interpretação de Octavio Ianni, o que se discutia era a metamorfose pela qual a população de trabalhadores sofreu, passando a configurar como povo e cidadãos. Esse tema, que já estava posto na colônia, acentuou-se ao longo do Império e continuava a desenvolver-se na República e no curso do século XX, manifestou-se em José Bonifácio, Varnhagen, Joaquim Nabuco, entre outros. Para o autor, o tema, que compreendia as ciências sociais, a filosofia e as artes, no pensamento brasileiro, revela um compromisso contínuo, às vezes desesperado, que Ianni empreendia para analisar o modo pelo qual o negro se inseria na fisionomia do povo, na formação da sociedade civil, na história da nação⁵².

Em uma de suas obras, Octavio Ianni, apesar de concordar que o sistema escravista assentava-se na violência, coerção e na exploração da massa escrava, admite a possibilidade de comportamentos senhoriais mais brandos e benevolentes. As variações de tratamento dispensado ao escravo dependiam de vários fatores: ora da organização patriarcal da família, ou gerada por um comportamento do cativo que atendia às expectativas do senhor, ora podiam significar um meio de contornar, reprimir ou canalizar as tensões inerentes ao sistema ou ainda podiam depender das oscilações da economia mercantil, de seus momentos de crise ou expansão⁵³.

Nessa linha de discussão sobre as formas de dominação senhorial, Florestan Fernandes, autor que compartilhava da visão paulista, afirmava que a sociedade escravocrata e senhorial, montada sobre a base material da produção escravista, compunha um todo complexo, integrando elementos contraditórios que se temperavam mutuamente em níveis diversos. Segundo o autor, essa sociedade foi gerada pela necessidade da acumulação

⁵¹ PRADO JR., Caio. Op.cit.p.272.

⁵² IANNI, Octavio. **Pensamento social no Brasil**. EDUSC. P.129.

⁵³ IANNI, Octavio. **As Metamorfoses do escravo**. São Paulo: Difel. 1962, p.157,164,166.

originária e constituída por uma superposição de estamentos de uma raça dominante e de castas de raças dominadas, em que a força bruta tinha a violência organizada institucionalmente e legitimada pelas tradições, moral, lei e pela razão do Estado. Dessa maneira, a sociedade possuía várias formas de dominação coordenadas e unificadas. Um complexo de relações comunitárias e societárias articulando-se nas várias estruturas de poder, fossem elas locais ou “macrossociais”⁵⁴.

Segundo Fernandes, “os elementos tradicionais e patrimonialistas, patriarcais e paternalistas, burocráticos e políticos, que nasceram da relação do dono com a coisa, que também era um ser humano, compra e fonte de toda a força de trabalho fundamental”. Todos esses elementos diversos e contraditórios deveriam ser levados em conta na análise da relação de dominação, não podendo reduzi-los a um único aspecto de dominação ou considerá-los em apenas em nível das relações comunitárias ou societárias, pois isso seria incorrer em simplificação e mistificação, seria perder a complexidade da situação histórica⁵⁵.

As perspectivas sobre o tema da escravidão foram bastante influenciadas pela produção norte-americana, inglesa, bem como historiadores da micro-história. Autores como E. P. Thompson, Robert Darton, Clifort Geertz e Carlo Ginsburg tiveram contribuição relevante para os estudos do sistema escravista brasileiro. E. P. Thompson concentrou longos anos de estudo sobre a formação da classe operária, dos costumes, da lei e do direito na sociedade inglesa no século XVIII. Nos diversos trabalhos publicados pelo autor, argumentou que muitos historiadores, especialistas em estudos sobre a sociedade inglesa do século XVIII, tinham reconstruído uma visão da Inglaterra na qual as contradições sociais não apareciam, interpretando as fontes a partir do ponto de vista do opressor. Assim, o autor propôs uma reconstrução da sociedade em questão, um pouco menos tranquilizadora, partindo principalmente dos conflitos ocorridos entre os setores sociais tão díspares como plebeus e patrícios. Suas reflexões contribuíram para que se mudasse o olhar sobre a vida de personagens até então esquecidos pela história, como a dos escravos no Brasil.

Thompson, em livro publicado sobre a peculiaridade dos ingleses, reitera que, em sua prática de historiador, concorda com as metodologias de Keith Thomas e Natalie Zemon Davis no que concerne ao estímulo antropológico. Para o autor, este se traduz primordialmente não na construção do modelo, mas na identificação de novos problemas, na visualização de velhos problemas em novas formas, bem como na ênfase em normas e

⁵⁴ FERNANDES, Florestan. **A Sociedade Escravista no Brasil**. São Paulo:HUCITEC, 1976, p.15-16.

⁵⁵ Id.Ibid, p. 30-46.

rituais⁵⁶. No que concerne ao nosso trabalho, sob a influência das obras desses autores e a partir da análise dos processos criminais, tornou-se possível compreender o cotidiano dos escravos, como eles agiam, teciam estratégias de sobrevivência, vivenciaram as tensões inerentes ao sistema, mas, acima disso, pôde-se vê-los como sujeitos de sua própria história, contada a partir de seus depoimentos à justiça.

Os historiadores da escravidão passaram a ver o cativo como sujeito histórico, realizando uma releitura das fontes oficiais e incorporando novos documentos e metodologias⁵⁷. O uso de inventários pós-mortem, testamentos, processos criminais, jornais, relatos de viajantes, registros paroquiais, entre outras séries documentais, e o diálogo com as ciências sociais, a antropologia permitiu que setores sociais, antes esquecidos pela História, surgissem como agentes históricos.

A escravidão tornou-se um dos temas mais trabalhados pela história social no Brasil, acompanhando as novas abordagens e a evolução pela qual passou. A partir da década de 1980, temas como a família escrava, demografia, redes de compadrio e relações sociais foram estudados⁵⁸, o que só foi possível com a reformulação no que tange ao papel do escravo na história. O escravo deixou de ser considerado passivo ou uma massa homogênea e passou a ser visto pela historiografia como um ator social, capaz de gerir mudanças, de se adaptar ao sistema e transformar a realidade em que vivia.

Ângela de Castro Gomes ressalta que essa nova produção rompeu com os “mitos”, resgatando o escravo como sujeito histórico e se propondo a revelar a experiência, no sentido “thompsoniano”, que esses trabalhadores construíram nas brechas do mundo senhorial. Assim, buscou-se acompanhar seus modos de pensar e agir, demonstrando que o trabalhador escravo era capaz, mesmo sob a mais violenta forma de dominação, de pensar, agir e construir redes de relações familiares e de solidariedade grupal, de possuir e acumular bens e de estabelecer formas de organização de bases étnicas altamente sofisticadas e atuantes⁵⁹.

Silvia H. Lara, ao invés de reforçar os estereótipos da violência senhorial, procurou desmistificá-la e reinterpretá-la. A autora ressalta que a ênfase na violência da escravidão também era um mecanismo de coisificação do escravo, pois era através dela que se via o

⁵⁶ THOMPSON, E.P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002. P. 229.

⁵⁷ GUIMARÃES, Elione S. op.cit. p.31,35.

⁵⁸ Vários trabalhos sobre escravidão foram produzidos no Brasil a partir da década de 1980, dentre eles podemos destacar: LARA, Silvia H. op.cit.; REIS, João José e SILVA, Eduardo. Op.cit.; MACHADO, Maria Helena. Op.cit.; CASTRO, Hebe Maria de Mattos. Op.cit.; SLENES, Robert W. Op.cit.; LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. Op.cit. PAIVA, Eduardo França. Op.cit. GUIMARÃES, Elione Silva. Op.cit.

⁵⁹ GOMES, Ângela de Gomes. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, nº 34, julho-dezembro, p.157-186.

escravo despojado de suas qualidades humanas e vivendo em péssimas condições de vida e de trabalho. Na perspectiva da violência, as ações dos escravos só tinham alguma relevância quando praticavam algum crime, fugiam, aquilombavam-se, ou aprendiam algum ofício importante para o senhor. Era nessas circunstâncias que se manifestava a contradição entre o escravo coisa e o ser humano. Em seu livro, Lara tenta problematizar a violência inerente à escravidão, sem negar a sua existência, refletindo sobre como e quando se aplicavam os castigos, tentando adentrar no cotidiano das relações entre senhores e escravos⁶⁰.

Segundo os diversos autores que buscaram entender a formação da sociedade escravista brasileira, como Maria H. Machado, Sidney Chalhoub, Hebe M. Castro, e em Minas Gerais Eduardo F. Paiva, Eione S. Guimarães, Antônio H. D. Lacerda, entre outros, predominaram as relações coercitivas entre senhores e escravos, tendo o conflito estado presente entre os diversos segmentos sociais e explodido, em determinadas circunstâncias, em reações violentas. Contudo, ao lado dos conflitos inerentes ao sistema escravista, transcorriam acordos e negociações que equilibravam a sociedade, ao mesmo tempo que amenizavam as tensões.

Autores como João José Reis e Eduardo Silva tentaram superar a visão do escravo como vítima, seja da maldade de certos senhores, seja de estruturas impessoais e determinantes. Nesse sentido, nem a violência, tampouco o paternalismo explicariam certos tipos de relações forjadas pelos escravos. Aí se poderia ver que em muitas ocasiões os escravos, através de suas estratégias, traçaram caminhos de sobrevivência, juntamente com seus senhores, como um acordo ou negociação. Ainda assim, é impossível pensar que os senhores praticavam castigos e desatinos com seus escravos, sem levar em conta que este era também um investimento, de maneira que pesava nessa relação o interesse de preservar sua propriedade⁶¹.

De certa maneira, a ordem escravista acabou por perceber a necessidade de se preservar a integridade do indivíduo, pois os escravos, além de serem uma mercadoria valiosa, eram também pessoas. Assim, houve um redimensionamento no sistema escravista, ampliando as atitudes dos senhores em relação aos escravos. A relação entre estes ocorria dentro de chamada *economia de favores*, gerando certas aberturas para negociação, já que a instituição escravidão se perpetuava dentro de relações dicotômicas, porém, complementares.

⁶⁰ LARA. Op.cit, p.19-21.

⁶¹ GORENDER.op.cit,p.26-27.

De acordo com Silvia H. Lara, essas aberturas se faziam indispensáveis, pois o negro, principalmente o africano, para sobreviver, teve de se adaptar a um novo mundo no qual ele era escravo e, de certa forma, tentar reconstituir sua personalidade. Esse ajustamento dependia das relações que estes estabeleciam dentro do ambiente da senzala. No entanto, deve-se levar em conta que o papel do senhor e da família à qual o escravo serve, sendo determinante para a formação das suas qualidades individuais. É evidente que o senhor esperava que seu escravo fosse humilde, obediente e fiel, e assim se encenava a vida dos cativos, como suas “posses muito particulares”. Mas os senhores sempre percebiam que os escravos também eram homens e mulheres, com os quais tinham de lidar e manter algum tipo de relação social ⁶².

Ao verificar como se dava a regulamentação do cotidiano escravista em Juiz de Fora, pode-se notar as áreas de atuação do poder público e privado. Aos senhores cabia governar a família e seus plantéis, utilizando-se da violência, se necessário, para manter a disciplina. Ao poder público cabia limitar a violência dispensada aos cativos e defender os interesses senhoriais. Foi nesse contexto que as leis locais começaram a vigorar durante o século XIX, como o Código de posturas municipais aprovado pela Câmara. O código serviu para regulamentar o cotidiano dos escravos, pois legislava para que os fiscais do distrito relatassem os maus tratos praticados por senhores no município ⁶³.

Elione S. Guimarães analisou a documentação criminal de Juiz de Fora e verificou uma tendência crescente da criminalidade à medida que o século XIX avançava. O crescimento da criminalidade nesse período foi relacionado com o desenvolvimento econômico e urbano da região, mais precisamente com a conseqüente concentração populacional do período, composta por livres, escravos e imigrantes. Os conflitos se davam pelos mais diversos motivos, e podiam resultar no rompimento de relações de solidariedade entre aqueles que, vivendo nos setores mais desfavorecidos da sociedade, disputavam bens materiais, relações afetivas, entre outros bens, que se podem dizer simbólicos ⁶⁴.

⁶² LARA.op.cit.p.102-103.

⁶³ GUIMARÃES.op.cit.p.57-59.

⁶⁴ IBID. p.85.

QUADRO 3
EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE EM JUIZ DE FORA- 1830-1890

DÉCADA	31/40	41/50	51/60	61/70	71/80	81/90	TOTAL
Nº DE CRIMES	28	38	195	333	518	542	1.654

Fonte: AHPJF- Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial. Apud. Guimarães, op.cit.p.84.

Diante do cenário “juizdeforano”, bem como da sociedade escravista brasileira, o poder exercido pelo senhor lhe permitia escravizar, castigar e submeter os cativos aos seus mandos. Esse poder só era possível devido ao seu reconhecimento social, que mobilizava a população escrava a respeitar e aceitar sua condição, dando ao senhor o equivalente esperado. Pierre Bourdieu ressalta que o poder simbólico exercido nas sociedades só é constituído quando é reconhecido e permite fornecer o equivalente daquilo que é obtido pela força, seja física ou econômica, e ao mesmo tempo mantém a ordem estabelecida⁶⁵. Dessa maneira, o poder do senhor se constituía enquanto os cativos o reconheciam como justo, além de mecanismo de manutenção da ordem dentro do cativo. No entanto, quando o senhor desrespeitava o limite de violência aceito pelos cativos, rompia acordos, a ordem se quebrava, dando espaço aos momentos de tensões.

As relações entre senhores e escravos, além de tensas e baseadas em força e opressão, eram marcadas por constante articulação e “diálogo”. Era essa negociação que permitia que as relações se estabilizassem e não deflagrassem em processos revolucionários maiores. Embora houvesse diferentes ganhos para ambos os pólos (senhor - escravo), essa relação sofria desgastes e verdadeiras rupturas que redundavam em diferentes momentos de resistência. Matar o feitor como reação a severos castigos, furtar armas em fazendas, assassinar senhores ou mesmo se rebelar contra taverneiros e vendeiros, representavam momentos de ruptura da “negociação” existente.

Em Juiz de Fora, durante o período de 1870 a 1888, temos um total de 76 processos criminais, os quais foram relacionados no quadro 4. Os homicídios se apresentam com maior número, totalizando 49 processos. Neste trabalho, porém, optou-se por arrolar todos os tipos de crimes, uma vez que se busca compreender a motivação para se cometer os crimes dentro do espaço social, ou seja, os momentos de ruptura das negociações e como a rede social se manifestava em tais situações.

⁶⁵ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. (Lisboa, Difel, 1989). P.14-15.

QUADRO 4
CRIMES COMETIDOS POR ESCRAVOS – 1870-1888

TIPOLOGIA	1870-79	1880-88	TOTAL
Resistência	1	-	1
Homicídio	27	22	49
Ofensas físicas	6	5	11
Contra a pessoa e a propriedade	3	4	7
Tentativa de Homicídio	1	5	6
Calúnia e Injúria	1	-	1
Ameaças	1	-	1
Total	40	36	76

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial.

Dos setenta e seis processos arrolados neste trabalho, averiguamos um número bastante expressivo de testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação, com uma média de oito testemunhas por processo. O rol das testemunhas se mostra como um importante instrumento para averiguação do ato criminoso, bem como para provar a culpa ou inocência do réu. A caracterização das testemunhas fornece subsídios para a compreensão do universo social do escravo acusado, sobre as pessoas com as quais se relacionava. Observa-se que em 41% dos processos foram ouvidos escravos como testemunhas informantes, além do rol de testemunhas livres.

Os processos criminais se apresentam como importante fonte para se analisar os conflitos da sociedade escravista. Nessas fontes é possível chegar ao depoimento do escravo, seja como vítima, réu ou informante, através dos quais se chega à causa que teria originado o ato criminoso. O crime aqui foi considerado como um ato social, como uma reação a uma condição incomum ou julgada como intolerável dentro da rede social em que se está inserido.

Em processo de homicídio da cidade de Juiz de Fora, do período imperial, o depoimento do escravo deixa claro sobre a motivação do crime:

Perguntado pelo delegado onde estava na hora fato acontecido, Fernando respondeu que estava na roça trabalhando com seus parceiros e que José Carolino, o feitor, começou a dar panacadas com um chicote, e que ele, Fernando, segurou a ponta do chicote, depois largando, foram chamados para almoçar.

Perguntado como se deu o acontecido, o escravo respondeu que José Carolino não quis dar-lhes o almoço, dizendo que fizessem o trabalho até o alto do eito para depois almoçarem, sempre dando pancadas. Fernando lhe disse que sem comer não podia trabalhar e foi chicoteado, desesperado pegou o chicote e levou murros nas costas até sangrar, então travaram em luta no chão, até os parceiros acudirem. Seu parceiro José deu com o acho da enxada na cabeça e no braço do feitor. Eles não fugiram e voltaram ao trabalho, ouvindo os gemidos de José Carolino. Perguntado se feriram com canivete o feitor, responderam que não. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 7,12/11/66)⁶⁶.

Os processos criminais que serão analisados neste trabalho corporificam o desenrolar da negociação existente, bem como os conflitos do cativo. A leitura dos depoimentos, interrogatórios dos réus e informantes revelam os episódios individuais e coletivos de sujeitos anônimos de uma sociedade cujo título de propriedade do senhor se apresentava como um norteador da justiça. No entanto, em vários trabalhos, como os de Alysso Luiz F. de Jesus e Elione S. Guimarães, constatou-se que, em diversos processos, por exemplo, as ações cíveis e criminais, os cativos recebiam decisões favoráveis. Crimes como o cometido por Fernando vão ser elucidativos para recuperar os valores da época, as noções de justiça, honra e moral, tornando-se uma possibilidade de um exame detalhado sobre as decisões judiciais e do posicionamento dos atores envolvidos no processo, os quais compõem uma rede social no qual o recurso judiciário é utilizado para manter a ordem.

O depoimento do escravo Fernando deixa transparecer a violência dispensada pelo feitor da fazenda aos cativos, assim como a omissão do senhor no que se refere a arbitrar os conflitos dentro de seu plantel. Nesse universo de violência, o réu, julgando o “cativo injusto”, expressou sua insatisfação cometendo o crime. Além disso, esse descontentamento, no que concerne às “pancadas” que recebia do feitor, foi sugerido pela declaração do escravo como sendo cumulativa, sendo o crime uma explosão, provocada por acontecimento isolado, embora motivada pelo cotidiano de agressões que vinha sofrendo junto com seus parceiros.

Outra parte importante do depoimento do escravo Fernando foi sua alegação quanto à motivação do crime

Alegou em sua inocência que feriu ao feitor pelas muitas pancadas que o feitor lhe dava e em seus parceiros, e que seu senhor não atendia, dizendo que negro era para trabalhar e queixando-se, tinha levar relho. (AHJF, op.cit.)

⁶⁶ Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora, processos criminais do período imperial brasileiro. Grifos meus.

Observo-se, pelo depoimento do escravo Fernando, que o julgamento feito pelo escravo sobre a ação do feitor deixa clara a motivação do crime. A declaração do cativo, no que tange à violência, demonstra que existia um limite de aceitação dos castigos, desde que estes fossem vistos pelos cativos como motivados por desrespeito ou insubordinação ao trabalho ou ao senhor. Além disso, a fala de Fernando apresenta as obrigações da parte senhorial quanto à alimentação dos escravos, a qual foi quebrada pelo feitor negando-se a lhes servir o almoço. Esse fato fora o estopim para que se desencadeasse o ato criminoso, pois o escravo contou que sempre sofria com as “pancadas” do feitor e, até mesmo no dia do crime, foi tolerante durante toda a manhã aguentando as chicotadas durante o trabalho na roça e até mesmo quando fora chamado para o almoço, momento no qual o conflito se intensificou.

O crime relatado pelo escravo Fernando foi cometido por ele e por um parceiro, José Calunda, o qual contribuiu diretamente para causar a morte do feitor dando-se dois golpes de enxada em sua cabeça, causando sangramento e muita dor. De acordo com sua declaração, as causas do crime teriam sido as mesmas que levaram Fernando a agredir ao feitor.

Perguntado como se deu o fato, José Calunda respondeu que foi ele quem deu as pancadas com o afofo da enxada em José Carolino, pois ele, o feitor, disse que ia tirar sua camisa para dar-lhe pancadas, e como já estava cheio de feridas, teve medo. (AHJF,op.cit).

Muitos casos parecidos foram estudados por Ricardo Alexandre Ferreira. O autor pesquisou a criminalidade escrava em Franca, cidade paulista, mais precisamente crimes cometidos dentro de pequenos plantéis. Nos casos em que as vítimas foram senhores ou feitores, os motivos apresentados pelos escravos, na maioria das vezes, apresentam-se como quebra dos acordos e contratos existentes entre senhores e escravos. De tal maneira que, mesmo considerando a diferença econômica e social dentro da vida cotidiana, entre os grandes e os pequenos plantéis, as causas dos crimes se mostram bastante semelhantes.

Nos vários estudos citados, buscou-se explicar o acirramento das tensões nas relações sociais durante o período da escravidão. Embora deva se considerar os diferentes momentos, regiões e até a natureza do produto cultivado, as motivações dos casos podem ser semelhantes. Os historiadores formularam proposições a respeito das complicações acerca do final do tráfico internacional de escravos. Verificou-se que, após o fim do tráfico, as grandes unidades produtoras passaram por uma grande defasagem de mão-de-obra que obrigou os senhores a recorrer ao tráfico interprovincial, comprando escravos de pequenos proprietários

e, principalmente, utilizando-se da transferência de escravos do Nordeste para o Sudeste⁶⁷. Os escravos vendidos tiveram de se acostumar às novas senzalas e senhores, os quais queriam obter o máximo possível de trabalho de seus novos escravos. Pode-se considerar que esse comércio interno de escravos provocou um acirramento das tensões no século XIX, aumentando os delitos e os conflitos dentro das relações sociais.

A venda desses cativos foi feita por interesse econômico, não por serem trabalhadores ruins ou rebeldes. Muitos desses cativos tinham relações afetivas e famílias nos antigos plantéis e, ao serem vendidos, foram arrancados bruscamente de suas relações, de suas casas e de uma terra com a qual acabaram por criar certa identidade. Em geral, os negros transferidos para o sudeste eram jovens e nascidos no Brasil. Para muitos destes, era a primeira experiência traumática dentro da escravidão. Para aqueles vindos de pequenos plantéis, o ritmo de trabalho seria completamente desconhecido, tinham de se habituar a uma nova vida⁶⁸. Os cativos tinham se acostumado com a vida que tinham nas fazendas de origem, onde já tinham passado por processos de negociações e conquistado alguns direitos, o que, ao serem vendidos, não seriam mantidos com os novos proprietários. Ao se manifestarem colocando para os novos senhores as condições de trabalho, recebiam castigos e violência para discipliná-los.

O sistema disciplinar das fazendas exigia ritmos de trabalho cada vez mais fortes, sobretudo nas áreas de cafeicultura. Durante a segunda metade do século XIX, houve uma tendência a impedir as margens de autonomia dos escravos, porém, diante da pressão senhorial por mais trabalho, os escravos passaram a reivindicar cada vez mais o cumprimento do que reconheciam como direitos adquiridos e obrigações senhoriais. Quando as negociações entre os dois polos não chegavam a um consenso, os ataques violentos dos cativos se direcionavam aos senhores e seus feitores.

Walter Fraga Filho, em estudo realizado sobre o recôncavo baiano, pesquisou vários processos criminais referentes aos conflitos do sistema escravista. Um de seus casos diz respeito a uma rebelião de escravos no Engenho de São Bento de Inhatá, em 1883. O autor relata a morte do feitor que havia obrigado os escravos a trabalharem no domingo, desrespeitando o dia de descanso. Segundo o depoimento dos escravos rebeldes, estes foram

⁶⁷ FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2005, p.48.

⁶⁸ CHALHOUB, Sidney. op.cit, p. 57-58.

buscar apoio do senhor, mas no caminho foram interceptados pelo feitor, com o qual se deu o confronto causando sua morte⁶⁹.

Os processos criminais, referentes a crimes cometidos por escravos, podiam se tornar muito demorados e longos devido às alegações das partes envolvidas em cada processo. A convocação das testemunhas envolvidas no cotidiano da propriedade, tais como agregados, visitantes, sitiantes vizinhos, assim como escravos informantes, fazia parte de todo o processo. Não bastava a confissão do réu, tinha de se ouvir o relato e a confirmação na declaração de todos aqueles que pudessem contribuir com alguma informação. Dessa forma, o rol das testemunhas era parte constituinte da rede de relações na qual o escravo estava inserido.

⁶⁹ FRAGA FILHO, Walter.op.cit, p.47.

CAPÍTULO 2

RELAÇÕES SOCIAIS EM UM MUNICÍPIO ESCRAVISTA

Nesse capítulo, buscou-se compreender as relações sociais nas quais os escravos estavam inseridos. No primeiro tópico, trata-se das relações entre escravos e seus pares, analisando os processos em que as vítimas eram cativos. No segundo tópico, analisou-se as relações verticais e os conflitos entre escravos, senhores e feitores, empreendendo a análise dos casos em esses configuraram como vítimas.

2.1- O CASO DE GENEROSA E OS CONFLITOS ENTRE PARCEIROS DE CATIVEIRO

A criminalidade entre parceiros de cativo também se mostrou bastante intensa em Juiz de Fora ao longo do século XIX, mais precisamente durante o período de 1870 a 1888. Dos 76 processos mencionados, os crimes entre parceiros de cativo somam um total de 29 (38,15%), como mostra o quadro 5.

QUADRO 5

CRIMES ENTRE PARCEIROS DE CATIVEIRO- JUIZ DE FORA, 1870-188

Período	Homicídio	Ofensas físicas	Tentativa de homicídio	Total
1870-79	13	3	1	17
1880-88	9	4	-	12
Total	22	6	1	29

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial.

Segundo Elione S. Guimarães, houve um crescimento da criminalidade entre cativos durante o período de 1850 a 1888, que pode ser creditado, por um lado, ao um acirramento das tensões oriundas das leis abolicionistas que perpassaram a comunidade cativa. Por outro, pode ser resultado da política senhorial, que tendeu a entregar o cativo criminoso para julgamento com maior frequência, à medida que o Estado elaborava leis de moderação, regulamentando o tratamento que deveria ser dispensado aos escravos, e adentrava as fazendas, procurando por limites aos senhores de terras e de escravos⁷⁰. Nos processos dessa

⁷⁰ GUIMARÃES, 2006.op.cit,p.110.

natureza, pode-se averiguar a motivação dos crimes, com depoimentos que apontam como era a vivência e o cotidiano da comunidade escrava, demonstrando que os motivos que levavam aos crimes eram variados, como crimes passionais devido à traição ou para se livrar do sofrimento do cativo ou, ainda, por rixa e intrigas.

Em processo datado de 01 de novembro de 1876, Generosa, escrava de José Marciano da Silva Brandão, assassinou a escrava Antônia, do mesmo proprietário. Generosa era casada, escrava de roça, “natural da África”. Na ocasião do crime foi interrogada e procedeu-se da maneira seguinte:

Perguntada se sabia o motivo pelo qual era acusada?

Respondeu que sabia, por ter fugido no dia que matara Antônia, cansada pelo fato de saber que a mais de dois anos que esta escrava de que fala vivia amasiada com o marido dela ré, sempre que este levantava para viajar a serviço que ela encontrava seu marido com a mesma escrava. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 11, 01/11/1876)

Ao observarmos o depoimento de Generosa, nota-se que aos escravos cabiam os mesmos valores no que tange ao casamento e à amizade. O motivo que a levava a cometer o crime fora os ciúmes e por considerar o relacionamento do marido com a escrava Antônia uma ofensa a ela. Generosa ainda acrescentou que não tinha intenção de matar, mas como, na noite do crime, ela estava com um canivete nas mãos fazendo um palito, tendo visto Antônia com seu marido “fazendo pouca vergonha”, tiveram uma discussão que culminou no crime.

Este é um dos casos entre parceiros de cativo, no qual foram ouvidas as testemunhas e os informantes que confirmaram o que a ré declarou. Em muitos outros casos o crime se dera sem testemunhas, o que dificultava a averiguação dos fatos. Mas em todos os casos conseguiu-se chegar ao culpado. A violência entre parceiros de cativo apresentou-se de várias maneiras, como na disputa por parceiros sexuais, briga por bens materiais, defesa ou manutenção da fuga, conquistas no interior das senzalas, rixas, tudo era motivo para fazer explodirem brigas e rixas que desencadearam em crimes.

Segundo Elione S. Guimarães, a “rixa” possuía um sentido quase político. Nos processos criminais aqui analisados, geraram tensões, rivalidades, que se manifestaram na oposição entre casados e solteiros, entre especializados e roceiros, entre africanos e crioulos, etc. Conflitos provenientes, em alguns casos, da tentativa de afirmação no interior da comunidade. Outras vezes, da negação do domínio senhorial, promovendo implicações nas

relações cotidianas entre membros do grupo. Os autos criminais relativos a delitos entre parceiros possuem algumas frestas que nos revelam um pouco desses conflitos cotidianos ⁷¹.

O processo de homicídio da ré Generosa ainda nos mostra como o cotidiano entre senhores e escravos era complexo, no qual muitas vezes o senhor tinha de lidar com problemas pessoais de seus cativos, como os conjugais. No processo, no qual a vítima também era escrava, foram ouvidas sete testemunhas, das quais uma era José Mariano da Silva Brandão, o senhor da ré. O seu depoimento foi fundamental para o processo, uma vez que conta um histórico em que a ré reclamava do marido com ele, seu senhor, relatando que o marido a desprezava por causa de outras parceiras, como demonstra o relato abaixo

... Perguntado sobre o fato constante dos autos, a testemunha informante disse que Generosa, casada com Hilário, seus escravos, por várias vezes lhe queixara de seu marido a desprezava por causa de outras parceiras, e que por várias vezes repreendeu Hilário, ameaçou de castigo, e que uma vez chegou a prendê-lo...(AHPJF, crime de homicídio, caixa11, 01/11/1876)

José Marciano da Silva Brandão, senhor dos escravos, disse que, na noite do crime, já se encontrava deitado quando seu afilhado, José Coelho da Silva Brandão, fora chamá-lo para fazer um curativo em Antônia, vítima da agressão de Generosa. Segundo o proprietário, Antônia estava com uma ferida no braço e um arranhão na “cara”, próximo estava Generosa, presa pelo feitor Pedro, a quem revelara a autoria do crime. Ao interrogar a ré, José Marciano apurou que Generosa declarou que ferira Antônia, sua parceira, mas não para matá-la, mas por tê-la encontrado com seu marido em uma senzala da fazenda que não era habitada ⁷².

Nesse processo, o mais importante não é apenas destacar a motivação do crime, o ciúme, poderia parecer às sociedades um motivo frívolo e reprovado. No entanto, para os escravos representava a possibilidade de manter suas relações afetivas, bem como alguma margem de autonomia. E para defender esses espaços de relativa mobilidade, tudo era válido, até mesmo transformar pequenos desentendimentos do cotidiano em conflitos que poderiam acabar até num assassinato.

Durante o seu depoimento, José Marciano S. Brandão foi interrogado pelo promotor se os ferimentos feitos em Antônia foram praticados no lugar em que ela estava com Hilário, ao que ele respondeu

⁷¹ GUIMARÃES, 2006.op.cit.p.150

⁷² AHPJF, crime de homicídio, caixa11, 01/11/1876

Não, que a ré indicou o lugar no terreiro, revestido de sangue, que é neste lugar indicado como teatro do crime e em casa onde esteve a ofendida, ambos com sangue. Disse que o canivete foi encontrado perto da porta da prisão, onde foi recolhida a ré, debaixo de uma telha. Que ele perguntou à Generosa se foi com ele que praticou os ferimentos, ela não quis dizer, limitando-se a dizer que ele a pertencia. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 11, 01/11/1876).

O promotor ainda interpelou ao proprietário quanto à versão dos fatos dada pelo escravo Hilário, marido da ré, bem como o marido da vítima. José Marciano S. Brandão disse às autoridades que no dia seguinte ao acontecido, indagou seu escravo sobre o fato e este lhe informou que estava cumprindo sua obrigação de correr as senzalas na hora do crime. No que concerne ao marido da vítima, de nome Jacinto, informou que estava na senzala e que sua mulher não estava com ele⁷³.

Diante do relato do senhor, fica claro que o senhor conseguia manter um bom relacionamento com seus escravos, de forma que seus escravos demonstravam ter confiança nele, chegando ao ponto de confessar seus problemas pessoais e conjugais. Generosa, além de contar ao senhor os conflitos que ocorriam com seu marido, também deixou sinais de sua culpa no ato criminoso. Os indícios de um bom relacionamento entre senhor e escravo ficaram claros aos ouvidos do promotor, pois este chegou a interpelar a José Marciano S. Brandão se as suas senzalas eram fechadas, se na noite do crime havia mandado fechá-las, ao que o senhor respondeu que suas senzalas, onde moravam a ofendida e a ré, “estavam e eram abertas”, e que apenas era dado o toque de recolher⁷⁴.

Perante a informação do senhor, temos pistas da existência de negociação entre o senhor José Marciano S. Brandão e seus escravos. Ao declarar que suas senzalas eram abertas, percebe-se que o proprietário permitia mobilidade aos seus escravos. A pergunta do promotor foi realizada com o intuito de saber por que os escravos não estavam na senzala se já era hora de se recolherem e, supostamente, estarem trancados. No entanto, a negociação e as relações nesse plantel de escravos permitiam que os escravos e o senhor convivessem de forma que não necessitavam estar presos. A quebra da negociação se dera não pela indisciplina ou desrespeito dos escravos no que concerne ao senhor Brandão, mas sim por uma questão do cotidiano dos próprios escravos, um conflito gerado pela proximidade que as relações amorosas e de amizade podem provocar, uma vez que a violência irrompe principalmente de conflitos cotidianos.

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

Nessa ordem social que aproximava as escravas, por lhes reservar a condição de subordinadas e marginalizadas socialmente, escravos e homens livres instituíam mundos próprios, que, por vezes, cruzavam-se, gerando momentos de solidariedade e também de conflitos. E é nesse universo da escravidão e nas relações que os escravos estabeleciam seus valores e desejos que o processo de Generosa se descortina aos olhos do historiador, na busca de indícios que possam elucidar a quebra da negociação, levando a um momento de ruptura, como o que se apresenta nesse processo.

O curador de Generosa, doutor Justino Ferreira Carneiro, perguntou a senhor Brandão se sabia se houve luta entre a ré e a ofendida Antônia antes dos ferimentos, ao que foi respondido que “por ouvir a acusada sabia que houve luta entre elas antes do ferimento, por isso que a ré lhe referira que puxando Antônia da senzala recebera uma bordoadada, tapas na cara e que então lhe feriu sem intenção de matar”⁷⁵.

As sete testemunhas ouvidas no processo eram conhecidas da ré Generosa, pois eram empregados da fazenda ou tinham relações com o proprietário. Todas as testemunhas contaram que a ré não fugira após o conflito com Antônia e que Generosa contara a mesma versão do seu depoimento quando a encontraram, além de mostrar o local onde se dera o ato criminoso. Além disso, as testemunhas foram questionadas pelo promotor se foram dispensados os cuidados necessários à Antônia, ao que todas responderam que sim, que fora ministrado tratamento durante a noite pelo administrador na enfermaria da fazenda e ainda se mandou chamar o médico, mas a vítima morrera antes de sua chegada.

O processo criminal é uma fonte histórica que nos permite alguns questionamentos, bem como a problematização de alguns aspectos, pois as minúcias de um processo merecem muita atenção. Muitas vezes, há divergências entre o fato ocorrido e o relatado, assim como os depoimentos que podem apresentar versões diferentes, e mesmo a importância atribuída ao depoimento das testemunhas, que são tomados como valor de prova dentro desses processos. A autoridade do senhor da ré Generosa e a legitimidade de seu depoimento, mais do que as outras testemunhas, foi de extrema relevância na decisão do júri, pois a escrava foi absolvida, uma vez que o júri considerou que Generosa cometeu o crime em defesa de sua honra.

Alysson Luiz F. de Jesus estudou o sertão das Minas enfocando a escravidão, violência e a liberdade no século XIX. Em suas análises, destacou que o uso imediato da violência apresentava-se como um dos recursos para a defesa da honra e como resultado da adaptação às relações sócio-culturais vividas na região. Isso não quer dizer que se tratasse de

⁷⁵ Idem.

um contexto de desordem, sem regras ou leis que representassem a vigilância do Estado, pois, durante o período em questão, o sertão, assim como todo o império brasileiro, passou por transformações que acarretaram uma maior aproximação da justiça e das leis ao cotidiano das pessoas⁷⁶.

No município de Juiz de Fora, a maior parte dos crimes entre parceiros de cativo ocorreu nas propriedades com grande concentração de escravos, o que, de acordo com Rômulo Andrade, possuíam número superior a cinquenta cativos. As unidades produtivas de médio e grande porte foram o ambiente propício para a existência de crimes entre parceiros, uma vez que concentravam numerosos escravos em um mesmo espaço físico, além de serem os cenários mais apropriados para a sua ocorrência. Segundo Elione S. Guimarães, nas grandes propriedades estavam presentes as condições que levaram às disputas e conflitos responsáveis pelas explosivas manifestações de violência entre companheiros de cativo. Tais condições eram

... a diferença entre o número de homens e mulheres (razão homem/ mulher) e possibilidade de uniões entre cativos (legais ou consensuais); disputa pela detenção suplementar de rações alimentares e miudezas, acesso à posição de capatazes ou feitores; a posse de roças de alimentos. A luta pela diferenciação e por conquistas no interior do cativo levou a uma situação limite e à eclosão de violência entre cativos, sob determinadas circunstâncias. (GUIMARÃES, 2006.p.150-151).

Célia Nonata da Silva, ao analisar a violência em Minas Gerais do século XVIII, ressalta que a violência é um fenômeno complexo, não bastando apenas detectar sua existência coletiva. Ela envolve costumes, valores e padrões rituais presentes em sua urdidura, que a definem em cada contexto histórico. Ademais, deve-se ressaltar o fato de que a violência faz parte das pulsões dos indivíduos, formando e informando seu ser existencial, conseqüentemente, plenamente integrado ao cotidiano da vida social. Os indivíduos manifestam seu ódio e sua paixão, enfim, seus mais profundos sentimentos e emoções e sua auto-afirmação e desejo de realização pessoal, através das formas de que dispõem no seu habitat cultural⁷⁷.

De certa forma, é certo dizer que os conflitos entre parceiros de cativo podem ser classificados como violência interpessoal, uma vez que consistiram em crimes contra pessoa, homicídios, tentativa de homicídio ou ofensas físicas. Conforme Ivan de Andrade Vellasco destacou, a violência pode significar, muitas vezes, uma forma de expressão de conflitos que

⁷⁶ JESUS. op.cit,p.67.

⁷⁷ SILVA, Célia Nonta da. **A teia da vida**: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, UFMG, 1998, p.13.

ultrapassam as relações daqueles diretamente envolvidos, bem como apresentar características que tornam os atores envolvidos e a ação violenta em metonímias de relações sociais abrangentes, como crimes entre escravos, senhores e feitores. No entanto, como as razões da ação violenta não eliminam sua característica básica, não deixam, portanto, de nos revelar uma maneira de entender o papel da violência nas relações. E, mesmo assim, trata-se de esclarecer os usos da violência em face das outras escolhas possíveis, disponíveis nos diferentes contextos sociais e mecanismos institucionais ⁷⁸.

A decisão do júri livrou a ré Generosa dos castigos judiciais, mas não lhe dava a liberdade. Era o julgamento de um crime cometido por uma escrava, um crime de homicídio entre parceiras de cativo. Generosa livrara-se das acusações da justiça, mas, julgada e absolvida tinha de voltar ao seu cotidiano de trabalho escravo. Submetida a uma hierarquia social que lhe permitia ter direito de um julgamento mesmo sendo propriedade de alguém, o que, apesar de lhe privar a liberdade, não a impedia de se relacionar com pessoas de diferentes estratos sociais, de ter um marido ou de fazer parte de uma rede social, a qual se mostrava bastante hierárquica.

A sociedade escravista brasileira, tanto no período imperial quanto no colonial, apresentava uma hierarquia dentro dos segmentos sociais, mas as relações se davam tanto horizontal como verticalmente. Para Hebe M. Castro, senhores, trabalhadores livres, sitiados e cativos conviviam e estabeleciam relações de diversas naturezas. Na segunda metade do século XIX, a proximidade de homens livres e escravos, tanto no meio urbano como no campo, muitas vezes trabalhando lado a lado, era comum ⁷⁹. Essa proximidade entre livres e cativos tinha uma dupla função: reforçava a hierarquia, pois os escravos se reconheciam como tais dentro dessas socializações, como também teciam redes de solidariedade em caso de fuga e ajuda em momentos de tensão.

Maria H. Machado, estudando as relações conflituosas da sociedade escravista brasileira, destacou que

... Sendo uma sociedade desigual na qual uma camada detém o poder de expropriar não só os frutos do trabalho, mas também a pessoa do próprio produtor, a sociedade escravista baseia-se na violência que se manifesta na subjugação de uma raça à outra, na coisificação social do trabalhador. A violência subjacente ao sistema escravista, no entanto, não se restringe à consideração do monopólio da força detido pela camada senhorial. Embora fundamental, este não poderia sobreviver através, apenas, do continuado exercício da força como única coesão. Antes, é preciso considerar a questão

⁷⁸ VELLASCO, Ivan de Andrade, 2003 apud. SILVA, Edna Maria Ferreira da. **A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais**: uma análise do processos criminais da cidade de Mariana – 1747-1820. Dissertação de Mestrado, Juiz de Fora, UFJF, 2007.

⁷⁹ CASTRO, Hebe Maria Mattos de.op,cit, p.49.

sob a luz de uma economia da utilização da força capaz de proteger o extrato dominante escravocrata dos constantes confrontos abertos com os escravizados. Isto levaria a um desgaste do poder coercitivo, acarretando a perda da funcionalidade do próprio sistema de dominação. (MACHADO, M.H. 1987, 17).

De acordo com tais reflexões, pode-se considerar que a sociedade escravista produziu uma ampla rede de controle social, em que não apenas a força e a violência imperavam, mas sim a existência de um censo comum, capaz de gerar mecanismos de manutenção da estratificação social. Em todas as instâncias de poder estava presente a rede de controle social, seja na religião, política, no sistema jurídico e na economia, o que tornou o sistema funcional e legítimo.

A ordem escravista contava com uma ordem simbólica ideal da sociedade escravista, que se apresentava garantida, principalmente pelo perigo com que ameaçavam os escravos transgressores das linhas limites de seu sistema. Ao empreenderem ações que iam de encontro à ordem imposta, os escravos eram punidos de forma exemplar, para que outros cativos não agissem do mesmo modo. Dessa forma, a prisão, o processo inquisitório e a punição dos escravos que fugiam, reagiam e se manifestavam contra a ordem imposta constituíram a preservação mítica da ordem interna do sistema escravista, contra a desordem dos insurretos⁸⁰.

As demonstrações de força, todo o aparato jurídico e suas argumentações, os sermões que pediam resignação eram mecanismos através dos quais se assentava a estrutura da sobrevivência cotidiana do sistema, direcionavam-se aos escravos e tinham o objetivo de mantê-los em seu lugar na hierarquia. Assim, pode-se dizer que, para a sociedade da época, o escravo era um agente social, cuja prova era a necessidade de produzir mecanismos de acomodação para suas relações⁸¹.

Eduardo França Paiva, em trabalho que estudou o universo cultural em Minas Gerais no século VIII, destacou o trânsito social e a circularidade cultural na província, ressaltando que os “distintos e os semelhantes” convivam numa relação de complementaridade, mesmo que estas fossem permeadas de conflitos. O autor observou práticas e representações identificadas como contraditórias, como os casos de escravos e forros que possuíam escravos. A mobilidade social em regiões urbanizadas, como em algumas cidades mineiras, permitiu a existência de uma diversidade social e cultural⁸². De acordo com Paiva,

⁸⁰ PINAUD. op.cit. p.90.

⁸¹ MACHADO, Maria H. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas-1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.18.

⁸² PAIVA, op.cit, p. 85-89.

No cotidiano das Minas Gerais, portanto, o distinto e o semelhante conviviam numa relação de complementaridade, mesmo que conflituosa. Tal relação foi um dos elementos responsáveis pela existência simultânea de práticas e de representações bastante diferentes que, em épocas posteriores, foram identificadas simploriamente como contradições, uma vez que pensadas a partir de modelos explicativos construídos para tudo entender e aplicados como mágicas panacéias. (PAIVA, 2006: 85)

Dentro dessa diversidade, uma das formas possíveis de ação para o escravo era o crime, pois as relações sociais podiam entrar em conflito, fossem nas relações verticais ou horizontais. Os processos criminais analisados neste trabalho evidenciam como a crise da negociação com os senhores ou fatores podiam resultar num ato de violência, além de demonstrarem que, nas relações de cativos com seus pares, muitas vezes a escolha possível foi a violência, para a defesa da honra ou de sua própria vida.

Cacilda Machado ressalta que não se deve buscar um comportamento padrão ou características típicas de uma sociedade, mas sim entender que as relações de poder e o dinamismo de uma hierarquia social expressam-se nos diversos comportamentos presentes⁸³. Nesse sentido, a autora compartilha da ideia proposta por Fredrik Barth de que a cultura é distributiva, compartilhada por alguns e não por outros, daí a necessidade de ligar um fragmento de cultura e um determinado ator à constelação particular de experiências, conhecimentos e orientações⁸⁴. O comportamento de um ator pode ser contrário ao padrão ou mesmo ir contra as ações institucionalizadas, mas, se interpretado de acordo com o significado particular e dentro de um apurado espaço de escolhas possíveis, tal comportamento ganha relevância.

Como se pode constatar em um processo de homicídio utilizado neste trabalho, que data de dezesseis de maio de 1871, o réu João Constantino, escravo do Barão de Prados, no distrito de São Pedro de Alcântara, foi acusado de ter matado seu parceiro de nome João Carioca. Durante o interrogatório, João Constantino disse que

...no dia 15 do mês de maio estava ele réu em seu galinheiro, ali chegou o João Carioca armado com um pau e começou a dar-lhe com o mesmo pau, a que o acusado lançando mão do mesmo pau e o empurrou, perguntando ao falecido “o que é isto?” ele respondeu “aqui é que e conhece um homem” e continuou a bater no réu... Que lhe levou uma mão ao pescoço e com a outra puxou uma faca que trazia e com ela cravejou-lhe um golpe quando ele réu

⁸³ MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008, p.18.

⁸⁴ BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000, p.128.

fazendo um esforço logrou de libertar-se de seu agressor... (AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871).

O feitor da fazenda, o senhor Manuel José Gonçalves, prestou depoimento como testemunha e informou que

... no dia 15, a boca da noite, vinha ele testemunha de volta do paiol e encontrou uma rapariga lavadeira de nome Leocádia, a qual lhe disse que na fonte havia um barulho entre o falecido e o acusado e voltando ele testemunha, encontrou com seu amo o Dr. Hipólito com o acusado debaixo de guarda e o escravo Ignácio que ali estava guarneendo e os outros escravos da fazenda. O seu amo ordenou a ele testemunha que em companhia dos ditos escravos fossem levar o preso para ser colocado no tronco, tendo ele testemunha voltado encontrou o falecido carregado por outros escravos que o conduziram para a enfermaria e que ele testemunha ouviu dizer, não só pelos escravos da fazenda como também pelo enfermeiro Camilo Augusto da Costa Lage e Bernardo Pedro Ferreira que foi João Constantino que assassinara o seu parceiro João Carioca e que sabia que entre o falecido e o acusado havia rixa antiga. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871).

O enfermeiro Camilo Augusto da Costa Lage confirmou a versão do feitor, informando que fora chamado pelo Dr. Hipólito para examinar João Carioca, quando constataria ser a ferida mortal. No que concerne ao acusado disse que não sabia se era exato que ele havia assassinado o falecido, mas que sabia que eles brigaram. Depois subiu a vítima ferida, e que atribuía aquele assassinato ao fato de terem o acusado e o falecido “rixas antigas”. Pode-se dizer que os depoimentos das testemunhas, de modos diferenciados, acabam desenhando os contornos, reconstruindo o cenário dos crimes e até as formas sociais dos réus. Além disso, também deixam indícios do posicionamento diante do crime e dentro da rede social da qual fazem parte, a qual em muitas circunstâncias, legitima os atos de violência quando são em defesa própria ou da honra do indivíduo.

No depoimento do Dr. Hipólito foi dito que no dia do ato criminoso ele estava próximo ao portão da fazenda, quando avistou os escravos Vicente Formigueiro e João Ferreira passarem por trás do galinheiro dos escravos em direção à fonte de lavagem de roupa. Com isso se preocupara e dirigiu-se para a ponte. Ao chegar lá, avistou dois negros agarrados um ao outro, brigando e arrastando para fora da horta e cercado do réu. No mesmo momento o senhor dirigiu-se para o lugar da luta e no meio do caminho encontrou o réu preso pelo escravo João Ferreira. João Constantino lhe entregara uma faca dizendo que João Carioca quisera feri-lo com ela, mas que tinha conseguido retirar da sua mão⁸⁵.

⁸⁵ (AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871).

Este é um tipo de conflito que deve ser analisado de maneira a entender que os desentendimentos, as brigas devem ser entendidas como manifestações violentas que irromperam de repente. Segundo Elione S. Guimarães, eram atos motivados por futilidades, reais ou aparentes, provocações e discussões que, no calor da emoção, resultaram em agressões físicas, como lesões corporais, tentativas de morte ou homicídio. No entanto, deve-se considerar que havia uma tensão permanente, uma potencialidade latente para a indisposição no interior do grupo. Assim, o que poderia ser considerado uma pequena futilidade, em razão das condições do momento, muitas vezes resultava em um delito. Tal fato configurava-se como resultado da tensão latente que permeava as relações cotidianas dos escravos ⁸⁶.

No seu segundo depoimento, o réu João Constantino, ao ser interrogado se tinha fatos ou provas a alegar que justificassem sua inocência, respondeu já tinha relatado tudo no auto de perguntas, ao que seu curador, Candido Pedro da Costa Lage, requereu ao senhor juiz que

... em atenção ao seu curatelado, um homem rústico e ignorante, e como tal, incapaz de explicar de modo satisfatório o assassinato de João Carioca, que lhe era atribuído, se dignasse a consentir que ele curador e em observância do encargo que sobre si tomou de defender os direitos do acusado, explicasse por escrito como se deu o fato e as circunstancias de que fora precedido a fim de que possa a justiça reconhecer quem seja o criminoso e qual o provocador desse sinistro que atualmente lamentam. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871).

A defesa que o curador se propôs a fazer seria a versão de João Constantino transcrita pela pena do curador, que atuara nesse processo com muita veemência e dedicação. A carta traz o relato do réu, mas também colocava em dúvida os depoimentos das testemunhas e dos informantes, chegando a até levantar a hipótese de suicídio. A carta do curador dizia que

Foram inquiridas cinco testemunhas todas mais ou menos contraditórias, não afirmaram de ciência certa que seja o acusado o assassino de João Carioca.

Em substância o que disseram elas? Que era voz pública na fazenda que no dia 15 de maio, o acusado foi surpreendido em seu galinheiro por João Carioca armado com uma faca e um cacete o atacou.

Foram essas cinco testemunhas que se referem à voz pública, contraditórias e defeituosas, são, entretanto, contestes em afirmar que o réu

⁸⁶ GUIMARÃES, 2006.op.cit.p.150.

achava-se absolutamente desarmado em seu galinheiro e ali fora surpreendido e provocado.

Os escravos informantes imediatamente, interessados e suspeitos, confirmaram mais ou menos o depoimento das testemunhas, e como elas ressentem-se de contradições palpáveis, que tornam inverossímeis e sem valor algum jurídico as suas informações. Quem nos dirá que não esteja entre esses mesmos escravos informantes o verdadeiro assassino?

Não será por ventura possível que entre eles se achasse algum inimigo de João Carioca, que se procedendo da luta e do conflito e contando fazer recair sobre o acusado as suspeitas do assassino, visto que todas as aparências o condenavam, se aproveitando do ensejo para vingar-se de passadas afrontas?

Não será igualmente possível que o próprio carioca cômico do crime que atrás cometera e receoso da justa punição que o aguardava, em um momento de exasperação tentasse contra sua própria vida fazendo com a faca, que se achava armado, os dois ferimentos de que veio a sucumbir? Não são tão comuns entre escravos estes fatos de suicídio as mais das vezes sem motivos ou explicação possível?

Não é ainda possível que durante a luta, achando-se João Carioca com a faca na mão para ofender o acusado, caísse ele e que dessa queda resultasse os dois ferimentos que o levaram à sepultura?

Poderá alguma testemunha informante concluir que fosse o acusado o assassino de João Carioca se João Constantino não tinha armas de qualidade alguma, como afirmaram as cinco testemunhas e os informantes? Como admitir-se que seja ele o autor dos ferimentos penetrantes que momentos depois de feitos custaram a vida do infeliz Carioca?

É claro e evidente que João Constantino não foi e ao podia ser o autor dos ferimentos...

A informação do muito honrado Dr. Hipólito Dornelas, uma que poderia trazer alguma luz ao processo, nada adiantou, por quanto foi toda baseada no dito dos escravos e nada afirmou de ciência própria.

Vista do exposto, o curador espera que seja desprocessado o seu curatelado pela carência de indícios que autorizem a culpa do mesmo. Assim o senhor subdelegado praticará ainda esta vez um ato de reconhecida justiça. (carta do andamento do interrogatório do réu feita pelo curador Candido Pedro da Costa Lage, AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871)

Ao se deparar com esse tipo de fonte, é importante entender os indícios e a estrutura de tal documento. As inquirições feitas nos processos de homicídio e insurreição apresentavam um esquema de perguntas tal como tipificadas pelo artigo 98 do código processo criminal vigente na época, que representava um padrão a ser seguido, como questionamento quanto ao nome, idade, profissão, naturalidade e estado civil. O esquema legal indicava a ampla apuração do fato e da autoria, possibilitando a colheita de possível contraprova ou motivo particular a que atribuir a queixa, bem como prova de inocência. O juiz deveria, antes de interrogar, mandar ler todas as peças comprobatórias do crime, para que o réu ouvisse. Foi com base nessa legislação que o curador Candido Pedro da Costa Lage defendeu o réu João Constantino, colocando-o como vítima da agressão de João Carioca e caracterizou o caso como legítima defesa.

Nesse processo, foram ouvidas cinco testemunhas e quatro informantes, as quais eram pessoas de vários estratos sociais como escravos, um feitor, um ferreiro, um enfermeiro, um tropeiro e o fazendeiro Dr. Hippolyto Dornelas de Albuquerque e Mello, senhor do réu e genro do Barão de Prados. Em seus depoimentos não ficou muito clara a motivação de João Carioca querer agredir a João Constantino, mas todos confirmaram que o réu estava em seu galinheiro, tendo sido João Carioca quem o procurara. Além disso, os depoimentos dos três escravos confirmaram a versão do réu, ainda que a carta do curador tenha colocado em dúvida o depoimento das testemunhas, o que levou o júri a julgar o crime como legítima defesa. Segundo a decisão do júri,

... o réu não tinha motivo reprovado, não tinha superioridade de armas de maneira que a vítima não pudesse se defender e não praticou o crime com surpresa mas em defesa própria. Para defender-se teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial do aquele do lançou mão. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871).

Diante da tal processo, pode-se dizer que o escravo vivia em sociedade interagindo dentro de uma rede de relações sociais, na qual agia dentro de suas possibilidades e obrigações. O autor Norbert Elias chama a atenção para a relação do indivíduo e a sociedade, levando em consideração as relações e as funções desempenhadas⁸⁷. As redes de relações sociais nas quais os escravos atuavam, principalmente entre eles, não eram hierarquizadas no que concerne à posição social, mas sim nas situações de vivência cotidiana na qual as pessoas se relacionavam independentemente da condição. As relações e as funções de cada um compunham o universo social vivido, ao mesmo tempo em que era esse meio social que formava o indivíduo escravo. Uma relação compreendida como dialética.

Jonice dos Reis P. Morelli, em pesquisa realizada na região de Montes Claros de Formigas, buscou analisar o cotidiano escravista no século XIX⁸⁸. No trabalho procurou resgatar e explicitar as maneiras encontradas pelos escravos para se fazerem construtores de seu tempo. Assim, buscou-se perceber, ainda que sob o jugo do cativo, quais teriam sido as experiências de vida que se sustentaram ou, ao contrário, como os escravos subverteram as normas e regras de um tempo cujas relações eram aparentemente rígidas e punitivas. A autora buscou compreender os escravos como agentes históricos dentro de um micro universo, suas

⁸⁷ ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Org. Michael Schroter, Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, p.25.

⁸⁸ MORELLI, Jonice dos R. P. **Escravos e crimes - fragmentos do cotidiano: Montes Claros de Formigas no século XIX**. (Dissertação de mestrado)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / UFMG, Belo Horizonte, 2002.

relações sociais, as práticas de violência, de solidariedade e compadrio, de disputas e de entendimento, de crimes, sanções e perdões que existiram no norte de Minas.

Portanto, podemos concordar com a argumentação de Norbert Elias ⁸⁹, no que concerne à relação entre o indivíduo e a sociedade, a qual só pode ser compreendida a partir das relações e funções, constantemente é permeada por tomadas de decisão em que se tem de fazer escolhas dentro de um espaço possível. No entanto, as escolhas dependem das posições sociais ocupadas pelo indivíduo nas redes de relações humanas. Segundo o autor, os indivíduos sentem-se incapazes de se transformar no que realmente eles queriam vir a ser. Todas as pressões, restrições e conflitos sofridos pelos escravos produziram atores sociais que agiram dentro de um espaço de sujeição, mas que também lhes forneceu as bases para lutar e negociar através das relações sociais estabelecidas.

Essas relações se davam dentro e fora do cativeiro. Tanto no meio urbano, quanto nas grandes fazendas do interior, a violência esteve presente. Nesse aspecto, Juiz de Fora não foi diferente, pois a violência esteve presente como um elemento que fazia parte da sociedade e do cotidiano. As pesquisas realizadas sobre culturas sociais e políticas do século XIX, principalmente aquelas que utilizaram processos criminais, enfatizaram o cotidiano uso da violência pela sociedade brasileira e a difícil luta dos governantes imperiais em manter a ordem e difundir uma civilização⁹⁰.

Alysson Luiz Freitas de Jesus realizou pesquisa sobre o Norte de Minas Gerais, chamado pelo autor como universo cultural norte-mineiro. O autor percebeu que a configuração do escravismo na região se dera sob algumas características que permitiram a conjugação de relações aparentemente incapazes de conviver entre si. Eram condições que poderiam parecer excludentes, dicotômicas, porém, quando se analisa com mais cuidado, sem fazer generalizações e afastados de teorias totalizantes, tais relações se mostram absolutamente complementares. Porém, os relacionamentos se apresentam de maneira complexa, permeados de violência, afetividade, solidariedade, interesses econômicos e jurídicos, o que fez com que os atores lançassem mão de estratégias variadas para conseguirem sobreviver ⁹¹.

Consoante com a colocação do autor, podemos dizer que Juiz de Fora era uma região que contava com um núcleo urbano, mas que a maior parte da população escrava se encontrava empregada nas fazendas, de forma que os escravos conviviam tanto no meio rural

⁸⁹ Ibid.p.33.

⁹⁰ REZENDE, Edna Maria. 2008 apud CARVALHO, Leonan Maxney. Op.cit, p.15.

⁹¹ FREITAS. Op.cit, p.28.

quanto no urbano. Esses atores figuraram dentro de espaços, concedidos ou conquistados, foram capazes de tecer relações e fazer parte de redes sociais, as quais eram compostas de pessoas de diferentes estratos sócias, como demonstram os processos criminais arrolados neste trabalho. Nesse aspecto é importante considerar a natureza das exigências do regime de trabalho nas fazendas e no meio urbano, uma vez que determinava a natureza da vida dos escravos, pois definia os níveis de expectativa do proprietário, bem como a organização do trabalho. Assim, as oportunidades, as relações sociais dos escravos podiam variar de acordo com meio em que sua força de trabalho era empregada.

De acordo com Eduardo F. Paiva, em ambientes urbanos, públicos e privados onde escravos, libertos e livres circulavam as notícias sobre acordos efetivados e alforrias conquistadas, bem como tentativas malogradas, seguiam o movimento das pessoas. As informações de alforrias e negociação eram transmitidas de boca a boca, tendo sido alguns personagens centrais para este movimento, como as negras de tabuleiro ou negras vendeiras. Nesse contexto, segundo o autor, surgiu um corpus legislativo sobre essas atividades e sobre condutas e práticas associadas a elas, de modo que a legislação tentou coibir essas mulheres, seus negócios e seus códigos culturais, colocando-os sob controle das autoridades coloniais⁹². Sua pesquisa aponta que

Misturavam-se informações, assim como etnias, tradições e práticas culturais. Novas cores eram forjadas pela sociedade colonial e por ela apropriadas para designar grupos diferentes de pessoas, para indicar hierarquização das relações sociais, para impor a diferença dentro de um mundo cada vez mais mestiço. Da cor da pele a dos panos que as escondia ou a valorizava até a pluralidade multicolor das ruas coloniais, reflexo de conhecimentos migrantes, aplicados a matéria vegetal, mineral, animal e cultural: a colônia criava tonalidades ainda desconhecidas pela Metrópole. Certamente, não se tratava de um modelo de organização social transferido de um lado para outro do Atlântico, nem de mera soma entre o molde e alguma especificidade local. O resultado era bem mais complexo, assim como o era o processo de sua formação. (PAIVA, 2001, p.36)

Mesmo considerando que a pesquisa de Paiva é referente ao universo cultural na colônia, mais especificamente Minas Gerais no século XVIII, algumas características apontadas pelo autor persistiram durante o século XIX. De acordo com Ailton Alexandre de Assis, que estudou a criminalidade escrava em São João Del Rei, na década de 1850,

⁹² PAIVA. 2001.op.cit, p.36.

No campo, nos momentos em que se exigia o máximo da capacidade dos escravos, estes percebiam que espaços da autonomia conquistados (como folgas, lazer, direito a ter uma economia própria) estavam sendo negados. Por isso, mostravam-se mais rebeldes e tentavam manter suas conquistas pela força.

Nas cidades, no entanto, os escravos relacionavam-se não só com senhores e prepostos, mas com uma gama de indivíduos diferentes, seja nos momentos de trabalho ou de lazer (principalmente as festas). Portanto, suas atitudes eram afetadas por estas circunstâncias.

No campo e nas cidades, o número de crimes de sangue aumentava e assustava a população. E contra esse tipo de crime exigia-se uma ação mais forte e punitiva da polícia e da justiça. Talvez, por isso mesmo, seja maior o número de crimes contra a pessoa do que contra a propriedade. Numa sociedade marcada por relações de subordinação, o atentado do escravo contra a vida de alguém (em especial a do senhor) era uma situação limite e exigia punição exemplar, o que teria levado muitos senhores a apresentar seus escravos à justiça. (ASSIS, 1995)

Em Minas Gerais as relações sociais eram estruturadas pela solidariedade entre vizinhos, amigos, compadres e familiares. No entanto, essas relações de reciprocidade eram igualmente marcadas por rupturas, tensões e ajustes violentos que poderiam ocorrer a qualquer momento. Era uma sociedade em que o uso da força era muito disseminado e apesar de todas as proibições, as pessoas andavam armadas, sendo a violência praticada corriqueiramente. O uso da violência em defesa da honra, ou mesmo como reação a alguma provocação ou brincadeira em dias de festa, servia como um meio de se afirmar socialmente. Era um elemento inerente às relações pessoais e não algo patológico da sociedade⁹³.

O que foi possível perceber nesse trabalho, assim como o de outros pesquisadores, é que foram muitos os momentos em que homens e mulheres agiram de forma violenta, seja em defesa da honra ou como maneira de reação às circunstâncias do cativo, uma vez que o processo criminal tem as relações de violência como ponto de partida. De acordo com Alysson Luiz Freitas de Jesus, ao dar ênfase às ações dos escravos, em consonância com o mundo dos livres e libertos, é possível mostrar como as soluções conflituosas eram um componente especial na conformidade desse universo. O que não quer dizer que a violência era o único recurso utilizado nas lutas pela sobrevivência. “Sobreviver não significava apenas enfrentamento; significava também adaptação, negociação, e esses homens sabiam muito bem disso”. De acordo com o autor, a violência é um subproduto do processo político e, como tal, não é inerente a ninguém. O que se deve ressaltar é que o espaço vivido pelos atores sociais do interior do Brasil, a realidade que vivenciaram, em muitos aspectos, propiciava atos

⁹³ Idem.

violentos que de forma alguma eram exclusividade de um universo cultural, seja no meio urbano ou no sertão⁹⁴.

Segundo Célia Nonata da Silva, existe um modelo na historiografia da violência interpessoal que trata da violência impulsiva, cuja abordagem é qualitativa. Os historiadores dessa linha enfatizam o conceito de honra, o comportamento ritual dos indivíduos e o sentido contemporâneo atribuído aos atos violentos. As linhas mestras dessa análise se encontram em Norbert Elias, Natalie Davis, Robert Muchembled, Anton Block e outros, que defendem que a personalidade dos indivíduos muda de acordo com as mudanças nas sociedades mais complexas. Assim, os padrões culturais que definem a natureza da violência de uma dada sociedade são estruturais⁹⁵. De acordo com a autora,

Não obstante o nosso estudo vislumbre a violência interpessoal intimamente ligada à natureza humana, tomamos a precaução de demonstrar que ela é, antes de tudo, um fenômeno social. Pois, tal como o amor, a agressividade sempre se manifesta onde dois ou mais indivíduos se encontram, e é nesta coletividade que vamos encontrar as manifestações encobertas ou não do impulso agressivo humano. (SILVA, Célia Nonata, op.cit, p.22)

Pode-se dizer que, no estudo da criminalidade escrava em Minas Gerais, deve-se partir do princípio de que os escravos estabeleceram e possuíam um universo cultural e uma vivência próprios, bem como uma visão de mundo que lhes permitia reagir, construir estratégias e alianças em seu cotidiano para atingir seus objetivos. Mesmo que estes figurassem como propriedade de alguém, o que era assegurado em termos jurídicos, os escravos eram sujeitos históricos. Ainda que tivessem sua organização política limitada pela pelo sistema escravista, eles não deixaram de defender seus próprios interesses e de lutar para alcançá-los⁹⁶.

2.2- RELAÇÕES VERTICAIS

As regras de dominação e a reprodução da ordem escravista, principalmente na segunda metade do século XIX, encontraram muitos obstáculos, já que se intensificaram os conflitos entre proprietários e escravos. Como demonstram as pesquisas sobre o sudeste brasileiro, os últimos anos do escravismo foram caracterizados como um período de

⁹⁴ FREITAS, op.cit, p.44- 45.

⁹⁵ SILVA, Célia Nonata da. Op.cit, p.22.

⁹⁶ REIS, Liane Maria,2008. Op.cit, p.21.

acirramento das tensões entre senhores e escravos, em que se constatou um aumento do número de “fugas em massa de escravos, destruição de propriedades agrícolas, ações cíveis movidas por mancípios reivindicando liberdade e um crescimento exacerbado da criminalidade do escravo, principalmente contra senhores e feitores”⁹⁷.

As relações sociais, constituídas entre senhores e escravos apresentavam-se tensas, caracterizadas pelo confronto dialético entre paternalismo, exploração do trabalho, violência e resistência. Assim, entre as expectativas do senhor de obter um rendimento econômico com o trabalho dos cativos e a probabilidade desses em cumpri-las, criou-se um ambiente de tensões, que se buscava resolver por meio de acordos e negociações. Tanto senhores como escravos foram tecendo estratégias para que cada qual pudesse obter proveitos. É dentro desse quadro complexo que se insere a questão da criminalidade escrava, “como parte constitutiva do comportamento escravo, a criminalidade encontra-se imbricada nas relações sociais e de trabalho escravistas, que lhe conferem atributos particulares e diferenciados”⁹⁸.

A utilização das fontes criminais na elaboração de uma história social requer uma reflexão sobre o crime enquanto evento histórico e realidade. De acordo com Maria H. Machado, o crime tem estado presente nas produções da história social há algum tempo, principalmente na Europa, interessada na reconstrução dos estágios da implantação das fábricas e dos signos sociais. Também na Inglaterra o crime e outras fontes do aparelho judiciário foram utilizadas como objeto de estudo⁹⁹.

Para dialogar com as proposições teóricas, o quadro 6 pode nos dar pistas de como as tensões remanescentes das relações sociais dentro do escravismo podiam ultrapassar o cativo, demonstrando a mobilidade para o estabelecimento de tais relações.

QUADRO 6

DELITOS MAIS VIOLENTOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA- 1870-88

CRIME	LIVRE	FEITOR	ESCRAVO	SENHOR	NÃO INFORMADO	TOTAL
Homicídio	13	12	22	2	1	50
Tentativa de homicídio	3	1	1	-	-	5
Ofensas físicas	2	3	6	-		11
Total	18	16	29	2	1	66

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial.

⁹⁷ GUIMARÃES, 2006. Op.cit.

⁹⁸ MACHADO.op.cit, p.60.

⁹⁹ Ibid, p.22.

As fontes judiciais mostraram que as tensões se davam dentro das relações sociais, fossem com ou sem a presença de escravos. No entanto, o contexto em que os cativos viviam era muito propício ao conflito, uma vez que a violência estava sempre presente no seu cotidiano. Hebe M. Castro ressalta que, numa sociedade em que os processos de desenraizamento e as relações pessoais exerciam papéis estruturais, o acesso às relações familiares não pode ser tomado como um dado natural, nem a mobilidade como indicador de anomia. Ambos os processos só encontram significado quando pensados em conjunto, como faces de uma mesma moeda ¹⁰⁰. A autora trabalhou com processos criminais e constatou que as testemunhas livres se homogeneizavam exatamente em função de sua convivência com escravos, ao nível de relações horizontais.

As interações sociais eram importantes para o contexto da escravidão, pois através delas os conflitos se amenizavam, teciam-se acordos e negociações para que pudessem sobreviver melhor dentro do cativo. Os conflitos se davam principalmente quando os acordos eram rompidos ou quebrados, pois a ruptura dentro da negociação representava motivo suficiente para que os atos criminosos entrassem em cena.

Silvia Hunold Lara utilizou os processos criminais para tentar resgatar a fala dos escravos, verificou o envolvimento destes em vários casos, seja como réus ou como vítimas. A presença escrava foi bastante expressiva nos casos de morte e furtos, averiguando-se que, em boa parte dos casos, a agressividade escrava estava dirigida às pessoas livres. O que chama a atenção nesse trabalho é que já no início do século XIX, registrava-se a existência de tantos crimes envolvendo cativos. Muitas dessas manifestações de agressividade se dirigiam contra feitores, que representavam um elemento de mediação entre senhores e escravos. Apesar de ministrar os castigos em nome do senhor, era o feitor que figurava os excessos de violência ¹⁰¹. Os conflitos dentro do cativo se direcionavam para aquele hierarquicamente mais próximo dos escravos, o feitor.

Este tipo de ocorrência pode ser verificada no processo de homicídio que data de 26 de março de 1876. O crime aconteceu na fazenda Paraíso do Capitão Antônio Manuel Pacheco, no município de Juiz de Fora pelo escravo Francisco. Nesse processo foram ouvidas oito testemunhas e duas testemunhas informantes, as quais eram escravos. As sete testemunhas livres eram de estratos sociais diferentes, mas faziam parte de um mesmo ambiente, pois eram lavradores, feitores, pedreiros, carpinteiros e, os escravos, roceiros. Eram

¹⁰⁰ CASTRO, Op.cit.p.63.

¹⁰¹ LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro- 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.165,170,273.

todos conhecidos do réu, mas, nesse caso, essa rede de relações da qual também a vítima fazia parte, queria que a justiça fosse aplicada. A vítima era João Reginaldo Ferreira, o feitor da fazenda. De acordo com o interrogatório do réu

Perguntado onde estava quando se deu o fato criminoso?

Respondeu que estava em casa.

Se conhece as testemunhas que juraram no processo?

Respondeu que conhece a todos sendo trabalhadores desde que ali trabalha. (AHPJF, crime de homicídio, caixa 11, 26/03/1876)

Ao ler o depoimento do réu Francisco, percebe-se que os castigos aplicados pelo feitor ultrapassaram os limites aceitos pelo escravo. Ao ser perguntado se tinha fatos a alegar ou provas que mostrassem sua inocência, o acusado respondeu

... que foi ele acusado quem deu o tiro no feitor João Reginaldo Ferreira por este castigado no Retiro e depois no terreiro da fazenda e ali por ter demorado, por ter tido uma dúvida com o capataz por estar rachando lenha no balaustre da senzala, que desde esse momento formou intenção de matar o dito feitor e que para esse foi no dia do acontecimento, saiu com sua espingarda e deu-lhe o tiro quando o mesmo voltava de São Vicente para a Paraíso em companhia de Quintiliano, tendo esperado algum tempo a beira do caminho na capoeira e cafezal de seu senhor moço José Manuel e dali saiu ao portão da fazenda passando perto do cemitério e ao entrar no terreiro da fazenda encontrou com clemente que lhe perguntou o que andava fazendo ao que não deu resposta e que entrando na sua senzala carregou a espingarda com pólvora ceca. Interrogado nesse dia por José Bibiano não confessou o crime, mas sim no outro dia ao mesmo Bibiano e José Pacheco.

Disse que nenhum de seus companheiros escravos da fazenda sabiam ou tiveram parte neste acontecimento.

Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar?

Respondeu que o motivo principal porque deu o tiro no feitor foi o mesmo que declarou, mas que antes foi por o mesmo dizer que ele réu tinha parte no furto de cinquenta mil réis que haviam furtado.

É importante ressaltar que o castigo dispensado aos escravos era um exercício de dominação, um instrumento de controle dos cativos, preventivo de rebeldias, mas também possuía uma característica disciplinadora. Dessa forma, constituía-se como um elemento fundamental ao permitir uma conexão entre o trabalho compulsório e a produção lucrativa. Os três elementos ordenadores da economia senhorial eram: disciplina, violência e trabalho. Segundo Silvia H. Lara, eles eram imprescindíveis na dominação dos escravos, de maneira que a violência foi também o meio segundo o qual se realizou a divisão e repartição do trabalho, em função da necessidade do empreendimento lucrativo. Ao problematizar a relação senhor escravo, a autora reitera que o julgamento positivo ou negativo da violência em nada

contribui para a análise dos mecanismos de dominação presentes nessa relação social nem permite verificar como ela se reproduz. Assim, a própria análise da escravidão só ganha sentido quando deixa de ser tomada como uma instituição para ser entendida como uma forma de relacionamento social e, no caso brasileiro, de um relacionamento específico através do qual se organizava a produção colonial e, mais tarde, imperial¹⁰².

Estudos que apresentaram como foco a criminalidade escrava demonstraram que a análise dos autos criminais relativos aos ataques contra a figura senhorial e os feitores ou capatazes sugeriram que a problemática da criminalidade repousa num conflito muito mais complexo. Maria Helena Machado ressalta que, ao considerar o crime um produto da vida cotidiana de determinado grupo historicamente localizado, o enfoque proposto pela corrente da história social do crime afasta-se da tentativa de cotejar, através da análise da criminalidade, um padrão psicológico individual e grupal. Para tais concepções, o conceito de crime social como um ato de consciente resistência ao sistema de dominação material e ideológica, expressando suas percepções do justo e do injusto¹⁰³.

Concordando com a autora, no que concerne a caracterizar a escravidão não só como instituição, mas principalmente, como uma forma de relacionamento social, pode-se compreender o universo social e cultural no qual agiu o escravo Francisco. Uma vez que o feitor da fazenda o castigara repetidas vezes e o acusara de furto, este se sentiu injustiçado e, de forma a defender sua honra, tramou a morte do feitor.

Desse modo, é interessante observar que as explosões de violência se davam no cotidiano dos cativos, quando os limites de aceitação dos castigos eram ultrapassados. De acordo com as fontes pesquisadas, os escravos lançaram mão de instrumentos e ferramentas de trabalho, em sua maioria, para se expressarem nos momentos de tensão, fosse contra seus parceiros, feitores ou outras pessoas livres com as quais apresentavam rixa ou ressentimentos. O quadro 7, que expõe os tipos de armas utilizadas nos delitos mais violentos, demonstra que em apenas 15,2% dos casos utilizaram-se armas de fogo, totalizando 10 processos. Já em 77,3% dos casos utilizaram-se ferramentas, canivetes, facas e porretes, instrumentos comuns entre os escravos, além de se utilizarem as próprias mãos, os quais somaram 51 casos.

¹⁰² LARA, 1988.op.cit, p.54-54, 122-123.

¹⁰³ MACHADO. 1987, p.24-25.

QUADRO 7

ARMAS UTILIZADAS NOS DELITOS MAIS VIOLENTOS – JUIZ DE FORA 1870- 88

CATEGORIA	QUANTIDADE
Canivete	5
Faca	23
Foice	8
Enxada	4
Porrete/ Pau	8
Machado	1
Espancamento	3
Acidente	1
Arma de fogo	10
Não informado	4
TOTAL	66

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial

Os escravos do município de Juiz de Fora, tal como observado em outras regiões, em sua maioria, lançaram mão de instrumentos mais acessíveis, presentes em seu dia a dia, para cometer os crimes. Pode-se dizer que agiram dentro de um espaço possível para se imporem diante de situações que eles julgaram injustas, buscando assim, fazer a defesa da honra, impondo-se violentamente e fazendo justiça com as próprias mãos, num universo no qual, embora existisse alguma margem de negociação, os momentos de ruptura se mostraram bastante violentos.

Alysson L. F. de Jesus percebeu a incorporação da violência como modelo de conduta socialmente válido, de modo que, em vários momentos, registrou-se o recurso à violência como forma de resolução dos problemas na região do norte de Minas. O uso da violência apresentava-se como um dos recursos para a defesa da honra e como resultados da adaptação às relações sócio-culturais vividas naquela região. Assim, a intervenção do Estado se fez cada vez mais necessária, o que acarretou uma maior aproximação da justiça e das leis ao cotidiano das pessoas. A violência e o aparato judicial contribuíram para ordenamento dos oitocentos¹⁰⁴.

Confirmando esse ordenamento jurídico no século XIX, pode-se recorrer ao processo de Francisco. A descrição do crime feita pelo réu, desde a violência empregada no ato, bem

¹⁰⁴ JESUS.op.cit, p.66-67.

como a motivação, só foi possível devido não só ao interrogatório do réu, mas, principalmente, aos depoimentos da testemunhas. O réu procurou justificar o seu ato julgando ser castigado injustamente. Todavia as circunstâncias apresentadas não bastaram para livrá-lo da pena. Mesmo integrando uma rede social que confirmou a motivação do crime, pois as pessoas citadas em seu interrogatório também prestaram depoimento no processo, a decisão do júri foi contrária ao réu. O júri decidiu, por unanimidade de votos, que Francisco matara o feitor João Reginaldo Ferreira, uma vez que se tinha a confissão do réu e indícios de sua culpa no local do crime. Francisco foi incurso no artigo 1º da lei de 1835 e condenado à morte.

Esses momentos de crise na relação senhor e escravo demonstravam como eram proporcionados e articulados os relacionamentos sociais desses cativos para além dessa dicotomia. Era nesse contexto que emergiam concepções de justiça, de escravidão e liberdade, bem como das regras do universo que os cercava, as quais podiam variar de indivíduo para outro, dependendo do contexto. E ainda que se expressassem de forma violenta, estavam agindo sob determinado tipo de racionalidade. Embora fossem cativos, os escravos tinham e defendiam seus próprios julgamentos de como proceder nas relações sociais, fosse com ou sem o uso da violência¹⁰⁵.

Neste trabalho foram averiguados dois casos de homicídio nos quais as vítimas eram os senhores dos réus. No caso que data de dois de novembro de 1878, no distrito de São Francisco de Paula, o senhor Joaquim Pedro de Almeida foi assassinado por seu escravo João Furtado. O escravo era crioulo, natural do distrito do Rosário, do mesmo município, solteiro, de trinta e cinco anos, exercia a função de roceiro na fazenda da vítima.

De acordo com as informações do réu fora pedido ao senhor que tivesse benevolência com a escrava Maria, amante do réu. Entretanto, como ele não atendeu ao pedido, João Furtado travou com o senhor uma luta na qual assassinou, com uma facada, Joaquim Pedro de Almeida. Pode-se perceber pelo interrogatório do réu que ele não negou seu delito, mas tentou justificar-se mostrando que a situação ultrapassava os limites de violência aceitos por ele enquanto escravo.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era acusado?

Respondeu que ouviu dizer que seu senhor foi assassinado a facadas cuja morte foi por não ter este restituído a ele réu um dia que guardava.

Perguntado se sabia quem matou seu senhor?

Respondeu que na noite em dia de maio, seu senhor retornara a casa com Maria, amante dele réu, o senhor dava relhadas na escrava Maria na cozinha de sua casa e ele réu correu em direção a seu senhor e pede-lhe que tire o

¹⁰⁵ CARVALHO. Op.cit, p. 26.

castigo e não sendo atendido precipitou-se sobre seu senhor para tomar-lhe o relho que ele empunhava e nesse ato travando luta deu-lhe uma facada e em seguida tratou de fugir e foi preso dias depois.

Perguntado quem é que apareceu no ato da luta?

Respondeu que estava Maria.

Perguntado se não deu mais de uma facada em seu senhor?

Respondeu que não deu, e que durante a luta ele réu pediu a seu senhor que não castigasse mais a Maria visto ter feito isso todo o dia e não atendendo seu senhor, ao contrário dando-lhe bordoadas com o cabo do chicote deu lugar a morte de seu senhor assistindo a tudo a mesma Maria.

(AHPJF, crime de homicídio, caixa 12, 02/05/1878)

Nesse caso de homicídio pode-se perceber que o senhor Joaquim Pedro de Almeida, ao castigar sua escrava, sofrera o ataque de seu escravo que julgava ser um castigo violento demais, uma vez que Maria passara o dia sendo castigada. Naquele contexto, o castigo à escrava configurava-se como um ato de violência legitimado, vez que, na sociedade escravista, o castigo era disciplinador e exemplar. Tal ato, entretanto, causou revolta no escravo que, dentro de um espaço possível de escolhas, procurou defender sua parceira da injustiça do senhor.

Nesse processo foram ouvidas 11 testemunhas livres, lavradores em sua maioria, mas também prestaram depoimento fazendeiros, funcionários do senhor Joaquim Pedro de Almeida, bem como 2 testemunhas informantes Maria e Eva, eram escravas do mesmo senhor. Todas as testemunhas eram conhecidas do escravo, a ponto de este saber da vida particular de uma das testemunhas, atribuindo-lhe a culpa de um crime, o que fica claro em seu interrogatório.

Perguntado se conhece as testemunhas que juraram no processo?

Respondeu que conhece todas.

Se tem motivo particular a que atribua a acusação?

Respondeu que não tem.

Se fatos a alegar que prove sua inocência?

Respondeu que não tem.

Se tem mais alguma coisa a declarar e esclarecer?

Respondeu que tem a alegar é que a testemunha Jose Venâncio fez uma morte na fazenda São Roberto, matando seu cunhado de nome Joaquim em janeiro deste ano, e isto ouviu na dita fazenda.

(AHPJF, crime de homicídio, caixa 12, 02/05/1878)

O que se pode tirar da declaração do réu é que ele julgava que a testemunha não tinha valor moral para prestar depoimento num caso de homicídio, já que era suspeito de um delito da mesma categoria. Contudo, era muito difícil alegar-se legítima defesa em um crime contra

o senhor. O escravo foi considerado culpado e incurso no artigo 1º da lei de 1835, foi condenado à morte.

Outro caso em que o resultado foi a morte do senhor ocorreu em seis de novembro de 1878, no distrito de São José do Rio Preto, na fazenda de Sebastião da Cunha, senhor do escravo Joaquim, réu no processo, onde também a violência imperou na relação entre senhor e escravo. Nesse processo prestaram depoimento sete testemunhas e três escravos na qualidade de informantes. Os três escravos eram do mesmo senhor e as testemunhas alguns amigos do senhor e outros funcionários da fazenda.

O réu Joaquim era natural da província de Minas Gerais, tinha trinta e três anos, trabalhador de roça e era casado. Ao cometer o crime, fugiu com medo das consequências, mas ao saber que tinha se dado a morte do senhor, resolveu entrega-se. De acordo com o seu interrogatório,

Perguntado onde estava ao tempo em que se aconteceu o crime?

Respondeu que estava na fazenda de seu senhor.

Se conhece as testemunhas que juraram neste processo e há que tempo?

Respondeu que conhece todas desde o tempo em foi para a fazenda há 9 ou 10 anos.

Tem algum motivo particular a que atribua a denúncia?

Respondeu que Benedito não gosta dele porque era feitor de Benedito e este era muito preguiçoso.

Se tem fatos a alegar ou provas que mostrem ou justifiquem sua inocência?

Respondeu que no dia cinco de novembro às oito horas da noite Bernardino que se achava na fazenda deu-lhe cachaça para beber até que ele réu recusou-se a beber mais e disse-lhe que queria comprá-lo ouvindo isto ele réu foi ter com sua senhora e perguntou-lhe se era exato respondendo esta que não e dizendo o senhor que ela nada mandava que quem mandava era ele, nisto saindo ele réu para o terreiro seu senhor apareceu armado de uma espingarda e exigiu dele que entregasse uma faca que trazia à cinta, e obedecendo ele o senhor, deixando a faca e espingarda e lançando mão de relho, deu-lhe relhadas e feriu-lhe a cabeça com o cabo do mesmo relho, e ele réu pediu que não continuasse a bater-lhe não sendo atendido ele réu, que com uma das mãos segurava o relho, com a outra pegou no machado e com ele deu em seu senhor fugindo em seguida com o machado que depois atirou na cerca e foi pernoitar em um morro que havia perto. No dia seguinte ao amanhecer, do alto viu seu senhor estendido no terreiro e muita gente ao redor dele supondo então que seu senhor estava morto em consequência da machadada que nele tinha dado na véspera foi entregar-se ao subdelegado.

(AHPJF, crime de homicídio, caixa 12, 06/05/1878)

O cenário descrito pelo réu nesse processo foi semelhante ao de outros casos de homicídio, fosse contra parceiros de cativo ou contra feitores, mas a decisão do júri neste processo foi mais severa, julgando-o incurso no artigo 1º da lei de 1835 e condenando-o a galés perpétuas. O que deixa pistas para se averiguar que a sociedade e a justiça tinham de punir com mais rigor àqueles escravos que iam de encontro à ordem social, infringindo a

figura do senhor. Um delito contra o senhor poderia ser interpretado não só como rebeldia ou resistência, mas como um ato que irrompia o sistema e colocava medo nas pessoas livres. Assim, era necessária que a justiça se mostrasse mais severa nesses casos, fortalecendo a ordem escravista.

CAPÍTULO 3

SOCIEDADE E JUSTIÇA NO BRASIL ESCRAVISTA

Neste terceiro capítulo, analisamos a formação da comunidade escrava, suas características sociais e demográficas, além do estabelecimento de laços familiares entre os cativos em Minas Gerais, mais precisamente, no município de Juiz de Fora, com o objetivo de entender e avaliar o cotidiano dos réus escravos, suas relações e o universo cultural no qual estavam inseridos. Além disso, procuramos contextualizar a estrutura jurídica à qual os réus estavam sujeitos, dentro de uma sociedade escravista em que o Estado passava por transformações, objetivando estabelecer a ordem. O que se verificou foi a intervenção do Estado nas relações entre senhores e escravos, arbitrando e resolvendo os conflitos inerentes às relações escravistas.

3.1- CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCRAVA EM JUIZ DE FORA

Em Minas Gerais, durante o século XVIII, o povoamento revestiu-se de peculiaridades, fruto das características inerentes à atividade mineradora. A mineração possuía características de uma sociedade urbana, influenciando a vida das pessoas, colocando-as como itinerantes e aventureiras. A pluralidade e o dinamismo das relações sociais desenvolvidas nas Minas oitocentistas marcaram a formação do enorme conjunto de escravos existente na região, iniciada já nos primeiros anos após a descoberta do ouro e levada adiante por colonos e reinóis¹⁰⁶.

Já no século XIX, Minas apresentava-se com um cenário econômico bastante diferenciado do período anterior. Com a atividade mineradora em declínio, apareceram novos empreendimentos. Muitas cidades se dedicaram à produção para o mercado interno, como é o caso de Mariana, que, assim como outros centros urbanos característicos da região mineradora, continuaram a ter papel importante na economia mineira¹⁰⁷. Essas condições econômicas determinavam o tipo de população escrava de Minas, de modo que esta tinha características diversas, dependendo do período.

Carla Maria Carvalho de Almeida investigou a população escrava em Minas Gerais, região de Mariana, no período de 1750 a 1850. A autora escolheu a região devido suas

¹⁰⁶ PAIVA, 2001.op.cit.p.115.

¹⁰⁷ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Op.cit, p. 64.

atividades econômicas voltadas para mineração. Da mesma maneira o marco temporal abrange o que a historiografia costumava designar como momento de auge e decadência do ouro em Minas. Em sua pesquisa Carla Almeida apontou que, com relação ao século XVIII, a população escrava representava quase metade dos habitantes da província, podendo o percentual exato ultrapassar os 50% em alguns momentos¹⁰⁸.

A autora observou que a escravidão continuou a ser a principal força produtiva até meados do século XIX, e para, além disso, Minas teve uma população escrava crescente até o fim da escravidão. Essa população obedecia às mesmas especificações de outros estados como na região da Bahia e no Rio de Janeiro, tendo uma razão de masculinidade em torno de 66% e de africanidade de 43%. Pode-se observar que, embora Minas importasse muitos homens, também tinha um crescimento natural bastante significativo. O que merece destaque é que a economia mineira, no avançar do século XIX, estava quase exclusivamente voltada para o mercado interno, com especialidade de subsistência, tendo as mesmas características de regiões voltadas para exportação¹⁰⁹.

No que concerne ao município de Juiz de Fora, Anderson Pires ressalta que este detinha a maior população escrava da província no ano de 1886, totalizando 20.905 escravos, superando, inclusive municípios como Mar de Espanha, Além Paraíba e Leopoldina, que possuíam uma expressiva população cativa nesse período¹¹⁰. Baseando-se nesses dados, nota-se a dependência da Zona da Mata, e mais precisamente Juiz de Fora, no que tange à mão-de-obra escrava, cuja manutenção foi realizada através do tráfico interno. No quadro abaixo pode-se perceber que a população escrava, apesar de inferior à livre, mostrava-se bastante expressiva em Juiz de Fora, de acordo com o censo de 1872.

¹⁰⁸ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **A população escrava em Minas Gerais**. Revista Eletrônica de História do Brasil. Juiz de Fora: UFJF, v.3, n.1, jan./ jun. 1999.p. 48-49.

¹⁰⁹ Id.ibid. p49-52.

¹¹⁰ PIRES.opcit.p.110.

QUADRO 8
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-1872

PARÓQUIA	LIVRE	ES CRAVA	TOTAL
S. Antônio de Juiz de Fora	11.604	7.171	18.775
N. S. Assunção de Chapéu D'Uvas	4.381	1.584	5.965
S. J. do Rio Preto	5.039	4.103	9.142
S. F. de Paula do Monte Verde	2.494	1.510	4.004
Total	23.518	14.368	37.886

Fonte: Biblioteca do IBGE. Recenseamento de 1872. Apud. Souza, op.cit.(2003, p.34)

Obs: Paróquia de N. S. da glória em S. Pedro da Alcântara não foi recenseada.

Foram essas circunstâncias que determinaram o espaço em que viviam os escravos, onde podiam tecer suas estratégias de sobrevivência e de como resistir à escravidão. Neste sentido, detectar as ações dos escravos, em contextos diferentes, é também discutir em que consistiram suas ações que podiam ser um meio de resistir ou apenas uma forma de sobreviver dentro da ordem escravista.

Silvia Lara ressalta que a presença estrutural da escravidão foi sempre apontada pela historiografia como aspecto mais importante para caracterizar aquilo que distinguia o mundo colonial do metropolitano. Todavia, a partir da segunda metade do século XIX, não era apenas a escravidão, mas a presença cada vez maior da massa de homens e mulheres negros e mulatos, livres e libertos, que impactava e gerava tensão nas relações sociais e políticas na sociedade brasileira¹¹¹. A autora aponta a presença maciça de negros e mulatos libertos como um fator desestruturante da hierarquia social que tinha como base de diferenciação a escravidão.

Embora a presença dos libertos fosse algo que ia de encontro à hierarquia imposta, o status dos livres de cor não era determinado apenas pelas ações dos escravistas. Ele era fruto da luta cotidiana entre senhores e ex-senhores, de um lado e de escravos, forros, negros e pardos livres, de outro¹¹². É nesse sentido que devemos pensar as relações sociais no Brasil escravista, pois era uma sociedade onde existiam diferentes estratos sociais, onde os atores agiam e interagiam entre si. Apesar de a diferenciação ser algo que havia se naturalizado, os libertos e os escravos sofreram com a desigualdade resultante dessa hierarquia.

¹¹¹ LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. Tese de livre docência, Unicamp, Campinas, 2004, p.17-24.

¹¹² MACHADO, Cacilda.op.cit.p.19.

Os escravos utilizados como mão-de-obra nas lavouras de café em Juiz de Fora possuíam origens diversas, de acordo com as províncias vinculadas ao tráfico interprovincial e também intraprovincial. De acordo com o quadro oito, apenas 6 dos 95 escravos réus arrolados neste trabalho eram de origem africana. Isso se deve ao fato de a empresa cafeeira ter se constituído no município muito próximo do fim do tráfico via Atlântico. Pode-se notar que a maior parte dos cativos era proveniente da própria província de Minas contribuindo com 40% dos réus. Já os escravos vindos da região nordeste contam 29,5% dos réus, enquanto que a região sudeste, subtraindo Minas Gerais, contribuiu com 7,37%.

QUADRO 9
ORIGEM DOS RÉUS ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA 1870-1888

LOCAL	QUANTIDADE
África	6
Minas Gerais	38
Rio de Janeiro	5
Rio Grande do Sul	2
São Paulo	1
Espírito Santo	1
Pernambuco	5
Ceará	4
Bahia	11
Sergipe	2
Piauí	4
Maranhão	2
Não Informado	14
TOTAL	95

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial

Pode-se dizer que o plantel era bastante heterogêneo, com escravos originados de várias partes do país. Apesar de a lei proibir o tráfico internacional, o comércio de almas ainda era intenso entre negociantes de escravos. Há um trecho no livro de Sidney Chalhoub que sintetiza muito bem como se dava esse comércio

Para o leitor de hoje em dia, a possibilidade de homens e mulheres serem comprados e vendidos como uma outra mercadoria qualquer deve ser algo, no mínimo, difícil de conceber. A primeira sensação pode ser de simples repugnância, passando em seguida para a denúncia de um passado marcado por arbitrariedades desse tipo. Com efeito, um pouco de intimidade com arquivos da escravidão revela de chofre ao pesquisador que ele está lidando com uma realidade social extremamente violenta: são encontros cotidianos de negros espancados e supliciados, com mães que têm seus filhos vendidos a outros senhores, com cativos que são ludibriados em seus constantes esforços para a obtenção da liberdade, com escravos que tentam a fuga na esperança de conseguirem retornar à sua terra natal. (CHALHOUB, 1990: 40)

No município, os escravos se relacionavam não só com seus parceiros de cativeiro, mas com pessoas de outros estratos sociais, como ressaltado anteriormente neste trabalho. Em homicídio cometido em 08 de março de 1870, na fazenda Passo da Pátria, de propriedade do senhor Antônio da Silva Fonseca Ramos, no distrito de Sarandi, do mesmo município, o escravo de nome José Caboclo e seu parceiro Domingos se desentenderam e entraram em conflito que resultou na morte de Domingos. O que é interessante nesse caso é o motivo da discórdia entre os escravos. De acordo com o interrogatório de José Caboclo, ao ser perguntado se tinha fatos a alegar que justificasse sua inocência, o réu respondeu que

(...) em consequência dos maus tratos do feitor da fazenda, tinha combinado com Domingos para fazer ao mesmo feitor uma tocaia em um domingo às dez horas quando o feitor ia para sua casa. E nada conseguindo, voltando pela manhã do dia seguinte. A tocaia foi feita em uma encruzilhada ficando o réu e Domingos cada um com seu posto, tendo Domingos uma foice e o réu um cabo de enxada, depois de uma hora mais ou menos Domingos veio ao encontro dele réu dizendo estar perdido por ter sido avistado pelo feitor com que não teve falha foi então que o réu propôs irem ambos apadrinharem-se para voltarem para casa com Geraldo Rezende por ser este amigo e seu senhor, mas Domingos achou melhor com José Azevedo Lemos e seguiram sem disputarem todo o caminho e ao chegarem próximo à fazenda Domingos deu nele réu uma focada a qual ele réu aparou com um pau que trazia, vendo a disposição de Domingos foi que deu uma cacetada em Domingos que caindo no chão, ele réu com a mesma foice de Domingos, deu nele uma foçada que lhe causou a morte. (AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa 08, 08/03/1870)

O depoimento do réu deixa indícios de que ele e Domingos tinham relações com outros senhores, com os quais julgaram poder se apadrinhar, buscar apoio num momento de conflito com o feitor. Nesse caso, os escravos justificaram a tocaia, que seria motivada pelos maus tratos do feitor, não obstante também se tentou explicar o ato criminoso como legítima defesa, uma vez que se travou luta antes da morte de Domingos. Explicar o conflito era

também mostrar àqueles dos quais se buscava apoio, que as rupturas nas relações tinham motivos legítimos, segundo o discernimento dos cativos.

A testemunha José de Azevedo Lemos, a quem os escravos recorriam para buscar apoio, ao prestar depoimento no processo, relatou que

Saindo de sua casa para a fazenda do Sr. Chagas, encontrou no meio da estrada o cadáver do escravo Domingos, que fora assassinado.

Perguntado se não ouviu dizer quem o matou?

Respondeu que sim, por ouvir dizer por boca do réu, ter sido ele José Caboclo.

Perguntado se não sabe qual o motivo?

Respondeu, por ouvir dizer por boca do réu, que travando disputa entre eles fora primeiro agredido e reconhecendo em Domingos mais força, e que o mataria e por isso ousou a tal crime. (idem)

O curador do réu, Antônio da Silva Fonseca Ramos, inquiriu José de Azevedo Lemos, perguntando-lhe como o réu narrara o fato. Ele respondeu que Domingos agredira José Caboclo primeiramente com uma foice. Por duas vezes, o réu conseguiu evitar o ataque com o auxílio de um pedaço de pau. Na terceira foiçada o réu pôde jogar a foice ao chão, quando o réu deu uma pancada na testa de Domingos jogando-o no chão. Para finalizar, o réu bateu-lhe com a foice e o matou. Ao relatar a conversa que teve com José Caboclo, a testemunha acabou por reforçar a versão do réu, indicando uma legitimidade do ato, uma vez que o crime se dera em defesa de sua vida. Ele demonstrou, assim, que a relação social que mantinha com os escravos não era somente vertical, como também horizontal, de forma que prestou depoimento confirmando a versão do réu.

No processo de José Caboclo foram ouvidas oito testemunhas das quais somente uma era escrava, todas eram conhecidas do réu. Apesar de todas terem contado a versão que o réu lhes relatou, isso não foi suficiente para absolvê-lo. De acordo com a decisão do júri, o réu cometeu o crime causando os ferimentos em Domingos que o levaram à morte, mesmo que não tivesse conhecimento do mal ou intenção de matá-lo. Embora tenha cometido o crime em defesa de sua pessoa, José Caboclo foi considerado culpado e condenado a seis anos de prisão, pena que foi convertida, de acordo com o artigo 60, em cem açoites e a trazer um ferro ao pescoço por dois anos ¹¹³.

Diante desse processo, pode-se dialogar com a proposta de Hebe M. Castro, ao considerar que as relações sociais entre escravos e livres eram importantes para amenizar a violência e, para além disso, estavam inseridas no mesmo código cultural e social, pois,

¹¹³ AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa 08, 08/03/1870.

De formas diferenciadas e com objetivos culturalmente distintos, eram as relações entre iguais que socializavam escravos, livres pobres e senhores para uma convivência entre desiguais. Pode-se falar assim, como Blassingame, numa comunidade escrava (formada por relações pessoais e familiares entre os cativos), mas também numa comunidade de lavradores de roça (integradas pelas práticas de reciprocidade entre a vizinhança e por estreitas relações familiares e pessoais entre seus membros) e numa comunidade política, que controlava negócios e poder (o comendador e seus familiares). Estas esferas diferentes de socialização encontravam-se integradas por um mesmo código cultural que reforçava o lugar social de cada um e as formas legítimas ou possíveis (fuga) de se transitar entre elas. Neste quadro, a escravidão era a única relação social efetivamente institucionalizada. A estabilidade deste arranjo social não se construía apenas sobre a violência e a desigualdade de recursos, mas principalmente sobre o costume, que abria atalhos e previa recursos (sociais e culturais) para conviver com a realidade de violência e da desigualdade (CASTRO, 1995, p. 69).

O universo de relações sociais no qual o escravo estava inserido era muito complexo, pois era um espaço social no qual conviviam cativos e livres dentre os quais o próprio senhor. Pessoas de diferentes estratos, proprietários de terras, viajantes, sitiante, vendeiros ou camponeses. Concordamos com os autores Douglas Libby e Eduardo França Paiva¹¹⁴, ao considerarem que os escravos tinham redes de relações sociais dentro e fora das senzalas, com familiares, agregados, vizinhos, famílias de outros cativos a até comerciantes com os quais negociavam. Dentro dessa rede buscava-se ajuda em momentos de crise e dificuldade, favores, dinheiro, obrigações de compadrio ou apenas por laços de amizade.

Silvia H. Lara, ao enfatizar a dinâmica dos confrontos cotidianos que envolviam senhores, feitores e escravos, sugeriu retomar certas noções que permeavam suas relações num sentido diverso daquele com que foram tratados pela historiografia das décadas anteriores a 1980. Sua proposta era deixar de trabalhar com categorias abstratas, construídas a partir de conceitos pré-estabelecidos, para se recuperar o modo como esses homens e mulheres construíram e acionaram as noções de coisa e pessoa, cruel ou benevolente. Essas noções e práticas tinham seus limites e atributos determinados pelas relações cotidianas de resistência e acomodação, de confrontos e solidariedades que mantinham entre si¹¹⁵.

Nesse contexto, pode-se constatar que, para além de conflitos, o dia-a-dia dos cativos também era marcado por laços de amizade, constituíram relações variadas, independente de sua condição jurídica. Hebe M. Castro enfatiza que, nas últimas décadas da escravidão, alfaiates, carpinteiros, lavadeiras, quitandeiras, costureiras travavam complexas relações

¹¹⁴ LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. **A Escravidão no Brasil: relações Sociais, acordos e conflitos**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 11.

¹¹⁵ LARA, 1988. P. 353.

peçoais envolvendo alguns escravos, mas principalmente libertos e livres. Estabeleciam, assim, verdadeiras comunidades, abertas aos recém-chegados, mas capazes de oferecer alguma estabilidade a seus membros¹¹⁶. Eram grupos profissionais e categorias sociais distintas, que permitiam ao escravo uma mobilidade espacial e interação social, que resultou na formação de uma sociedade extremamente miscigenada em termos culturais.

Para dialogar com essa historiografia, pode-se recorrer a mais um processo que data de 30 de abril de 1877. Florentino, homem de trinta anos de idade, roceiro, escravo do senhor Antônio José Correa Nogueira, residente em Santana do Deserto, distrito da cidade de Juiz de Fora, foi acusado pelo assassinato de Francisco, escravo de Luis Melo Brandão. Ao ser interrogado, o réu relatou que estava escondido nos cafezais de seu senhor há alguns dias, com muito calor, pois estava com ferro e corrente ao pescoço. Disse que saíra para se apadrinhar com seu “senhor moço” José Correa, com o qual se encontrou na estrada, levando-o apadrinhado até a casa de seu senhor. Ao ser perguntado se tinha algum motivo particular a que atribuísse a denúncia contra ele réu, respondeu:

(...) que não que é contrario, que dava-se não só com o falecido mas com mais parceiros, os próprios empregados da casa do Dr. Melo Brandão, que estes ali mostravam paralisados quando o viram carregado de ferros.
 Perguntado se tinha prova ou fatos a alegar que mostre sua inocência?
 Respondeu que a única prova que tinha é não ter saído do mato senão terça-feira e a morte ter-se dado de sábado para domingo.
 Perguntado se vivia em relação e se conhecia o falecido?
 Respondeu que se cumprimentavam mas que não se conheciam demais.
 (AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa 11, 30/04/77)

No depoimento do escravo podem-se observar indícios de que ele se relacionava vários tipos de pessoas, o “senhor moço”, os empregados da casa de outro senhor bem como com os escravos. No processo o senhor do réu também prestou depoimento na qualidade de informante e narrou o fato. De acordo com José Antônio Correa Nogueira,

No dia de abril de 1877, chegou ele testemunha em sua casa ao anoitecer, disse-lhe o capataz que o escravo Florentino ao deixar o eito para vir com os outros para o terreiro, evadira-se, levando preso ao pescoço um colar movediço e preso a este um pedaço de corrente, sendo que o mesmo escravo andava ligado a outro por meio da corrente. Que mais tarde, estando já ele informante acomodado, aparecera-lhe um empregado do Dr. Brandão referindo-lhe que um escravo deste em resultado de um conflito acontecido no canavial achava-se ferido, tendo no peito um ferimento e perguntou a ele testemunha se tinha algum escravo fugido, ao que lhe respondeu que naquele mesmo dia a tarde havia fugido o escravo Florentino, com uma corrente ao

¹¹⁶ CASTRO.Op.ci.p.53.

pescoço e chamando então o empregado que talvez fosse este o autor do ferimento.

Que no dia seguinte soube ter falecido o escravo ferido que o réu apareceu-lhe em casa apadrinhado por seu irmão José Antônio Correa Nogueira no dia primeiro de maio, que este lhe disse que ele tinha ido procurar naquele mesmo dia pouco antes encontrou o dito escravo nos cafezais. (idem)

Nesse processo, prestaram depoimento seis testemunhas livres, das quais um era administrador da fazenda, dois carpinteiros, um negociante e dois fazendeiros. Além destes, também três escravos prestaram declaração como informantes. Os depoimentos ajudaram o réu, mas ele foi condenado em primeira instância e incurso no artigo 193 do código criminal. No entanto, o curador Justino Ferreira Carneiro recorreu da sentença, e Florentino teve novo julgamento. Em conformidade com a decisão do júri, o réu não matara Francisco, tendo sido absolvido da acusação que lhe foi atribuída e libertado da cadeia municipal ¹¹⁷.

Ao analisar tal processo deve-se problematizar a relação de dominação existente entre senhor e escravo, em que as únicas mediações admitidas eram aquelas permitidas e associadas pelo próprio senhor, como a interação com seus agregados, familiares e feitores. Arregimentadas pelo senhor e reconhecidas pelos escravos, tais mediações, no entanto, não fugiam desse universo de relações pessoais, as quais se misturavam dentro do cativo, entre feitores, escravos e administradores ¹¹⁸. Num município como Juiz de Fora, que se constituiu de inúmeras fazendas, era comum encontrar parentes do senhor, administradores, homens forros e até escravos desempenhando variadas funções, dentre elas administrador e feitor da fazenda. Eram interações que associadas à importância das tarefas desempenhadas por esses homens, dando continuidade na produção da fazenda ou na reprodução das relações de dominação senhorial, devem ser consideradas como importante espaço de interação social e cultural no qual esses sujeitos agiam e sobreviviam.

De acordo com Silvia H. Lara,

(...) a relação entre um senhor e seus escravos ocorria num universo de outras relações entre diferentes senhores e diferentes escravos. O próprio domínio de um senhor sobre seu escravo passava pelo reconhecimento de outras instancias sociais, não diretamente ligadas a essa relação específica. Exemplo disso encontramos em diversos autos de apreensão de fugitivos que eram imediatamente reconhecidos como escravos e identificados traves do nome do senhor a quem pertenciam. (LARA, 1988: 349)

¹¹⁷ AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa 11, 30/04/77.

¹¹⁸ LARA, op.cit.p.348.

No caso descrito, foi possível perceber que o escravo Florentino convivia com escravos, trabalhadores livres e com fazendeiros, compondo uma rede social que o ajudou a conseguir ser absolvido. Não obstante, antes o réu havia fugido da fazenda de seu senhor. A fuga era um comportamento entendido como ousado, de quebra da negociação nas relações entre senhores e escravos. Muitas vezes, era uma atitude que resultava em castigo e disciplina, para que os demais escravos não tivessem a mesma atitude. Ao mesmo tempo, podia abrir espaço para novas negociações, dependendo das circunstâncias em que ocorria.

Os conflitos entre escravos se davam por uma variedade de motivos como vingança, ciúmes, bebidas, defesa da honra e ou de sua integridade física. Mas o que os casos aqui estudados nos indicam é que a proximidade e a simplicidade nas relações cotidianas explicavam os confrontos vivenciados pelos escravos. De acordo com Alysson L. F. de Jesus, o cotidiano, quando caracterizado pela simplicidade e proximidade entre os indivíduos, possibilita certa aparência desorganizada nas relações, com intenso contato entre cativos, libertos e livres, o que lhes possibilitou conformarem às suas identidades. Nesse universo, a violência teve um papel fundamental ao mostrar o quanto esses atores, mesmo que se diferenciavam juridicamente, eram parecidos no momento das soluções conflituosas. Nesse sentido, as peculiaridades dos delitos mostram que as motivações dos réus escravos não diferem de processos em que os réus são pessoas livres ou libertas ¹¹⁹.

A proximidade existente entre os escravos era bastante expressiva, principalmente por viverem suas vidas lado a lado. Eles trabalhavam juntos, faziam as refeições, muitas vezes dormiam nas mesmas senzalas enquanto solteiros, ou seja, como uma grande família. Em um dos processos aqui estudados, essa proximidade levou a um conflito entre Gustavo e Adão, solteiros e escravos do capitão José Maria Cerqueira do Valle, na fazenda Santa Mafalda, no distrito de São Pedro de Alcântara. Gustavo disse que se levantara e fora assoviar em lugar próximo à cama de Adão, deixando sair vento, quando Adão levantou-se e começou a esbofeteá-lo, lançando-o ao chão, dando-lhe socos no rosto. Gustavo sentira muita dor por estar com dores de dente. Vendo-se oprimido e subjugado por Adão, fora forçado a lançar mão da faca e ferir a Adão para desvencilhar-se dele. Além disso, disse que Adão sempre fora provocador e rixoso, fosse com seus parceiros ou com estranhos ¹²⁰.

Gustavo alegou legítima defesa, mas o júri ficou dividido em sua decisão. Dos doze jurados metade julgou que o réu não tinha conhecimento do mal que se propusera a praticar de modo que ele não teve outro meio menos prejudicial, mas o juiz o sentenciou no grau

¹¹⁹ JESUS. Op.cit. p.96.

¹²⁰ AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa10, 08/02/1875.

mínimo do artigo 193 do código criminal combinado com o artigo 60, condenando-o a duzentos açoites e a trazer ferro ao pescoço por um ano.

Nesse caso, pode-se notar como as relações entre escravos podiam se tornar tensas. As motivações dos conflitos podiam se mostrar banais, mas também podiam expressar as alternativas que os cativos tinham para se afirmar dentro dos plantéis. Em muitas ocasiões, a violência se mostrou como escolha possível para solucionar os conflitos, bem como uma forma de explosão de atitudes dentro da vivência cotidiana desses atores. O proprietário se via, assim, sem o poder de arbitrar tais circunstâncias, de modo que tinha de recorrer à justiça para solucionar os conflitos. Era a presença do Estado dentro da relação senhor e escravo que se fez mais presente durante o século XIX.

Em uma obra da década de 1970, Maria Sílvia de Carvalho Franco analisou a criminalidade entre os homens pobres livres na região do Vale do Paraíba no Sudeste brasileiro do século XIX. A autora mostrou que, em relações de aparente estabilidade no trabalho, nas atividades de lazer, entre vizinhos e em família, irrompiam cotidianamente atos de violência, que demonstravam a existência de um código de valores informado por princípios como dominação pessoal, auto-afirmação e valentia. Pessoas que possuíam anteriores relações de amizade e laços de solidariedade tornavam-se criminosas no calor de embates que emergiam no dia-a-dia e não apenas quando estavam em questão tensões maiores nascidas anteriormente e que opusessem os contendores ¹²¹.

Ao dialogar com a autora, Jonice dos Reis Procópio Morelli constatou que no norte de Minas Gerais, as práticas sociais dos escravos não eram muito diferentes daquelas decodificadas por Maria Sílvia de Carvalho Franco em relação aos homens pobres livres da região do Vale do Paraíba. De acordo com Morelli, os escravos eram regidos por um código de valores muito semelhante, uma vez que os ideais como os de honra, coragem, desafio, práticas pautadas pela violência não seriam exclusividade de homens pobres livres, mas ocorriam também entre os escravos, fosse com relação a outros escravos, fosse com relação a homens livres, dentro de uma dinâmica de apropriação cultural. A autora enfatiza:

Comprovamos essa idéia ao analisarmos as dezenas de processos-criminais nos quais os escravos surgiram como vítimas ou como réus, na Comarca de São Francisco, na área norte da Província de Minas Gerais. Nesta região de potentados rurais e de homens pobres livres onde a presença do Estado foi implantada com alguma dificuldade e onde os códigos de honra, fidelidade e coragem circulavam e informavam as práticas cotidianas, os escravos não poderiam estar se conduzindo por uma teia de normas absolutamente

¹²¹ FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho, 1974 apud MORELLI, op.cit, p.86.

diferentes daquelas que conduziam os seus contemporâneos. Mesmo sabendo que eram posses de alguém e, portanto, estavam limitados em sua liberdade, se os laços sociais que envolviam escravos e senhores não eram absolutamente rígidos, se esses escravos possuíam alguma mobilidade, então não é de estranhar que possuíssem também os mesmos valores morais defendidos e prezados pelos homens livres do Sertão. (MORELLI, 2002: 87)

Essas são questões que indicam como era o cotidiano desses atores que vivenciaram o sistema escravista. No município de Juiz de Fora, o grau de negociação e tensão vivido pelos escravos não foi diferente do que narra a historiografia. Mesmo considerando suas particularidades, o cenário juizdeforano do século XIX se mostrou bastante consoante com o de outras regiões, principalmente do sudeste, apresentando características relevantes para que os cativos buscassem estabelecer laços, relações sociais e, muitas vezes, a violência como forma de transformarem a realidade em que viviam. A hierarquia naturalizada dentro do sistema escravista não impediu a mobilidade entre os diversos atores sociais.

3.2- LAÇOS DE PARENTESCO E SOLIDARIEDADE

A distinção social foi algo que se manteve, mesmo com toda adaptação por parte do cativo. Os escravos eram classificados segundo a cor e o local de nascimento. Tradicionalmente, uma divisão tríplice classificava os cativos na categoria de africanos, chamados de negros, outra de crioulo que eram os nascidos no Brasil e uma última categoria de pardos¹²². Essa classificação tinha a função de hierarquizar os escravos. Os senhores tinham a intenção de gerar conflitos tanto abstratos quanto concretos¹²³, para que, ao arbitrar em tais situações, seu poder fosse reforçado cotidianamente.

Georges Balandier, em estudo realizado sobre as formas de representação do poder, propõe que os grupos que se encontram no poder buscam símbolos, signos e imagens para representação e reprodução do poder¹²⁴. Apesar de os senhores, na maioria das vezes, terem uma postura paternalista dispensada à mão-de-obra escrava, também tinham que impor disciplina e exigências. Nesse contexto, os castigos, a violência e adequação às exigências econômicas do sistema eram, de certa maneira, legitimados dentro do contrato de produção, não escrito, entre senhores e escravos. Essas ações eram maneiras de representação do poder dos senhores, o qual tinha de ser reforçado periodicamente, assim como a obediência dos

¹²² SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001, p.184.

¹²³ BARROS, op.cit, p.94.

¹²⁴ BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Trad. Ana Maria Lima. Coimbra: Minerva, 1999.

cativos. Portanto, existia a necessidade do reconhecimento do poder senhorial por parte dos escravos através do qual se dava sua reprodução.

Os grupos que ocuparam o poder no período escravista apresentavam um nível de conexão que não se encontrava nos escravos. Ao contrário dos senhores, os escravos não formaram grupos coerentes, ligados o suficiente para ir de encontro ao poder senhorial. Segundo Norbert Elias, os grupos estabelecidos no poder apresentam um alto índice de coesão e integração, o que lhes concede um diferencial e contribui para que se reservem para seus membros as posições sociais com potencial de poder mais elevado ¹²⁵.

Ainda dentro da argumentação de Elias, o grupo estabelecido no poder procura estigmatizar os grupos inferiores, de tal maneira que estes se sintam inferiores. O maior estigma lançado sobre os escravos era de sua cor negra. Mesmo depois de livres eram chamados de “pretos, pardos ou libertos” e não apenas livres, para que o estigma da escravidão os acompanhasse para sempre. As categorias que classificavam os escravos e os libertos assentavam-se em antigas categorias jurídicas, que buscavam a distinção entre os nascidos livres e os tornados livres. Era dessa forma que os senhores buscavam fazer com que o escravo reconhecesse o seu poder. Entretanto, mais importante do que o reconhecimento dessa posição de senhor, era mister que o próprio escravo se reconhecesse como inferior, aceitando, assim, sua condição escrava. Assumindo tal posicionamento, é necessário ressaltar que poder baseado em tais condições apresentava-se com um equilíbrio instável, com tensões e conflitos que lhe eram inerentes ¹²⁶.

Mesmo com uma forte hierarquia que estigmatizava o escravo, este soube adaptar-se e criar laços, fossem eles sociais ou de parentesco. A formação da família escrava, tema muito pesquisado pela história social da família, foi também um quesito importante para a ampliação das redes sociais. Historiadores como Florentino e Góes (1997), Slenes (1999), Brugger (2007) ressaltam que a família escrava foi uma realidade frequente no meio social colonial e provincial brasileiro. Além de muitas outras conquistas, o matrimônio e a reprodução familiar em cativo aconteceu, mesmo que sob o contexto de poucas opções devido à grande desproporção entre os sexos ou sob violenta repressão senhorial. Ainda que os obstáculos impostos à formação de famílias tivessem sido muitos, os cativos lutaram de várias maneiras para manterem seus laços unidos.

Para Florentino e Góes, existia certa relação entre o tráfico de escravos e a formação de famílias. O tráfico destinava-se a abastecer a mão-de-obra e não a sociedade como um

¹²⁵ ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p.22.

¹²⁶ Ibid, p.23.

todo, embora fosse através dele que a elite senhorial perpetuava sua posição social. Nas palavras do autor nem todas as sociedades escravistas americanas foram estruturalmente caudatárias do tráfico de almas através do Atlântico. No entanto, como no caso do Brasil, tal dependência indicava a subordinação da sociedade à função sociológica primária do tráfico de perpetuar a diferenciação entre os pares livres. Para sua consecução é que o comércio negreiro tornou-se imprescindível à reprodução física dos escravos, influenciando, por consequência, de forma decisiva os padrões de socialização familiar próprios dos escravos ¹²⁷.

Schwartz aponta que, no século XIX, os senhores de engenho às vezes discutiam os benefícios de permitir uniões consensuais entre os escravos. Já no período colonial estas discussões eram raras. Os padres que eram senhores de propriedades no nordeste não tinham opiniões diferentes quanto ao casamento entre os cativos. Alguns defendiam a moral dentro das senzalas, argumentando que deveriam equilibrar a população escrava incentivando o casamento e o nascimento de mais crianças. Outros achavam que o desequilíbrio das senzalas trazia como consequência o pecado e por isso não deveriam receber o sacramento do casamento. Em contrapartida, os padres beneditinos viram nas uniões estáveis um meio de promover a diminuição dos pecados e melhorar a vida moral dos cativos, além de diminuir as fugas ¹²⁸.

Na abordagem de Robert Slenes, a família escrava foi estudada minuciosamente, desde a sua origem africana até o seu significado para os cativos. Em suma, foi usado o conceito de linhagem para entender como eram formados os grupos familiares na África. Considerando que coexistiam na África vários tipos de culturas, nos diversos reinos, com sociedades matrilineares, patrilineares e bilaterais, foi o conceito de linhagem que permitiu o conhecimento dessas culturas. Os africanos organizavam-se em torno de um parentesco comum, nos seus ancestrais. A Família, para Slenes, era uma forma de transmissão e conservação da herança cultural africana. Além disso, o casar-se significava ganhar maior controle sobre a alimentação e moradia. Essas vantagens eram obtidas através de acordos estabelecidos com os senhores, os quais permitiam a construção de barracões e cabanas individuais para os casados. Para além da concessão do senhor, esses acordos implicavam direitos aos escravos, o que significava poder controlar melhor a economia doméstica, intrínseca à economia autônoma dos escravos. Além de melhorar a vida sentimental do cativo, fazia-o sentir-se mais humano e menos objeto de trabalho, dividir uma habitação com um

¹²⁷ FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790-c.1850. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1997.

¹²⁸ SCHWARTZ, 1988.op.cit, p. 290-295.

parceiro de vida e não de roça, e sonhar implementar seus próprios projetos, vendendo o excedente produzido, constituindo algum pecúlio e, talvez, sonhando com a liberdade ¹²⁹.

A historiografia que tem como objeto de estudo o tema da família escrava defende a tese de que a família seria ainda uma estratégia política, pois era um meio de trazer paz às senzalas. De certa maneira, o conflito é algo inerente à escravidão, uma vez que sua permanência depende da submissão de um grupo ao outro. Assim, a família era uma maneira usada pelo senhor para prender o escravo, diminuir fugas e conflitos, já que a demografia da escravidão

(...) é, antes, um cenário conflitivo por definição, espaço onde estratégias se delineiam e fazem conhecer melhor a escravidão. Eis o que tornava a constituição de relações parentais em geral, e familiares em particular, estratégias políticas por excelência, voltadas à pacificação da escravaria. Pacificando, organizando a vida no cativeiro, a família amainava o enfrentamento entre os cativos... Sem se constituir em instrumento direto de controle senhorial, a família escrava funcionava como elemento de estabilização social, ao permitir ao senhor auferir uma renda política. (FLORENTINO e GÓES, 1997).

No que concerne aos réus dos processos criminais analisados neste trabalho, verificou-se um pequeno número de escravos que se declararam casados, enquanto a maioria revelou-se solteiro. De certa forma, nota-se que os escravos solteiros eram mais propensos a cometer delitos, enquanto que os casados, totalizando 14 réus, mostram-se em menor número sendo que as motivações dos seus crimes eram, na maioria, passionais. Como o quadro nove expõe, em 24 casos dos 95 réus aqui arrolados (pois em alguns processos há dois ou três réus) não foi possível averiguar o estado civil dos réus, uma vez que nesses processos não se tem o interrogatório do réu, o que se deve pelo menos a dois principais motivos: a fuga do réu após o crime, ou o fato de caso ter sido julgado improcedente.

QUADRO 10
ESTADO CIVIL DOS RÉUS ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA 1870-1888

ESTADO CIVIL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Solteiro	57	60%
Casado	14	14,74%
Não informado	24	25,26%
TOTAL	95	100%

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial

¹²⁹ SLENES, Robert W. op.cit, p.142-147.

Elione Silva Guimarães estudou o tema da escravidão em Juiz de Fora sob vários aspectos. No que concerne à família escrava, utilizou a análise de inventários, o que permitiu algumas conclusões, das quais as uniões formais de cativos foi uma delas. Essas uniões teriam ajudado no aumento de plantéis, através do crescimento vegetativo. Isso se pôde observar principalmente em plantéis de porte grande e médio, sendo o predomínio das uniões dentro da mesma propriedade. Em algumas fazendas da região mais de 70% dos escravos eram unidos por laços parentais, o que deixa entrever que muitos senhores incentivavam o casamento e a formação de famílias como estratégia para despertar nos cativos laços que pudessem prendê-los à propriedade, preocupando-se com seus filhos e esposas. Ou seja, mais uma vez, empiricamente, nota-se que a família podia ser uma forma de sobrevivência para os escravos, mas, para o senhor, era uma forma de política de domínio senhorial¹³⁰. Apesar disso, não se pode incorrer em afirmar que a família era algo estrutural desse domínio e, sim, como ressalta Slenes, uma forma de reinterpretação da cultura e experiência através dessas uniões.

Rômulo Andrade estudou a dinâmica do tráfico em Juiz de Fora e constatou que dos escravos negociados no município, cerca de 10% integravam famílias nucleares, enquanto 12% constituíam famílias quebradas, que tinham como cabeça mães solteiras em sua maioria. Das 70 famílias nucleares, 30 envolviam casais e viúvos com filhos, enquanto 40 incluíam apenas casais e viúvos sem filhos. De acordo com o autor, mesmo considerando que a comercialização envolvendo famílias era pouco expressiva, existia um mercado de famílias escravas na região, pois 22% dos escravos negociados na região era de famílias nucleares ou com suas mães.

Assim, as famílias escravas podiam ser caracterizadas como legítimas ou não. As relações consensuais não legitimadas apresentavam-se com ligações fortes e regradas. Ao contrário do foi posto pela bibliografia tradicional, elas deveriam ser respeitadas. Muitos foram os casos de conflito entre cativos devido ao desrespeito com negras comprometidas, trazendo, conseqüentemente, crimes dentro das senzalas¹³¹. O que a historiografia recente vem destacando é a existência de um respeito mútuo dentro dessas relações, pois “as transgressões poderiam fazer com que os atores se despissem de suas vestes jurídicas de livres ou de cativos, pondo-os frente a frente apenas com sua condição de homens e mulheres – insinuosos, possessivos, ciumentos e vingativos como quaisquer outros” (Florentino e Góes, 1997).

¹³⁰ GUIMARÃES. 2006. op.cit. P.218-219.

¹³¹ FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. Op.cit. p. 75-80.

As famílias, legítimas ou consensuais, estavam presentes no município de Juiz de Fora. Em processo de homicídio que data de 12/01/1876, na fazenda do Barão de Santa Fé, Frederico, escravo de propriedade dessa fazenda, foi assassinado. Durante a investigação foram ouvidas algumas testemunhas, dentre as quais três eram escravas. Thereza, parda, escrava de Luis Antônio Moreira de Carvalho, prestou depoimento como informante. De acordo com sua declaração, não sabia quem havia assassinado Frederico, mas que um domingo antes o crime, a vítima teria ido comprar aguardente, por ordem de sua senhora, na casa de negócio. Ao voltar, Frederico disse a ela e a outra parceira que um dos escravos de João Gonçalves Ribeiro de nome Raimundo brigara com ele, e prometendo-lhe uma surra. O motivo eram ciúmes de sua mulher.

Generosa, escrava do mesmo senhor Luis Antônio Moreira de Carvalho, contou que Frederico lhe dissera que Raimundo brigara com ele na casa de negócios, prometendo-lhe espancá-lo, pois estava com ciúmes de sua mulher Thereza. Pelos indícios presentes nos dois depoimentos, Raimundo vivia uma relação consensual com Thereza, que estava traindo-o com Frederico, o que teria ocasionado o conflito. As autoridades tinham um suspeito e o motivo. No entanto, um escravo de nome Paulo, do Barão de Santa Fé, entregou-se confessando o crime. O curador Luis Eugênio Horta Barbosa ainda tentou usar a suspeita de ser Raimundo a favor do réu, todavia, Paulo foi incurso no grau médio do artigo 193, condenado a 200 açoites e usar ferro por 2 meses.

Como se pode notar nesse processo, os escravos constituíam famílias e aumentavam sua rede de relações sociais, pois Thereza era escrava de um senhor e Raimundo de outro. O caso também denota o espaço que as relações afetivas tinham no dia-a-dia dos cativos. Como ressalta Alysson L. F. Jesus, o fator motivador da agressão, dos irrompes violentos dentro do cativeiro estavam muito mais ligados à existência de rixas e ciúmes do que necessariamente ao fato de se tratarem de escravos, de quem se esperava uma posição de submissão e respeito. Não obstante, é importante ressaltar que o cotidiano violento em que se encontravam propiciava esses contatos e, por conseguinte, acabava por facilitar o uso da violência por parte dos escravos ¹³².

O mesmo pode ser verificado no crime ocorrido na fazenda São Fidelis, do senhor Manuel Mendes Vieira. O escravo de nome Camilo, cujos pais eram também escravos do mesmo senhor, fora passear no arraial da cidade junto com seu irmão Valeriano, no dia dezoito de março de 1870, e compraram cada um deles uma garrafa de cachaça. Juntos

¹³² JESUS. Op.cit.o.94.

beberam toda a garrafa de Valeriano e levaram a de Camilo para a fazenda onde passaram todo o domingo. Segundo Camilo,

Assim que anoiteceu recolheu-se para sua senzala, saindo da senzala de Valeriano estando ambos muito bêbados de tanto aguardente. Foi então que estando deitado ouviu a voz de Valeriano que lhe perguntava “se não sou bêbado mesmo?”, neste momento lhe deu duas bordoadas com um porrete e agarrou-se com ele, caindo ambos no chão, porém sem consciência alguma de fizeram.

Que no outro dia sobe por seu cunhado Felipe que ele tinha lutado com seu irmão e que nessa luta foram separados pelo mesmo Felipe. Que não teve consciência de que se passou sabendo apenas do dito Felipe que Valeriano tinha saído ferido da luta.

Perguntado se sabe ter Valeriano falecido dias depois do conflito?

Respondeu que soube três dias depois, então procurou a fazenda vizinha chamada são Vicente para onde fugiu logo no dia seguinte ao conflito, dizendo ao senhor que foi trabalhar em sua fazenda por ordem de seu senhor, o que porém não era verdade por ser apenas um pretexto de que lançou mão.

Perguntado se tinha inimizade com Valeriano?

Respondeu que ele era seu irmão e muito amigo não havendo nunca entre eles o menor motivo de rixa, que quando se deu sua morte teve muito pesar por ser seu companheiro desde a infância. (AHPJF, FFBC, crime de homicídio, caixa08, 18/03/1870)

No processo prestaram depoimento o cunhado Felipe, escravo na mesma fazenda, o senhor Manuel Mendes Vieira e mais cinco testemunhas. De acordo com os depoimentos, o réu e a vítima se davam bem e nunca haviam tido nenhum tipo de conflito, que a briga se dera em virtude de estarem bêbados. Era domingo e os escravos se encontravam de folga, dia em que podiam sair da fazenda, beber, festejar entre outras atividades. Mas em ocasiões como esta, a consciência dava lugar à bebedeira e o cenário se mostrava mais propício aos irrompes de violência dentro das interações sociais.

Outra forma de estabelecer vínculos familiares era através do compadrio, que também tinha uma dimensão social. Para os escravos, eles criavam laços de parentesco em um contexto, ou seja, dentro do cativo, em que muitos eram sozinhos, ou seja, esses laços solidificavam as relações. Segundo Schwartz, o compadrio podia criar laços entre pessoas livres e cativos, o que significava ligá-los mesmo sendo social e juridicamente desiguais. Pelo catolicismo, sendo o batismo o primeiro sacramento, o que iniciava qualquer pessoa na vida cristã, era a primeira oportunidade de se estabelecer o compadrio. Entretanto, ele ainda podia ser estabelecido na ocasião da crisma e do casamento¹³³.

¹³³ SCHWARTZ. 2001.p.265-266.

O batismo cristão se mostrou, no âmbito da sociedade brasileira, uma instituição forte e almejada por todos os estratos da população, significava a entrada do inocente ou pagão no seio da Igreja Católica. Isso não se mostrou diferente para os cativos, que também buscaram esse sacramento e estabeleceram, a partir daquele momento, relações de solidariedade e reciprocidade que se consubstanciaram por meio do compadrio. De acordo com Jonis Freire, tais laços também tinham uma dimensão social fora da estrutura da Igreja. Podiam ser usados para reforçar laços de parentesco já existentes, solidificar relações com pessoas de classe social semelhante ou estabelecer laços verticais entre indivíduos socialmente desiguais ¹³⁴.

De acordo com Silvia Brugger,

Afinal, o padrinho, segundo a própria doutrina católica, constituía-se num segundo pai, em um com-padre: ou seja, alguém, com quem, de algum modo, se dividia a paternidade. Nada mais “normal” do que a pretensão de que esta divisão pudesse ser feita com homens situados socialmente num patamar superior e que pudessem dispor de mais recursos – não só financeiros, mas também políticos e de prestígio – para o “cuidado” dos afilhados (BRÜGGER, 2007, p.286 apud CARVALHO, 2009, p.22).

Raquel Pereira Francisco, em dissertação de mestrado, dedicou sua pesquisa a analisar os laços de solidariedade estabelecidos pelos escravos do município de Juiz de Fora no período de 1870-88. Sua investigação averiguou 1.158 registros de batismos de filhos de escravos e as relações de compadrio estabelecidas durante o sacramento. A autora ressalta que, para solucionar o problema da falta de sobrenome dos escravos, valeu-se dos nomes de seus senhores e de outras pistas deixadas pelas fontes para reconstituir as redes de parentesco estabelecidas pelos escravos ¹³⁵.

A partir do batismo, um vínculo de parentesco se instituía, a partir do qual solidariedades também floresciam. Era assim que o raio social dos pais se ampliava, pois os vínculos podiam se dar entre escravos, forros e livres. Raquel P. Francisco observou uma preferência dos cativos em estabelecer redes de solidariedade com outros escravos. Averiguou-se que, dos 1.158 batismos levantados nas três paróquias pesquisadas pela autora, houve 520 padrinhos escravos e 580 madrinhas escravas. Além disso, 428 batismos tiveram os padrinhos da condição jurídica livre e 368, de madrinhas livres ¹³⁶. Ao se estabelecer laços

¹³⁴ FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista**. Tese de Doutorado, Campinas: UNICAMP, 2009, p.189.

¹³⁵ FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da flor de maio**: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta (1870-1900). Dissertação de Mestrado, Niterói: UFF, 2007, p.79.

¹³⁶ Ibid, p.80-2.

entre padrinhos, madrinhas e afilhados, bem como os pais, a comunidade escrava se associava e se constituía as relações familiares.

Era nesse universo social e cultural que os escravos viviam seu cotidiano, realizavam alianças e formavam suas famílias. Não obstante, era nesse mesmo espaço que as relações sociais se estabeleciam, onde as tensões e os conflitos acompanhavam as circunstâncias de afeto, amizade, lazer e família. A proximidade presente no cotidiano podia dar lugar a atos de violência, uma vez que ela se tornou parte integrante da vida dos cativos, tanto nas relações de trabalho quanto nas de parentesco ou com seus senhores.

3.3- A JUSTIÇA PRESENTE NO COTIDIANO ESCRAVISTA DO SÉCULO XIX

Neste tópico vamos analisar a presença do Estado e da lei positiva no cotidiano escravista, com o objetivo de analisar as penas a que os réus foram condenados e os artigos em que foram incursos, compreendendo que os escravos, apesar de não serem cidadãos e sim propriedade de alguém, estavam sujeitos à legislação, além de terem direitos civis que deveriam ser respeitados.

No presente trabalho teve-se acesso aos processos criminais nos quais se verificaram os delitos que não puderam ser resolvidos no âmbito privado, por excederem os limites da ordem imposta na sociedade escravista. Lara assinala que os tribunais serviam menos para controlar ou coibir infrações às normas do que mediar fricções entre grupos de mesmo status social. Os recursos aos tribunais seriam, assim, o último passo numa longa série de conflitos, um recurso mediador quando outras possibilidades se mostravam ineficientes¹³⁷. É importante ressaltar que a autora trabalhou com o período colonial, quando as leis e o próprio Estado se mostravam em contextos diferentes, mas o conjunto de leis do império conservou muito do período anterior.

Durante o século XIX, observou-se uma maior presença da justiça regulando o cotidiano das relações escravistas. O que não quer dizer que não fizesse presente em outras épocas. De acordo com Ivan Vellasco,

No que se refere à administração da justiça e sua presença na vida social, vários autores têm revelado que, em que pese seus inúmeros vícios e enviesamentos, ela revestiu-se de funções fortemente reguladoras nas trocas e interações sociais, e representava, já na segunda metade dos setecentos, um poder de regulação e contenção de conflitos interpessoais, ao qual recorriam

¹³⁷ LARA, 2006.op.cit.p.84.

os diferentes extratos sociais em busca de solução para suas querelas e disputas (VELLASCO, 2004:19 apud CARVALHO, 2009: 43).

Foi no século XIX que o Brasil constituiu suas leis enquanto Estado, uma vez que o conjunto de leis presente no país até aquele momento, fora instituído pelo governo português. No que concerne ao tema da escravidão, Eduardo Spiller Pena analisou, em *Pagens da Casa Imperial*, o discurso jurídico emancipacionista de juristas, juizes e advogados do Brasil Império que fizeram parte do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (IAB), fundado em 1843. O autor adentrou no mundo jurídico do século XIX e realizou um trabalho de grande relevância para pesquisas que tratam do tema da escravidão e sua relação com a justiça. Ao analisar as proposições de Pena, Jener Cristiano Gonçalves aponta a presença recorrente de escravos e libertos diante dos tribunais reivindicando seus direitos e também a indefinição de um quadro amplo e confuso de leis civis herdadas das ordenações portuguesas e do direito romano. Tais leis regulavam as relações escravistas e necessitavam, portanto, de uma sistematização. Isso fez com que, em meados do século XIX, uma associação de juristas e advogados reconhecida oficialmente pelo governo imperial se posicionasse pela primeira vez em relação à escravidão. Ou seja, era necessária a produção de um código civil que pusesse fim à anarquia e aos usos e abusos realizados pelos advogados e juristas do império nas causas relativas à escravidão ¹³⁸.

Alysson L. F. de Jesus ressalta que os relatórios de Presidente de Província de Minas Gerais indicavam uma preocupação constante com a questão da violência e o papel da justiça na tentativa de apresentar soluções. No entanto, segundo o autor, era consenso que o quadro que se apresentava dificilmente seria resolvido, uma vez que a violência, como subproduto do processo político, poderia ser combatida e controlada, mas não extinguida. É importante ressaltar que esses relatórios eram indicadores da situação da província naquele contexto, mas deve-se notar que eram generalizantes, pois em poucos momentos revelaram situações específicas para cada região ¹³⁹. A província mineira apresentava uma dimensão territorial e econômica que permitia ter situações diferentes. Dependendo da região, a violência se mostrava mais presente assim como a ação da justiça. Como a população precisava de ordem, o recurso jurídico na resolução de questões e conflitos cotidianos se mostrou cada vez mais frequente no decorrer do século XIX.

¹³⁸ GONÇALVES. Op.cit. P.43.

¹³⁹ JESUS, 2007.op.cit. 115.

Não somente os escravos necessitavam de atenção das leis, como também os forros e livres pobres, os quais engrossavam a camada mais desfavorecida do império brasileiro. Eduardo Martins, ao analisar os processos-crimes de termos de bem viver, ressalta que o Código Criminal de 1830 e, posteriormente, Código do Processo Criminal em Primeira Instância de 1832, as Posturas e Leis, constituem-se em documentos normatizadores das tradições populares dos indivíduos de vida pobre. A partir dessas leis imperiais, são redefinidos os valores sociais até então tolerados no período colonial. O império, inaugurado em 1822 com a separação política de Portugal e afirmado com a Carta Constitucional de 1824, assim estabelece no seu art. 168 *organizar-se a, quanto antes, um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade*. Este surge seis anos após, em 1830, sendo promulgado em Primeira Instância, em 1832, ficando estabelecidas e definidas as disposições acerca da justiça penal do Brasil¹⁴⁰.

Dessa forma, pode-se considerar que O Código Criminal de 1830 e os Códigos de Posturas ou Termos do Bem Viver foram instrumentos de vigilância e controle dessa camada pobre. Os livres pobres, forros e escravos viam no ato criminoso uma oportunidade de sobrevivência dentro da ordem escravista. Assim, Código representou uma estratégia de controle das subversões do cotidiano perpetradas, principalmente, por aqueles que buscavam fugir da instabilidade e das péssimas condições de vida. Assim, a utilização dos processos-crime, posturas e códigos de lei como fontes vem permitindo análises sobre o crime e violência como objetos do estudo da história e possibilitando várias apreciações sobre o cotidiano e sobre a estrutura penal do Brasil¹⁴¹.

A partir do estabelecimento das leis, cada sítio, fazenda, povoado, freguesia, distrito ou cidade passaram a contar com dois tipos de aparato legal para fazer a vigilância e a manutenção da ordem, o Código Criminal do Império e as Posturas. Assim, pequenos e grandes proprietários puderam contar com a presença da justiça para a apuração das ocorrências, realização de inquéritos policiais que investigavam os suspeitos, davam andamentos aos processos até o julgamento e determinavam as punições.

De acordo com o Código Processo Criminal de 1830, algumas das disposições acerca de crimes contra a segurança da pessoa e a vida, que se caracterizavam como homicídio, podiam interferir na decisão do júri. Os artigos compreendidos entre o 192 e 196 dispõem

¹⁴⁰ MARTINS, Eduardo. **Vigiar para punir: os processos-crime de termos de bem viver**. Espaço Michel Foucault. Disponível em www.filoesco.unb.br/foucault. Acesso em 03/06/2011.

¹⁴¹ SANCHES, Nanci Patrícia Lima. **O Crime e a História na Jurisdição no Império do Brasil**. ANPUH, UNISINUS, São Leopoldo, RS, 2007.

sobre as circunstâncias em que os crimes ocorreram e as penas as serem aplicadas aos réus. Segundo a Lei de 16 de dezembro de 1830,

Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete.

Penas - de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo.

Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes.

Penas - de galés perpétuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.

Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a necessária diligência para removê-lo.

Penas - de prisão com trabalho por dois a dez anos.

Art. 195. O mal se julgará mortal a juízo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possível ouvi-los, será o réu punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 196. Ajudar alguém a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa.

Penas - de prisão por dois a seis anos. (Lei de 16 de dezembro de 1830)

As circunstâncias agravantes mencionadas no artigo 192 dizem respeito principalmente ao uso de armas, premeditação, reincidência do réu e desrespeito à hierarquia, como dispõe o artigo 16:

Art. 16. São circunstâncias agravantes:

1º Ter o delinquente cometido o crime de noite, ou em lugar ermo.

2º Ter o delinquente cometido o crime com veneno, incêndio, ou inundação.

3º Ter o delinquente reincidido em delito da mesma natureza.

4º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frívolo.

5º Ter o delinquente faltado ao respeito devido à idade do ofendido, quando este for mais velho, tanto que possa ser seu pai.

6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

7º Haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua a respeito deste em razão de pai.

8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, desígnio formado antes da acção de ofender indivíduo certo, ou incerto.

Haverá premeditação quando entre o designio e a acção decorrerem mais de vinte e quatro horas.

9º Ter o delinquente procedido com fraude.

10º. Ter o delinquente cometido o crime com abuso da confiança nele posta.

- 11°. Ter o delinquente cometido o crime por paga, ou esperança de alguma recompensa.
- 12°. Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o ofendido em um, ou diversos lugares.
- 13°. Ter havido arrombamento para a perpetração do crime.
- 14°. Ter havido entrada, ou tentativa para entrar em casa do ofendido com intento de cometer o crime.
- 15°. Ter sido o crime cometido com surpresa.
- 16°. Ter o delinquente, quando cometeu o crime, usado de disfarce para não ser conhecido.
- 17°. Ter precedido ajuste entre dois ou mais indivíduos para o fim de cometer-se o crime. (Lei de 16 de dezembro de 1830)

No caso dos réus, na condição de escravos, o Código Processo Criminal estabelecia o artigo 60. De acordo com tal artigo,

Artigo 60 se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O numero de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta. (Lei de 16 de dezembro de 1830)

É importante observar que a análise dos códigos legais e dos procedimentos de fiscalização e punição dos infratores dos códigos permite uma visão sobre os aspectos da vida cotidiana, bem como os meios utilizados pelas autoridades do governo ou municipais para a manutenção da ordem pública, promovendo a estabilidade e o controle da população. Os escravos não eram imunes ao que acontecia ao seu redor. Estavam sujeitos às leis impostas, mas também se viram beneficiados por elas. Ao se perceber o uso que cativos fizeram das leis e normas propostas no Império e pelas Posturas Municipais, nos processos utilizados neste trabalho, assim como o que relata a historiografia que trata do tema, percebe-se que eles foram capazes de aproveitar as brechas que as regras institucionalizadas foi-lhes facultando, para desenvolver um conjunto de estratégias de sobrevivência e resistência que serviram para aumentar o poder de barganha face aos senhores. Desse modo, o conjunto jurídico que vigorou no contexto oitocentista, o modo como as pessoas fizeram uso dele dão importantes indícios das práticas legais e dos vários comportamentos sociais que ocorriam no município de Juiz de Fora, bem como em toda a sociedade escravista.

Nos 76 processos levantados neste trabalho, foram arrolados 95 réus que foram julgados de acordo com a legislação vigente no período. As penas foram aplicadas conforme as vítimas de seus delitos, pois a legislação era diferente quando a vítima era o senhor ou alguém de sua família. Como mostra o quadro 10, as penas aplicadas aos escravos foram, em

sua maioria, convertidas em açoites, segundo o artigo 60 prescrevia. Não obstante, dependendo do grau em que eram incursos os réus, o número de açoites e o tempo de ferro variava.

QUADRO 11
PENAS APLICADAS AOS RÉUS ESCRAVOS (1870-88)

CRIME	QUANTIDADE	ARTIGO	PENA	
Homicídio	3	192	1- Fuga 1- Galés perpétuas 1- 100 açoites, ferro 2 meses	
	20	193/60	1-100 açoites, ferro 2 anos 1-100 açoites, ferro 6 meses 5- 200 açoites, ferro 1 ano 2- 200 açoites, ferro 2 meses 2- 200 açoites, ferro 3 meses 1- 250 açoites, ferro 6 meses 1- 300 açoites, ferro 2 anos 2- 300 açoites, ferro 6 meses 1- 350 açoites, ferro 6 meses 2- 50 açoites, ferro 2 meses 1- 50 açoites, ferro 3 meses	
	1	193	6 anos de prisão com trabalho	
	1	194	100 açoites, ferro 6 meses	
	1	205	8 anos de prisão com trabalho	
	6	1835	2- morte 4- galés perpétuas	
	2	1835/34/60	200 açoites, ferro 3 meses	
	2	1835/94/65	20 açoites, ferro 3 meses	
	11	Absolvido	----	
	3	Improcedente	----	
	9	Incompleto/ fuga	----	
	6	Não informado	1- 6 anos de prisão com trabalho 3- 24 açoites, ferro 1 mês 1- 6 anos de prisão com trabalho 1- 100 açoites, ferro 2 anos	
	Tentativa de homicídio	1	205/60	100 açoites, ferro 1 ano
		1	201	Inocente
3		Absolvido	----	
Ofensas físicas	1	201/60	100 açoites, ferro 6 meses	
	6	Absolvido	----	
	1	Acordo	----	
	1	Não informado	Fuga	
	3	Improcedente	----	
	2	Incompleto	----	
Ameaças	1	Absolvido	----	
Calúnia e injúria	1	Improcedente	----	
Resistência	1	Absolvido	----	
Contra a pessoa e a propriedade	1	257	4 ano de prisão	
	2	276/35 e 60/45	1- 100 açoites, ferro 6 meses 1- 50 açoites, ferro 6 meses	
	1	271	Galés perpétuas	
	1	269	9 anos de prisão e multa de 25% do valor roubado	
	2	Improcedente	----	
	1	Incompleto	----	

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial

Como se pode observar no quadro 11, nos crimes de homicídio que totalizaram 65 réus, um total de 50,76% dos réus, que corresponde a 33, receberam suas penas convertidas em açoites e ferro ao pescoço ou aos pés. Nesse contexto, é importante ressaltar do total de 65 réus, 23 cometeram delitos contra parceiros de cativo, dos quais 14 foram condenados, 6 foram absolvidos, 2 processos foram considerados improcedentes e 1 estava incompleto. Tais dados nos levam a concluir que em 60,87% dos casos em que a vítima também era escravo, os réus foram condenados e tiveram suas penas convertidas em açoites e ferro.

O quadro 12 elenca o resultado da ação da justiça nos processos de forma mais resumida, apresentando uma síntese do quadro 10. De acordo com os resultados, mais da metade dos réus (52,63%) foram condenados. Entretanto registra-se um número bastante expressivo de absolvições e processos considerados improcedentes, totalizando 32,63% do total.

QUADRO 12
RESULTADO DOS PROCESSOS SEGUNDO A DECISÃO DO JÚRI

DECISÃO DO JÚRI	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Condenado	50	52,63%
Absolvido	22	23,16%
Incompleto	8	8,42%
Improcedente	9	9,47%
Fugiu após o crime	5	5,26%
Acordo	1	1,06%
TOTAL	95	100%

Fonte: AHPJF: Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos criminais do período imperial

Elione Silva Guimarães estudou criminalidade entre parceiros de cativo no município de Juiz de Fora, no período de 1850-88. A autora apontou que as penas imputadas aos escravos que atentaram contra seus companheiros, em sua maioria, foram comutadas em açoites e ferros, de acordo com o artigo 60 do Código Criminal, que permitia esta conversão para réus escravos. Guimarães ressaltou ainda que o poder e a influência local do proprietário do réu pesavam sobre estes resultados, de forma que quando os réus eram incurso em um mesmo artigo e grau, foram impostos números de açoites e tempo de ferro diferentes ¹⁴².

¹⁴² GUIMRÃES, Elione Silva. 2006. Op.cit.113.

Em caso de homicídio que data de 24 de fevereiro de 1873, Victório e Afonso, escravos de Francisco de Paula Lima, residentes na Fazenda da União em São Pedro de Alcântara, foram acusados pelo assassinato de um indivíduo encontrado morto na estrada que dava acesso à cidade de Petrópolis. De acordo com o depoimento do escravo Afonso, prestado na delegacia de Petrópolis, ele e Victório fugiram da fazenda de seu senhor, por temerem o castigo do feitor. Explicou que se escondiam de dia e caminhavam à noite, até chegar ao lugar chamado Rancharia, onde chegaram no domingo pela manhã. Na noite de sexta para sábado encontraram na estrada um pardo, que lhes perguntou para onde iam, ao que eles responderam que iam para Petrópolis. No entanto, o pardo desconfiou de que eles estivessem fugindo e quis prendê-los, agredindo Victório, que revidou dando uma “cacetada” na nuca do indivíduo. Ambos, então, deram facadas no pardo e o deixaram na foz do caminho. O crime ocorreu no dia 16 e eles foram presos no dia 19 de fevereiro. O depoimento de Victório confirmou a versão de Afonso, ou seja, confessaram ter assassinado o indivíduo na estrada.

Nesse processo foram ouvidas cinco testemunhas, todas pessoas livres e moradoras no município de Juiz de Fora. Disseram que tinham encontrado um cadáver na estrada, mas que não sabiam quem o tinha assassinado. Desse modo, as testemunhas não incriminaram os réus. Victório e Afonso foram transferidos de Petrópolis para Juiz de Fora, onde prestaram novo depoimento. No novo depoimento de Victório, ele confirmou ter, junto com Afonso, entrado em luta com o pardo, mas alegou que não deram facadas nele, dizendo que não tinham sido eles os autores de sua morte. O juiz quis saber por que confessaram o crime em Petrópolis, ao que respondeu que não queriam voltar para a fazenda do seu senhor atual, já que se viam comprados pelo seu antigo senhor, morador numa fazenda próxima a Petrópolis. Afonso confirmou a versão de Victório em seu novo depoimento, dizendo que mentiram no primeiro depoimento por estarem desgostosos com seu senhor.

Entretanto, o júri decidiu que os réus mataram a cacetadas e facadas o indivíduo desconhecido, tendo praticado o crime impelidos por motivo frívolo. Além disso, considerou que os réus praticaram o crime com superioridade de armas e forças de maneira que o ofendido não pôde se defender com probabilidade de repelir a ofensa. Afonso foi julgado incurso no grau máximo do artigo 193 e condenado a sofrer trezentos açoites e a trazer ferro ao pescoço por dois anos, visto o disposto no artigo 45 e 60 do código processo criminal. Victório foi igualmente incurso no artigo 193, condenado a galés perpétuas, mas o curador Joaquim de Miranda apelou dessa decisão para o Tribunal da Relação do Distrito, na forma do artigo 195 parágrafo segundo.

No novo julgamento Victório confirmou que não matara ao desconhecido. Declarou que a confissão teria sido um meio de não voltarem para a fazenda de seu senhor. O júri decidiu que o réu matara o indivíduo desconhecido, mas não cometera o crime por motivo frívolo. Cometera o crime com superioridade de armas e forças. Entretanto, o júri julgou que existiam circunstâncias atenuantes a favor do réu, constantes no artigo 18, parágrafos 1,2,3,6 e 8. O réu foi incurso no grau médio do artigo 193 do código processo criminal e condenado a 12 anos de prisão com trabalho, pena que, de conformidade com o artigo 60, comutou-se em duzentos açoites e a trazer ferros ao pescoço por um ano.

As circunstâncias atenuantes consideradas pelo júri estão presentes no artigo 18, na lei de 16 de dezembro de 1830, como exposto abaixo:

Art. 18. São circunstâncias atenuantes dos crimes:

1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e direta intenção de o praticar.

2º Ter o delinquente cometido o crime para evitar maior mal.

3º Ter o delinquente cometido o crime em defesa da própria pessoa, ou de seus direitos; em defesa de sua família, ou de um terceiro.

4º Ter o delinquente cometido o crime em desafronta de alguma injúria, ou desonra, que lhe fosse feita, ou á seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou irmãos.

5º Ter o delinquente cometido o crime, opondo-se á execução de ordens ilegais.

6º Ter precedido agressão da parte do ofendido.

7º Ter o delinquente cometido o crime, aterrado de ameaças.

8º Ter sido provocado o delinquente.

A provocação será mais ou menos atendível, segundo for mais ou menos grave, mais ou menos recente.

9º Ter o delinquente cometido o crime no estado de embriaguez.

Para que a embriaguez se considere circunstância atenuante, deverão intervir conjuntamente os seguintes requisitos; 1º que o delinquente não tivesse antes dela formado o projeto do crime; 2º que a embriaguez não fosse procurada pelo delinquente como meio de o animar á perpetração do crime; 3º que o delinquente não seja costumado em tal estado a cometer crimes.

10. Ser o delinquente menor de vinte e um anos.

Quando o réu for menor de dezessete anos, e maior de quatorze, poderá o Juiz, parecendo-lhe justo, impor as penas da cumplicidade.

A circunstância atenuante referente ao réu menor era um recurso muito utilizado pelos curadores nos processos cujos réus eram menores. Para demonstrar, pode-se recorrer ao processo de homicídio ocorrido na fazenda de João Rodrigues Cruzeiro no distrito da Vargem Grande. O escravo Antônio, solteiro, menor, natural do mesmo distrito, aprendiz de cozinheiro, no dia 26 de dezembro de 1874 estava na casa de seu senhor, quando foi buscar uma caneca de água para uma menina, de nome Maria, que estava na saleta da casa. Próximo à sala de fora, viu uma garrucha em cima da mesa e, por curiosidade, pegou nela para examinar. Nesse momento, ouvindo o cão que havia fugido, largou a arma e esta disparou. Em seu depoimento, Antônio disse não saber como o tiro acertou em Maria, pois não vira nada, senão depois que ela caiu, uma vez que não sabia que a arma estava carregada ou mesmo como descarregá-la. Além disso, não supunha que, mexendo nas frisas da arma, ela pudesse disparar.

Foram ouvidas oito testemunhas no processo, todos confirmaram que não houvera intenção de Antônio matar a menina Maria. Diante de tal situação, o curador de Antônio, Felisberto Lores de Gouvêa Horta, mandou uma carta ao juiz do processo a qual relatava que:

A presença de V. S. vão subir os presentes autos para ser julgada causa nos termos do artigo 20 da Reforma judiciária, bem esclarecida ficou a matéria em face da prova testemunhal e do interrogatório do inocente acusado pois da leitura dos mesmos se convencerá V. S. de que nenhum vislumbre de criminalidade ao menos paira sobre a cabeça de Antônio, criança de 9 ou 10 anos de idade. Dotada de um gênio dócil e brando, docilidade essa que bem se revelou quando por entre lágrimas contou à testemunha Domingos com toda a singeleza de sua alma a maneira que disparou-se em suas mãos a arma mortífera que roubou a existência de Maria.

Não é, pois um crime o fato de que se trata é infelizmente um acontecimento que não tem um agente responsável, já considerado ser o autor perante o artigo 10º § 1º do código criminal, já considerado sob qualquer outro ponto de vista do mesmo código. Assim, pois, esperamos da ilustre apreciação de V. S. uma decisão definitiva mandando em paz no curatelado, e impondo perpétuo silêncio no presente feito.

(AHPJ, FFBC, crime de homicídio, caixa 09, 26/12/1874)

Ao receber o processo, examinar os autos e dando provimento ao serviço oficial interposto do despacho de província, o juiz deu o seu parecer e julgou improcedente o sumário instaurado contra o réu Antônio. De acordo com o juiz, o réu era menor de quatorze anos, como ficou provado pelo exame na folha de certidão de idade produzida no competente

juízo escolástico, o delito achava-se compreendido no artigo 10 § 1º, assim, Antônio estava isento de criminalidade por não haver autoridade do que obrara com discernimento ¹⁴³.

O artigo 10 do código criminal de 1830 ao qual foi julgado o processo de Antônio prescreve a legislação para os casos que devem ser considerados improcedentes ou que se julga não haver crime. O artigo dispõe que:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze anos.

2º Os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos, e neles cometerem o crime.

3º Os que cometerem crimes violentados por força, ou por medos irresistíveis.

4º Os que cometerem crimes casualmente no exercício, ou pratica de qualquer ato lícito, feito com a tenção ordinária.

No que concerne aos 10 réus incursos na lei de 1835, como mostra o quadro 10, apenas 2 foram condenados à morte, enquanto 4 receberam penas de galés perpétuas e os outros 4 tiveram suas penas convertidas em açoites e ferro por um período determinado. Os dois casos em os escravos foram condenados à morte referem-se aos processos em que as vítimas eram senhores dos réus, processos que foram analisados no capítulo dois deste trabalho. Já os oito réus restantes, que atacaram seus feitores e os mataram, sendo, assim, condenados e incursos na lei de 1835, tiveram suas penas comutadas, conforme mostra o quadro 10.

A lei número 4 de 10 de julho de 1835 prescrevia as penas para os escravos que atentassem contra seus senhores e a família dos mesmos. De acordo com a lei

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem.

Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Art. 2º Acontecendo algum dos delitos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro cometido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinária do Júri do Termo (caso não esteja em exercício) convocada pelo Juiz de Direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados.

¹⁴³ AHPJ, FFBC, crime de homicídio, caixa 09, 26/12/1874.

Art. 3º Os Juizes de Paz terão jurisdição cumulativa em todo o Município para processarem tais delitos até a pronúncia com as diligencias legais posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluído que seja o processo, o enviarão ao Juiz de Direito para este apresentá-lo no Júri, logo que esteja reunido e seguir-se os mais termos.

Art. 4º Em tais delitos a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do numero de votos; e para as outras pela maioria; e a sentença, se for condenatória, se executará sem recurso algum.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrario.

Manda, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos dez dias do mês de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império.

A lei de 1835 era eficaz contra a insubmissão dos escravos, pois atendia às exigências de uma condenação exemplar. Era um instrumento legal que trouxe elementos importantes como a rapidez nos julgamentos e a possibilidade de apelação ser nula nas decisões condenatórias dos escravos que se voltavam contra senhores, seus familiares e prepostos. Além disso, a lei preconizou que o senhor era intocável mediante a violência dispensada contra o escravo, foi um meio eficaz na manutenção da ordem escravista e garantir os espaços do senhorio contra as ações violadoras dos cativos com tipificações penais amplas e sanções extremas. A punição ultrapassava os interesses individuais do senhor, uma vez que se dissolvia no empenho maior de manutenção da pauta política empreendida pelo sistema escravista ¹⁴⁴.

No decorrer deste trabalho relatamos vários casos em que se pôde analisar o depoimento do réu à justiça, pois eles cometerem os delitos, mas não fugiram, permaneceram sob a tutela de seus senhores ou mesmo foram se entregar às autoridades, como os escravos Paulo, Generosa, João Constantino e outros que foram apresentados no presente trabalho. Chalhoub, ao analisar as últimas décadas da escravidão na Corte, constatou também que muitos escravos que cometeram crimes, depois procuravam se entregar à polícia ou à justiça. De acordo com o autor, os escravos procuravam se entregar e recorrer à polícia no sentido de conseguir alguma proteção, além daqueles que procuravam cometer um crime com o objetivo

¹⁴⁴ PINAUD, João Luiz. Op.cit.p.91,102.

de escapar de um destino indesejável, eram histórias que se sucediam com bastante regularidade ¹⁴⁵.

Ao se entregarem, os escravos relatavam o fato criminoso como uma história construída de maneira a justificar o seu ato. Natalie Zemon Davis, pesquisando as cartas de remissão na França do século XVI que eram enviadas ao rei para receberem a graça do perdão, apurou a relação entre a violência, narrativa e pedidos de perdão. A autora ressalta que essa relação surgiu no século XVI, época em que as relações entre revolta e ritual mostravam-se importantes, não porque os fatos aconteceram daquela forma, como também porque as pessoas da época falaram a seu respeito daquele modo. Contextualizando o século XIX, Davis aponta que foi nesse momento, em que surgiram as leis e os procedimentos legais do Antigo Regime, vinham à tona motivos similares nos relatos de crimes e eclodiam disputas semelhantes em torno da responsabilidade e da busca da desculpa correta ¹⁴⁶.

Os réus e seus curadores construía seus relatos transformando um ato criminoso e violento numa história de modo que pudessem conseguir seu perdão. Chalhoub, ao analisar alguns casos de condenação à morte, dos réus incurso na lei de 1835, constatou indícios de escravos que se entregavam às autoridades com esperança de conseguirem a graça de perdão do imperador D. Pedro II. O autor cita o trabalho de Brasil Gerson que encontrou 195 pedidos de graça de escravos condenados à morte despachados favoravelmente por D. Pedro II entre 1850 e 1875. A remissão das penas era uma prática do Antigo Regime que foi conservada pelo imperador na segunda metade do século XIX. A concessão das graças se justificava em decorrência das críticas que a lei de 1835 passou a receber no decorrer dos oitocentos, fosse na sociedade ou nos círculos políticos. O próprio ministro da justiça, em 1870, caracteriza a lei como excessivamente rigorosa por condenar à morte e não aceitar apelação por parte do escravo, além de ter sido aprovada quando o país andava sobressaltado com a rebelião escrava na Bahia em 1835 ¹⁴⁷.

As graças distribuídas pelo imperador, por mais que gerassem polêmica nos discursos políticos da época, eram uma prática costumeira do Antigo Regime na Europa. Tal prática foi utilizada por D. Pedro II para reforçar sua autoridade e sua imagem de defensor da ideia de emancipação dos escravos. Além da distribuição de graças em datas festivas, existiam outras regras costumeiras que estiveram presentes no cotidiano das relações escravistas.

¹⁴⁵ CHALHOUB, Sidney. 1990.op.cit.p.219.

¹⁴⁶ DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI**. Tradução: José Rubens de Siqueira. São Paulo: Cia das Letras, 2001,p.10.

¹⁴⁷ CHALHOUB, 1990.op.cit.221.

Alysson L. F. de Jesus, ao analisar os processos criminais e ações cíveis no norte de Minas, constatou que, no Brasil dos séculos XVIII e XIX, o costume teve um peso importante na conformação das relações cotidianas, pois a partir do constante processo de trocas culturais ocorrido no país e, conseqüentemente, da transmissão de valores e costumes, constituiu-se um conjunto de regras, ainda que não reconhecidas legalmente. Tais regras, que funcionaram como reguladores das atitudes cotidianas, promoveram intervenções no dia-a-dia das pessoas¹⁴⁸. De certa forma, no cotidiano, desses homens e mulheres que viveram em cativeiro puderam contar tanto com as regras costumeiras, quanto com a lei positiva para fazer valer seus direitos. Até nos momentos de tensão, como nos processos criminais, eles tinham direitos garantidos e que deviam ser respeitados.

De acordo com o exposto neste tópico, o cotidiano dos cativos no município de Juiz de Fora se apresentava com uma presença atuante da justiça na resolução de conflitos e tensões nas relações sociais, fossem elas horizontais ou verticais. O quadro 10 mostra que a lei positiva esteve presente nos casos mais violentos como as agressões e homicídios, mas também nos casos de delitos contra a pessoa e a propriedade, que compreendem roubos e furtos, casos mais simples do que as tentativas de morte ou os homicídios, mas em que se recorreu à justiça para tais questões. Entretanto, as leis costumeiras não deixaram de atuar na resolução dos conflitos, mas elas também estavam ligadas às leis positivas.

¹⁴⁸ JESUS, Alysson L. F. de. Op.cit.p.63.

CONCLUSÃO

O município de Juiz de Fora passou por uma expansão econômica durante o século XIX proporcionada pelo cultivo do café na região, o que gerou divisas para a cidade. Os fazendeiros se tornaram grandes produtores e exportadores no comércio mundial. Além do investimento no café, a cidade também se beneficiou com o desenvolvimento cultural, comercial e urbano, o que atraiu pessoas de diferentes segmentos sociais para a região, tanto de homens livres quanto de escravos, vindos de várias partes do país.

Com o crescimento e o progresso do município, cresceram também os índices de criminalidade. A violência era inerente ao sistema escravista e esteve presente no dia-a-dia dos cativos, que se empreenderam em atos violentos em momentos de explosão de raiva, de vingança, rixa ou defesa da honra. Os atos criminosos, fossem eles praticados por livres ou escravos, eram resultantes dos conflitos e tensões presentes nas relações cotidianas.

As relações sociais dos escravos ultrapassaram os limites de sua condição jurídica, uma vez que interagiam com pessoas de diversos setores sociais. A liberdade de circulação dos cativos ia além das unidades produtoras e de suas obrigações. Envolvendo-se com libertos, livres, diferentes senhores e escravos de outras fazendas, formavam uma teia de relações sociais, em que a hierarquia social encarregava-se de identificar e reafirmar a condição de cativos, mas não os impedia de atuarem como sujeitos históricos.

Os conflitos entre parceiros de cativeiro se mostraram bastante intensos. As tensões que resultaram em crimes configuram 39,47% (30 casos) dos 76 processos aqui analisados. Eram relações horizontais que se caracterizaram como conflituosas e marcadas por momentos de explosões. Casos como o de Generosa, em que o ciúme e a infidelidade na relação amorosa foram motivações principais para o desentendimento com sua parceira e que resultou em homicídio. Além dos conflitos, as relações entre cativos ainda eram marcadas pela constituição de laços parentais, consanguíneos ou de compadrio. Eram relações de solidariedade que se constituíram no interior da comunidade escrava, mas que também eram permeadas por conflitos familiares que ocasionaram atos de violência. Nos diversos casos de conflitos entre parceiros, pode-se notar que a proximidade dentro das relações e a vivência cotidiana, a negociação e a tensão estavam presentes, assim como a solidariedade e a violência.

Nas relações verticais, nas quais os escravos interagiam com senhores, feitores, administradores, negociantes, trabalhadores livres e outros senhores, também os conflitos tiveram espaço. Os casos de escravos que atentaram contra seus senhores mostram o

momento de quebra da negociação, de ruptura dentro da relação, que era marcada pela negociação e respeito. Entretanto, os ataques contra senhores e feitores aqui analisados mostram que existia um limite de aceitação dos escravos, um limite para o castigo e para o respeito. Ao ultrapassar esse limite, o senhor ficava sujeito à rebeldia do escravo. Era uma ruptura em relações que já eram tensas e marcadas por constantes momentos de negociação e conflito que podia resultar em irrompes violentos.

Com relação à atuação da rede de relações sociais dos escravos, mais precisamente como as testemunhas que constituíam essa rede, contribuíram para a decisão do júri nos processos contra os escravos réus, é importante ressaltar que o seu depoimento valor de prova nos processos criminais. Na falta da confissão do réu ou de provas físicas, a decisão era baseada no depoimento das testemunhas. Em 52,63% dos casos aqui analisados a decisão do júri foi contra os réus e somente em 23,15% foi a favor dos réus que foram absolvidos. Mas devemos observar ainda que há mais 9 casos que o juiz julgou improcedentes e 1 acordo, de forma que também são a favor o réu. Assim, totalizam 33,69% de decisões a favor dos réus. É importante problematizar tais conclusões, pois não somente o depoimento das testemunhas tinha valor, mas também a importância social e política da testemunha, do senhor e do curador podiam interferir na decisão do júri, mas eram os destinos dos escravos que estavam em jogo.

Pode-se concluir que o cotidiano escravista do município de Juiz de Fora se caracterizou como um universo cultural e social marcado por relações complexas, onde conviveram escravos, livres e libertos. Esses homens e mulheres agiram dentro de um espaço possível de escolhas, em que o uso da violência, muitas vezes, mostrou-se como única alternativa. A dinâmica das relações sociais, fossem elas horizontais ou verticais, era marcada por amizade, afeto, trabalho e respeito, como também por rixa, ódio e violência. Embora negociação fosse a principal característica da cidade, o conflito esteve presente em todos os tipos de relações.

FONTES

1- Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

Fundo do Fórum Benjamim Colucci. Processos Criminais do Período Imperial (1870 – 1888)

2-Legislação do Império do Brasil. Disponível do site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1#content> Acesso em 22/08/2011.

- Lei de 16 de dezembro de 1830
- Lei número 4 de 10 de junho de 1835
- Lei número 261 de 3 de dezembro de 1841
- Lei número 3.310 de 15 de outubro de 1886

BIBLIOGRAFIA

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **A população escrava em Minas Gerais**. Revista Eletrônica de História do Brasil. Juiz de Fora: UFJF, v.3, n.1, jan./ jun. 1999.p. 48-49.

ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata**. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago, 1991.

ASSIS, Ailton Alexandre. **A CRIMINALIDADE ESCRAVA EM SÃO JOÃO DEL-REI (1850-1860)**. 1995. Disponível em <http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/pghis/monografias/criminalidade.pdf>. Acesso em 20/02/2011.

BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Trad. Ana Maria Lima. Coimbra: Minerva, 1999.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BATISTA, Rita de Cássia Souza Félix. **O Negro: trabalho, sobrevivência e conquistas em Juiz de Fora de 1888 a 1930**. Juiz de Fora, MG: Funalfa Edições, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. (Lisboa, Difel, 1989).

CARDOSO, Ciro e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOSO, Maria Teresa Pereira. **Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del Rei, 1814-1852)**. Tese de Doutorado, Campinas, UNICAMP, 2002.

CARVALHO, Leonan Maxney. **Africanos e crioulos no banco dos réus: justiça, sociedade e escravidão em Oliveira, MG, 1840-1888**. FAFICH/UFMG, Dissertação de mestrado, 2009.

CASTRO, Hebe Maria de Mattos. **Laços de família no final da escravidão**. In. ___. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil: Império a corte e a modernidade nacional**.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia da Letras, 1990.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CROCE, Marcus Antônio. **O encilhamento e a economia de Juiz de Fora: o balanço de uma conjuntura- 1888-1898.** Juiz de Fora: Funalfa edições, 2008.

DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI.** Tradução: José Rubens de Siqueira. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Org. Michael Schroter, Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **Os estabelecidos e os outsiders.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A Sociedade Escravista no Brasil.** São Paulo: HUCITEC, 1976.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888).** São Paulo: Editora Unesp, 2005.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790-c.1850.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1997.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910).** Campinas, SP: editora da UNICAMP, 2006.

FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta (1870-1900).** Dissertação de Mestrado, Niterói: UFF, 2007.

FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista.** Tese de Doutorado, Campinas, SP: UNICAMP, 2009

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala.** 29ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

GOMES, Ângela de Gomes. **Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. Estudos Históricos,** Rio de Janeiro, nº 34, julho-dezembro, 157-186.

GINSBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUIMARÃES, Elione S. **Violência entre parceiros de cativo: Juíza de Fora, segunda metade do século XIX.** São Paulo: Annablume.2006.

IANNI, Octavio. **As Metamorfoses do escravo.** São Paulo: Difel. 1962.

JESUS, Alysson Luiz de Freitas. **No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888).** São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007. (Coleção Olhares).

LACERDA, Antônio H. D. **A evolução da população escrava e os padrões de manumissões em Juiz de Fora (1844-1888)**. São Paulo: Núcleo de estudos em História Demográfica/FEA_USP, [HTTP://members.tripod.com/~História_Demográfica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~História_Demográfica/INDEX.HTM) , Boletins. novembro de 1999,n.18.

_____. **Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão** (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas gerais, 1844-88). São Paulo: Fapeb, Annablume, 2006.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro- 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. Tese de livre docência, Unicamp, Campinas, 2004.

LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. **A Escravidão no Brasil: relações Sociais, acordos e conflitos**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2005.

LIMA, Fabrício Perotta Portilho. **Criminalidade escrava: um estudo dos homicídios seguidos de fugas, Juiz de Fora (1865-1888)**. Monografia de bacharelado. Juiz de Fora, ICHL, Departamento de História, UFJF, 2003.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri,2008.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, Eduardo. **Vigiar para punir: os processos-crime de termos de bem viver**. Espaço Michel Foucault. Disponível em www.filoesco.unb.br/foucault. Acesso em 03/06/2011.

MORELLI, Jonice dos R. P. **Escravos e crimes- fragmentos do cotidiano: Montes Claros de Formigas no século XIX**. (Dissertação de mestrado)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / UFMG, Belo Horizonte, 2002.

NABUCO, JOAQUIM. **A Escravidão**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Editora Massangana, 1988.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Negócios de Família: Mercado, Terra e Poder na Formação da Cafeicultura Mineira, 1780 a 1870**. Bauru, SP: Edusc, Juiz de Fora, MG: Funalfa, 2005.

PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais 1716-1789**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

PINAUD, João Luiz./et al./**Insurreição negra e justiça**. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura; Ordem dos advogados do Brasil – Seção RJ, 1987.

PINTO, Jefferson de Almeida. **Controle social e pobreza**: Juiz de Fora, 1876-1922. Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2008.

PIRES, Anderson José. **Capital agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora- 1830/1930**. Dissertação de mestrado, UFF, Niteroi, 1993.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Juiz de Fora Sempre**: Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Juiz de Fora: Funalfa, 2004.

REIS, Liane Maria. **Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais, 1720-1800)**. São Paulo: Aderaldo & Rthschild, 2008.

REVEL, Jacques. Miroanálise e construção social. In. REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998. P.20.

SANCHES, Nanci Patrícia Lima. **O Crime e a História na Jurisdição no Império do Brasil**. ANPUH, UNISINUS, São Leopoldo, RS, 2007.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Trad. Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

THOMPSON, E.P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2002. P. 229.

SILVA, Célia Nonta da. **A teia da vida**: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, UFMG, 1998.p.13.

SILVA, Edna Maria Ferreira da. **A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais**: uma análise do processos criminais da cidade de Mariana – 1747- 1820. Dissertação de Mestrado, Juiz de Fora, UFJF, 2007.

SOUZA, Sonia Maria de. **Terra, família, solidariedade...**:estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição- Juiz de Fora (1870-1920). Bauro, SP:Edusc, Juiz de Fora, MG: Funalfa, 2007.

THOMPSON, E.P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas:Editora da UNICAMP, 2002.

TOPIK, Steven e SAMPER, Mario. The Latin American coffee commodity chain: Brazil and Costa Rica. In.: TOPIK, Steven e MARICHAL, Carlos e FRANK, Zephyr. **From silver to cocaine**: latin American commodity chains and the building of the world economy, 1500-2000. London: Duke University press,2006.

ANEXO I

Interrogatório da ré Generosa, crime de Homicídio, caixa 11, 01/11/1876

45
36

e sem constanciamente algum, pelo
referredo José, que foi feito o interro-
gatório que segue:

Perguntado qual o seu nome, idade,
estado, residência e tempo della?

Respondeo chamar-se Generosa
cunhada de José Albuquerque, igua-
l estado, casada com o cecero
Thillacio, residente em Bayuda de seu
senhor, ha muito tempo pois que
seu frequenta presa a mesma Bay-
uda.

Quede estado no tempo em que
se diz a contessa o crime?

Respondeo que estado em Bayuda
em Recife.

Conhece as pessoas que jura-
rao no processo e si tem al-
guma coisa a oppor contra ellas?

Respondeo que conhece as tes-
temunhas que tem jurada e que
são empregados em Bayuda.

Se tem algum motivo para tra-
zar a que attribua a denuncia?

Respondeo que não tem.

Se tem factos a allegar ou prova que
a justificação ou inocencia sera
inocencia?

Dize que ella Re. mas tem in-
tencão de mostrar sua parcia
obstante porque estando ella em
sua carrete fingendo em parti-
do e sabendo de sua desyalla para
procurar os outros parceiros que
estava presentes, digo, estava de
frente, ali vio obstante com o nome
della Re. fingendo pouca vergonha e
dirigindo se obstante para ella
respondente e dizendo lhe que
já tinha feito e acabado e que não
tinha a culpa que o marido
della respondente a tivesse pro-
curado e ao dizer isto foi
pensando ella respondente por
o terceiro e por mais que disse
se a obstante que não. A pro-
vocação e que tinham com a
carrete aberto em mãos, ella
sem fazer caso atirou se sobre
a respondente derrubando a

36
37

acchar e que nesta litta ferra
 estutoria. Disse mais que tanto
 ella respondente nos teve inter-
 ções de mostrar que a dousa
 nos estava estutoria com seu
 onaido Hildrio, sem que a res-
 pondente nunca tentasse ca-
 tron a vida de estutoria, acen-
 tendo dar-se o facto naquella
 noite por estar ella respon-
 dente como disse com o cam-
 pete na mão. *Exponeis* de q. m. m. m.

e nem lhe foi perguntado e de todo
 mandou-se prolarra este auto
 que assigna á Roja da Roja
 nos sube lra e nem se creva
 e do Curador com foy depois
 de lra por emm Bernard
 Justiniano da Rocha, que se crevi.

Orgaos

Justino Per Cassino

ANEXO 2

Interrogatório do réu João Constantino, crime de homicídio, caixa 08, 16/05/1871

Auto de perguntas ao réu,
ou interrogatório do mesmo

No mesmo dia do mez de Maio,
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e um, nesta
Freguezia de São Pedro d'Alcan-
tara, em casas da residência de
minha Escrivão onde se achava pre-
zente o Offizal Reginaldo Antonio
Barboza Subdelegado de Policia
em exercicio, Amigo Escrivão do
seu Cargo abaixo assignado. Pelo
mesmo fui feita a accusa-
do João Constantino as seguintes
perguntas:

Perguntado, qual seu nome, idade,
estado, filiação, naturalidade
e profissão?

Respondeo. Chamar-se João Constantino,
de idade de quarenta e tantos
annos, casado, natural de Barbacena
e official de Carpinteiro.

Perguntado como se tinha passado o facto, a respeito do assassinato de seu parceiro João Casaca, Constantino do Auto de corpo de Delicto?

Respondeo. que no dia quinze de corrente as sete horas pouco mais ou menos da tarde fomos

Barboza

elle accusado em Lisboa e de seu pa-
 rente, e na occasia em que foy de
 mesmo, socora um buraco de fuma-
 ga, ali chegou e fallou de sua casa
 e da ornada de um Caboto e comen-
 tou a dar-lhe com o mesmo pan-
 co que e accusado de homicidio
 de mesmo pan e empurrou, cujo
 empurro deu lugar a queda de um
 mo fallado, e perguntando e quem
 accusado de fallado. e que e isto
 sua casa, e que foy empellido
 por elle. Aqui e que se conhece o
 he mens e assim continue a con-
 tar-lhe com do pan ate que che-
 gou um seu pariente de nome Vicen-
 te que abasando a com o fallado
 e impediu de continuar a dar
 no accusado, e depois o mesmo
 Vicente agarrou no braço do fallado
 e de empurrando de lugar em que
 se achava retirou-se para fora,
 chegando sem parientes, levou com
 me accusado a presença de seu
 sobro meo. Doutor Hippolyte, que
 e mandou prender, e nessa occa-
 sia e que elle accusado. Sinto
 de acontecimento de se achar
 o fallado ferido em ferido de
 morte, mas que elle não sabe co-
 mo se deu a quella successão
 Como nada mais disse
 e nem lhe foi perguntado

e em lhe foi perguntado.
 Assigna a seu voto candidato
 Pedro da Costa Lago, pelo
 mesmo Accusado não
 sabu escrever, depois que
 lhe foi lido e o achou
 conforme; o qual vai
 tambem assignado por
 o Juiz e rubricado
 pelo o mesmo; do que
 de tudo lhe foi; Em
 Juiz Antonio Machado
 Pereira que o escreveu e
 assigno
 Juiz Antonio Machado
 Registrado e Aut. B. B. B.
 Alagoas de 10 Candidato Pedro da Costa Lago

Barbosa

ANEXO 3

Auto de perguntas feitas ao indiciado Francisco, crime de homicídio, caixa 11, 26/03/1876

87

Auto de perguntas feitas ao indiciado Francisco, escravo do Capitão Antonio Manoel Paschees.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos, setenta e seis, nesta Fazenda denominada Paralyco Districto da Cidade do Rio de Janeiro, onde foi vindo o Subdelegado de Policia em exercicio Cidadão João Pedro Ribeiro Mendes, como Escrivaõ de seu cargo, abaixo assignado, ahi presente o indiciado Francisco, escravo do Capitão Antonio Manoel Paschees, o qual respondendo as perguntas que lhe foram feitas pelo juiz disse que chama-se Francisco, natural desta Fazenda, escravo do Senhor Capitão Antonio Manoel Paschees, filho natural de Camilla, tambem escravo do mesmo Senhor, solteiro, de vinte

M. Mendes

vinte annos de idade, mais ou
 menos, receiro, disse mais que
 achava-se preso por ter no dia
 vinte e cinco de corrente muy no
 caminho que desta fazenda se
 dirige para a estrada do Rio
 Novo pouco antes da hora de jan-
 tar, despedido um tiro em per-
 soa de João de tal, feitor desta
 fazenda. disse mais que deste
 tiro resultou a morte do dito pa-
 ciente que teve lugar logo depois
 de que ferido e conduzido a esta
 fazenda, onde espirou. disse
 mais que o motivo que o levou
 a dar o tiro na pessoa do paci-
 ente, foi o seguinte: que em
 uma quarta-feira da semana
 digo, que na quarta-feira da se-
 mana passada, achando-se elle
 independente occupado em car-
 tar lenha que apoiava em um
 dos balaios da senzalla, foy
 advertido pelo escravo Roberto, da
 parecer, de não continuar na

48
 naquelle traballo, pois que disse
 este, q'odia e aq'ar estrago do
 balauete; ao que elle respondendo
 te disse a Roberto que o milhaque
 digo, milha su mudo do praial não
 era tirado por negro que parasse
 por aquelle balauete. Replieando
 do Roberto disse que o dinheiro
 de Sabino estava sendo comido
 por elle respondente e outros por
 seus. Disse mais interinno
 feitor Joas de tal, prociante, di-
 rigio-se para aquelle lugar com
 o fim de fechar a portada Sery-
 la, sendo a altercação entre el-
 le respondente e Roberto del Valle
 respondente e crea de uma duzia
 de chiestadas. Disse mais que no
 sabbado proximo passado deprime
 trazer lenha carregou com chum-
 bo grosso uma espingarda que
 levou, e collocou-a dentro do
 mata esperou pelo feitor que
 p'vallava da venda de Jose Canete,
 no quando se aproximava de

Ao a comu-
 do de Roberto
 Capes de tal

de um toco de anguá d'onde elle
 respondente o sepreitava, depe
 chera hu o tiro a distancia de tim
 ta parcos mais ou menos, não
 sabendo do que occorera depois
 do facto do tiro porque elle respon
 dente fugira covendo. Disse
 mais que elle respondente não
 revelou este facto a pessoa alguma,
 mas que as diversas pessoas que
 logo em acto continuo tratão
 de procurar o assassino recorre
 dig, assassino suspeitarão ser elle
 respondente, o autor da morte
 do futor, porque o suspeito
 na particia proxima as Serzallas
 com a espingarda, instrum
 to do crime, provavelmente ea rego
 da com o fim de não ser descober
 to o crime, que vinha de commet
 ter. Disse mais que tendo realia
 do nelle respondente as suspeitas
 do crime, a noite desse mesmo
 dia declarou a seu senhor a sua
 authoria no crime commettido, mas

10 9

e mais tarde, por igual declara
 que a seu senhor moço capitão
 Tobias acrescentando os motivos
 que a levára a cometer o crime
 me, se quasi já a cima ficava
 mencionada. E mais não disse
 e nem lhe foi perguntado, e, lido,
 assignou a seu réo José Augusto
 Soares, por não saber ler e nem
 escrever, com o juiz Euláudio
 de Sousa da Silva, que o fez
 114,

João Pedro Bastos
 José Augusto Soares de M.

por todas las cosas y que te
des lugar a todo de los señores
es todo a todo sueno te acuna
Moais

Se le hace en los tiempos
de proceso

Responde que le hace a todas
de ten a por cuenta de armon
to que ~~de~~ se ten to a ten to
mudris

Se ten mis to per to el bar
que a tu su a acuna cis

Responde que mis to la
de ten factos alogar que no
ve su cis encisa

Responde que mis to ten
de ten mis aloga como a de
clarar e es el encisa

Responde que que ten alogar
e que a los ten la parte
manis for una morte en su

Roberto, mis to de los Com ha
de de no me fue en un juere
de te auno e que is to de un na
ata suena a de el Roberto

ANEXO 5

Interrogatório do réu Joaquim, crime de homicídio, caixa 12, 02/05/1878

Silveira Barbosa 10

Interrogatório do escravo Joaquim
 Aos dez dias do mês de Novembro do anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e setenta e setenta e sete nesta
 villa da Esperanca, e de Ilhéus de
 Monteiro de Barros, ahi presente o escrivão
 Tenente João Alves da Silveira Barbosa, seu
 delegado de Policia ahi presente o réu joa-
 quim livre de ferros e sem contrangi-
 mento algum, pelo mesmo que lhe foi
 feito o interrogatório do modo seguinte:
 Perguntado qual seu nome? Respondeu cha-
 mar-se Joaquim. De onde he natural?
 do arraial de Cladio, Sige, do Claudio em
 Minas. Onde reside ou mora? Em
 casa de seu senhor Sebastião da Cunha,
 neste districto. Ha quanto tempo ahi a-
 rde? Ha perto de nove annos. Qual
 a sua profissão? Rocio. Onde estava
 ao tempo em que se deu a commissoes o cri-
 me? Em casa de seu senhor Sebastião
 da Cunha. perguntado quem matou
 a Sebastião da Cunha, respondeu que
 foi elle quem deu as machadadas por
 que quando seu moço foi para matar.

perguntado se sabe quem se libertou mo-
 reu, respondeu que sim e que foi por
 veniente das machadadas que elle
 respondeu lhe seria, perguntado o mo-
 tivo por que assassinou a seo senhor,
 respondeu que por elle lhe dar umas
 ralhadas, perguntado, se antes ja havia
 feito tentão de matar a seo senhor, res-
 pondeu que nunca teve tentão de
 matar a seo senhor, por que elle hera
 bom senhor, por, sig, senhor, pergun-
 tado o motivo por que procurou ao senhor de
defonso Monteiro de Barros, depois de ha-
 ver assassinado a seo senhor, respondeu,
 que para se entregar a justiça, supor-
 to que este senhor hera o subdelegado,
 visto que do mate havia presenciado o
 crime de seo senhor. E por não mais
 responder sua se por concluso o presente
 interrogatorio a qual se pair de lhe ser
 lido e o achar conforme he assignado
 por Torquato Joze Guegel de Amaral, arzo-
 do respondente com o juiz e parte e eu del
 neste D. m. Pacheco, escrevo e escrevi
 Joze Alves das Silveiras Barbosa

ANEXO 6**Fotos de fazendas que foram cenários de conflitos e atos criminosos em Juiz de Fora****FOTOS ATUAIS DA FAZENDA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO ANTIGO
DISTRITO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

Entrada da fazenda



Terreiro de secagem do café



Casa sede da fazenda Boa Esperança

FOTOS ATUAIS DA FAZENDA SÃO MATHEUS



Entrada principal da fazenda



Ponte de cesso à casa-grande



Capela da fazenda



Galpão da fazenda

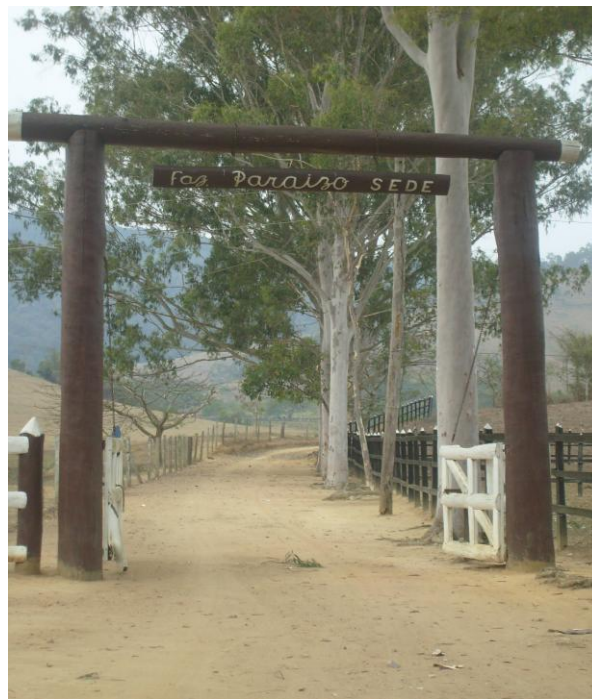


Casa sede da fazenda

FOTOS ATUAIS DA FAZENDA PARAÍZO, LOCALIZADA NO ANTIGO DISTRITO DE
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



Entrada principal



Entrada para a sede



Casa sede da fazenda

FOTOS ATUAIS FAZENDA RIBEIRÃO DAS ROSAS

Casa sede da fazenda



Porta da senzala



Garrafas escondidas no assoalho da senzala.